Propriedade
Ministério da Economia e do Emprego

Edição
Gabinete de Estratégia e Estudos

ÍNDICE

Conselho Económico e Social

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

…

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

…

Despachos/portarias:

Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

…

Portarias de extensão:

…

Convenções Coletivas:

Decisões arbitrais:

…

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

…

Acordos de revogação de convenções coletivas:

…

Jurisprudência:

…

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais:

I – Estatutos

II – Direção

Associações Empregadores:

I – Estatutos

II – Direção

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

II – Eleições

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias

II – Eleição de representantes

Conselhos de empresa europeus:

…

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

…

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

…

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

…

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

…

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;

b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;

c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;

d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;

e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal n.º 8820/85*.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

Sugalidal – Indústrias de Alimentação, S.A. – Autorização de laboração contínua

A empresa Sugalidal – Indústrias de Alimentação, S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500277230, e sede no Lugar da Fonte da Somas, freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, sito no lugar da sede, no âmbito da campanha do tomate, no período compreendido entre julho e outubro de 2013.

No âmbito laboral, a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a indústria do tomate, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de julho de 2006, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, porquanto, sendo o tomate um produto altamente perecível, terá de ser, diariamente, colhido e entregue na indústria, a fim de se evitar a respetiva deterioração, com a inerente perda do valor económico, e subsequentes e graves prejuízos para os agricultores e a indústria. Refere, ainda, o tempo necessário à preparação da maquinaria instalada, em termos de atingir a plena capacidade da transformação da matéria-prima, desideratos só passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração requerido.

Assim, e considerando que:

1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo, e serão ainda contratados outros trabalhadores para o efeito;

2- O delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas, na empresa, manifestou a respetiva concordância, por escrito, não existindo outras estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;

3- A laboração no estabelecimento industrial foi autorizada por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, do então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

4- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Sugalidal – Indústrias de Alimentação, S.A. a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, sito no Lugar da Fonte da Somas, freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, no âmbito da campanha do tomate, no período compreendido entre julho e outubro de 2013.

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

Acordo de empresa entre a CAIMA – Indústria de Celulose, S.A. e a FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outros – Revisão global

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, de um lado, a Caima - Indústria de Celulose, S.A., adiante designada por empresa, e do outro, os trabalhadores que sendo representados pelas associações sindicais outorgantes, estejam ou venham a estar ao serviço daquela empresa, independentemente do local onde exerçam as respectivas funções.

2- O AE aplica-se à empresa Caima - Indústria de Celulose, S.A., com atividade de industrial de produção de pasta celulósica para papel e estabelecimentos em todo o território nacional.

3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo n.º 492, conjugado com os artigos números 496 e 497 do Código do Trabalho, são abrangidos pela presente Convenção, 178 trabalhadores ao serviço da empresa.

Cláusula 2.ª

Vigência, Denúncia e Revisão

1- A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 01 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4- No caso de não haver denúncia, conforme os termos previstos nos números anteriores, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

5- Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial, utilizando as fases e demais situações processuais previstas na legislação em vigor.

6- O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada, devendo a entidade destinatária responder até trinta dias após a data da sua recepção.

7- A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.

8- A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta, que deverão ser consideradas pelas partes como objecto da negociação.

9- A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

CAPÍTULO II

Admissão, categorias e carreiras profissionais

Cláusula 3.ª

Classificação Profissional

1- Os trabalhadores abrangidos por este AE serão classificados profissionalmente de harmonia com as funções efetivamente exercidas, em conformidade com o disposto no anexo I.

2- A classificação a que se refere o número anterior é da competência da empresa.

Cláusula 4.ª

Condições de Admissão

1- A idade, as habilitações mínimas de admissão, bem como a documentação tendente a legitimar o exercício da respectiva atividade profissional, são as previstas na lei, sem prejuízo do disposto no anexo III.

2- Nenhum trabalhador pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico feito a expensas da empresa e destinado a comprovar se possui as condições físicas necessárias para as funções a desempenhar.
3- O resultado do exame deve ser registado em ficha própria.
4- No ato de admissão, a empresa deverá fornecer ao trabalhador uma cópia do presente AE e de outros regulamentos específicos, sempre que existam.

Cláusula 5.ª

Contratos a termo

1- A empresa poderá celebrar contratos individuais de trabalho a termo, de acordo com a legislação aplicável.
2- Aos trabalhadores admitidos no âmbito desta cláusula ser-lhes-á extensível o normativo constante do presente AE, na parte aplicável.

Cláusula 6.ª

Período experimental

1- Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou compensação.
2- O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato, sem prejuízo do disposto na lei para os contratos a termo, e tem a seguinte duração:
   a) 90 dias para generalidade dos trabalhadores;
   b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
   c) 240 dias para o pessoal de direção e quadros superiores.
3- Findo o período de experiência, a admissão torna-se automaticamente definitiva, contando-se a antiguidade a partir da data de admissão provisória.

Cláusula 7.ª

Promoções e Acessos

1- Constitui promoção ou acesso a passagem de trabalhador à categoria ou escalão superior e a classe ou grau dentro da mesma categoria ou ainda a mudança para funções de natureza diferente, a que corresponde uma escala de retribuição mais elevada.
2- Para preenchimento de lugares, a empresa deverá dar preferência aos trabalhadores já ao seu serviço, a fim de proporcionar-lhe a sua promoção e melhoria das suas condições de trabalho, desde que considerem que esses trabalhadores reúnem as condições necessárias para o preenchimento dos referidos lugares.

Cláusula 8.ª

Formação profissional

1- A empresa incentivará a formação profissional no sentido da adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias introduzidas ou às reconversões efectuadas, bem como a melhoria dos conhecimentos e da prática dos trabalhadores de uma instalação, serviço ou técnica.
2- Na formação e acesso profissional deve a empresa promover as condições de aprendizagem para as profissões, de modo a permitirem a formação e preparação continuadas do trabalhador em todas as funções que lhe poderão ser cometidas no âmbito da sua profissão.
3- A empresa, sempre que possível, estabelecerá meios internos de formação e aperfeiçoamento profissional, devendo o tempo despendido na utilização dos mesmos ser considerado, para todos os efeitos, como período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Relações nominais e quadro de pessoal

A empresa elaborará os mapas de quadro de pessoal dos modelos aprovados pela legislação em vigor, que remeterá às entidades nesta previstas e aos sindicatos outorgantes, de acordo com a periodicidade estabelecida.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da Empresa

São deveres da empresa:

a) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os trabalhadores em boas condições no local de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;

b) Promover e dinamizar a formação dos trabalhadores nos aspectos de segurança e higiene no trabalho;

c) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos de natureza profissional que lhe sejam pedidos sobre os trabalhadores ao seu serviço neles inscritos e sobre quaisquer outros factos que se relacionem com o cumprimento do presente acordo de empresa;

d) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste acordo;

e) Passar certificados aos seus trabalhadores, nos termos e condições legalmente previstos;

f) Usar de respeito e justiça em todos os atos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que trate com correção os trabalhadores sob sua orientação. Qualquer observação terá de ser feita de modo a não ferir a dignidade dos trabalhadores;

g) Aplicar aos trabalhadores estudantes o regime previsto na cláusula 18ª;

h) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicite, do respectivo processo individual;

i) Não exigir dos trabalhadores serviços não compreendidos no objecto do contrato, salvo nos casos e condições previstos na lei;

j) Mediante declaração de consentimento de cada trabalhador, proceder à cobrança das quotizações sindicais e enviar o seu produto aos sindicatos até dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitem, acompanhadas dos respectivos mapas devidamente preenchidos;

k) Assegurar o fornecimento de meios adequados ao tratamento de situações em que haja inalação de produtos tóxicos, devendo para o efeito ouvir as comissões de higiene e segurança.

Cláusula 11.ª

Deveres dos trabalhadores

1- São deveres dos trabalhadores:

a) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste AE;

b) Executar o serviço segundo as normas e instruções recebidas de acordo com a sua profissão/categoria profissional, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

c) Ter para com os colegas de trabalho as atenções e o respeito que lhes são devidos, prestando-lhes, em matéria de serviço, todos os conselhos e ensinamentos solicitados ou sempre que se verifique a necessidade de os prestar para o bom desempenho das respectivas funções;

d) Zelar pelo bom estado de conservação do material que lhes tenha sido confiado;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;

f) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem no exercício da sua atividade profissional tenha de contactar;

g) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

h) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da empresa que não estejam autorizados a revelar, nomeadamente em matéria de fabrico e condições de comercialização;

i) Cumprir o horário de trabalho, não abandonando as suas funções, mesmo após o termo desse horário, sem que seja substituído ou sem que o responsável da instalação tenha tomado as providências necessárias, quando desse abandono possa resultar prejuízo importante sobre pessoas, equipamentos, matérias-primas ou produtos acabados e desde que não se verifique ser de outrem a exclusiva responsabilidade da não substituição.

2- O dever de obediência a que se refere a alínea b) do número anterior respeita tanto às normas e instruções dadas diretamente pela empresa como às emanadas do superior hierárquico do trabalhador, dentro da competência que por elas lhe for atribuída.

Cláusula 12.ª

Garantia dos trabalhadores

1- É proibido à empresa:

a) Despedir o trabalhador em contravenção com o disposto na lei e neste AE;

b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus companheiros;

d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoa por ela indicada;

e) Salvo o disposto na Lei e neste AE, transferir o trabalhador para outro local de trabalho;

f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

g) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria de qualquer trabalhador, salvo acordo das partes;

h) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que seja eventual, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar.

2- A prática pela empresa de qualquer ato em contravenção do disposto no número anterior dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito à indemnização correspondente a um mês por cada ano ou fracção não podendo ser inferior a três meses.

Cláusula 13.ª

Exercício da atividade sindical na Empresa

À matéria relativa à atividade sindical na empresa aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Cláusula 14.ª

Processo disciplinar

1- Sempre que a empresa considere que foi praticada uma infracção disciplinar, deverá proceder à averiguação dos factos e circunstâncias em que a alegada infracção foi praticada, sendo indispensável a audiência do trabalhador acusado e a concessão, a este, de todos os meios de defesa previstos na lei.

2- Se à infracção cometida puder corresponder pena de suspensão ou superior, a audiência do trabalhador prevista no número anterior deverá ser obrigatoriamente por escrito.

Cláusula 15.ª

Sanções disciplinares

1- As infracções disciplinares serão punidas, conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:
   a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;
   b) Repreensão registada e comunicada, por escrito, ao trabalhador;
   c) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
   d) Despedimento com justa causa.
2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais que uma pela mesma infracção.
3- É vedado à empresa aplicar multas.

Cláusula 16.ª

Mudança de entidade patronal

1- A posição que dos contratos de trabalho decorre para a empresa transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua atividade, salvo se, antes da sua transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar, nos termos legais, ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele outro estabelecimento, sem prejuízo dos direitos atribuídos pelas disposições legais que regulam a transferência do trabalhador para outro local de trabalho.
2- O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.
3- Para efeitos do n.º2 deverá o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transação, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho, no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos.
4- O disposto na presente cláusula é aplicável com as necessárias adaptações, a quaisquer atos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento.

Cláusula 17.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1- A empresa deve observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares, assim como as diretivas das entidades competentes, no que se refere a segurança, higiene e saúde no trabalho.
2- Os trabalhadores devem colaborar com a empresa em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, por intermédio de comissões de segurança ou de outros meios adequados.
3- A empresa diligenciará, no mais curto lapso de tempo possível, no sentido da consecução dos objectivos definidos nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Trabalhadores-estudantes

1- Os trabalhadores que se encontrem a frequentar um curso nas escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas terão um horário ajustado às suas especiais necessidades, sem prejuízo da laboração e do total de horas semanais de trabalho normal, devendo-lhes ser concedidas as seguintes regalias, sem que isso implique tratamento menos favorável nem perda de retribuição ou qualquer outra regalia:

   a) Dispensa de uma hora por dia, durante o funcionamento dos cursos, quando necessário;

   b) Ausência em cada ano civil, pelo tempo indispensável à prestação de provas de exame.

2- Desde que a empresa reconheça expressamente a utilidade do curso fica obrigada a pagar 50% de todas as despesas ocasionadas pela compra de material escolar e preços cobrados pelo estabelecimento de ensino na frequência dos cursos, por parte dos trabalhadores ao seu serviço, susceptíveis de comportar para estes, melhoria no exercício das suas funções.

3- É exigida aos trabalhadores a apresentação de prova da sua situação de estudantes para que possam usufruir das regalias previstas nos números anteriores.

4- As regalias previstas na presente cláusula ficarão condicionadas ao aproveitamento escolar do trabalhador, de que o mesmo fará prova anualmente, salvo se o não aproveitamento for devido a razões não imputáveis ao trabalhador.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 19.ª

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho será, em termos médios, de quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor na empresa.

2- A duração de trabalho normal em cada dia não poderá exceder as dez horas.

3- O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a trinta minutos, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo o disposto no número seguinte.

4- Quando tal se justifique pelas condições particulares do trabalho, a prestação do trabalho normal efetivo consecutivo poderá ir até às cinco horas.

5- O regime definido nesta cláusula não se aplica ao trabalho por turnos.

6- Quer quanto ao disposto nesta cláusula, quer quanto ao preceituado na cláusula seguinte «Trabalho em regime de turnos», aos casos omissos e às dúvidas suscitadas na sua interpretação aplicar-se-ão os dispositivos legais em vigor.

Cláusula 20.ª

Trabalho em regime de turnos

1- O período normal de trabalho em regime de turnos será, em média anual, de quarenta horas semanais.
2- A duração normal de trabalho diário em cada turno não poderá exceder as dez horas.
3- Os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos terão direito às folgas complementares, necessárias para, tendo em conta o horário adoptado, garantir a observância do horário de quarenta horas semanais, nos termos previstos da lei.
4- A duração normal do trabalho semanal é definida em termos médios com um período de referência de quatro meses.
5- Em regime de três turnos, os trabalhadores têm direito a um período para repouso ou refeição de duração não inferior a trinta minutos, o qual será considerado como tempo de trabalho, verificando-se o disposto no número seguinte.
6- O período referido no número anterior será utilizado no próprio posto de trabalho e sem prejuízo do normal funcionamento do equipamento.
7- São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que pratiquem horários neste regime, desde que por escrito e mediante comunicação dos interessados ao seu responsável, com a antecedência mínima de oito horas em relação ao início de turno a que a troca diga respeito.

   Destas trocas não poderá advir qualquer encargo para a empresa nem qualquer benefício monetário para os trabalhadores. Ficam, porém, vedadas as trocas de turno que impliquem para qualquer trabalhador a prestação de dois turnos seguidos.
8- A empresa obriga-se a afixar em Janeiro de cada ano a escala anual dos horários dos turnos.
9- Qualquer trabalhador que comprove, com parecer favorável do médico de trabalho da empresa, a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turnos passará ao horário normal.
10- Os trabalhadores afectos ao regime de turnos de laboração contínua (5 equipas), quando em horário de apoio (08h00 às 16h00), poderão mudar de horário desde que solicitado expressamente pela empresa ou pelo superior hierárquico.

   Sempre que tal ocorra, a título de compensação por eventuais encargos adicionais daí resultantes, será processada uma ajuda de custo de euro: 5,23 €.

   O processamento da ajuda de custo é efectuado uma única vez por cada mudança de horário dentro do mesmo ciclo entre folgas, independentemente do número de dias seguidos em que o trabalhador esteja fora do seu horário (08h00 às 16h00), com o limite de três por período completo de apoio.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do período normal de trabalho e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, com exceção da remuneração de trabalho suplementar, à qual se aplica o disposto nas cláusulas 34.ª e 35.ª, bem como do seu limite máximo que será de 200 horas por ano.

2- Se o trabalhador de horário rotativo prolongar o seu período de trabalho, terá direito a entrar ao serviço doze horas após ter terminado o período suplementar.

3- . Quando o trabalhador do horário fixo prolongar o seu período normal de trabalho até seis horas suplementares, terá direito a entrar novamente ao serviço depois de decorridas dez horas; se o prolongamento for superior, o período de descanso será de doze horas.

4- Quando a prestação de trabalho suplementar ocorrer por antecipação ou prolongamento do período normal de trabalho em dia útil, será processada uma ajuda de custo que cobrirá todo e qualquer encargo, excepto a remuneração pelo trabalho suplementar efetivamente prestado, nos seguintes termos:

   a) Se a duração do trabalho suplementar for igual ou superior a três horas, o valor a processar será de euro: 16,18 €.

   b) Se a duração do trabalho suplementar for inferior a três horas, o valor a processar será de euro: 5,23 €.

5- Sempre que o trabalho suplementar em dia útil, não ocorrer por antecipação ou prolongamento do período normal de trabalho, a empresa fica obrigada a assegurar ou a pagar o transporte. O tempo gasto nesse transporte é também pago como trabalho suplementar.

6- O tempo gasto na refeição não será remunerado quando o trabalhador não volte ao trabalho depois da refeição.

Cláusula 22.ª

Isenção do horário de trabalho

1- A isenção do horário de trabalho carece de prévia concordância do trabalhador.

2- Os trabalhadores que venham a ser isentos do horário de trabalho têm direito a um acréscimo de retribuição nunca inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia. O seu pagamento integra o conceito de retribuição enquanto se mantiver a isenção de horário de trabalho.

Cláusula 23.ª

Trabalho noturno

1- Considera-se noturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2- Considera-se como noturno o trabalho prestado depois das 7 horas, desde que em prolongamento de um período de trabalho noturno.

Cláusula 24.ª

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1- Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, a empresa é obrigada a assegurar ou a pagar transporte e a pagar um subsídio de refeição no valor de euro: 9,50 €, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da Cláusula 42.ª

2- As obrigações previstas no número anterior desta cláusula não se aplicam por referência a feriados aos trabalhadores de turnos em regime de laboração contínua.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 25.ª

Descanso semanal

1- Os trabalhadores, excepto os de turnos abrangidos por este AE, têm direito a um dia de descanso ao domingo e a um dia de descanso complementar ao sábado.

2- Os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos descansarão nos dias em que por escala lhes competir.

3- O trabalho efectuado pelos trabalhadores em regime de laboração contínua no domingo de Páscoa será pago com acréscimo de 200% sobre a retribuição normal.

Cláusula 26.ª

Feriados

São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:

1 de janeiro;

Terça-Feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de abril;

1 de maio;

10 de junho;

15 de agosto;

8 de dezembro;

25 de dezembro;

Feriado municipal da localidade, se existir, ou da sede do Distrito onde o trabalho é prestado.

Cláusula 27.ª

Direito a férias

1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 01 de janeiro de cada ano civil, reportado ao trabalho prestado no ano anterior.
2- Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
3- O período anual de férias é de 23 dias úteis, sem prejuízo dos limites máximos decorrentes da lei.

Cláusula 28.ª

Definição de falta

1- Por falta entende-se a ausência durante um dia de trabalho.
2- Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

Cláusula 29.ª

Faltas justificadas

1- São consideradas faltas justificadas as motivadas por:
   a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, até dois dias consecutivos;
   b) Prática de atos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores, dentro dos limites da lei;
   c) Altura do casamento, até 15 dias seguidos;
   d) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de pais, padrastos, madrastas, sogros, filhos, enteados, genros e noras, até cinco dias consecutivos;
   e) Falecimento de irmãos, cunhados, avós, bisavós, netos, bisnetos do trabalhador ou do seu cônjuge e dos cônjuges dos avós, bisavós, netos e bisnetos do trabalhador, bem como por falecimento da pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, até dois dias;
   f) Licença parental de acordo com o previsto na Lei;
   g) Prática de atos inerentes ao exercício de tarefas como bombeiro voluntário, em caso de sinistro ou acidente, nos termos legais;
   h) Doação de sangue a título gracioso durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre;

i) Até oito horas por mês para tratar de assuntos inadiáveis de ordem particular que não possam ser tratados fora do período normal de trabalho;

j) Doença ou acidente do trabalhador;

k) Prática de atos necessários e inadiáveis como membro da comissão paritária.

2- As faltas dadas ao abrigo das alíneas b) e k) do número anterior serão consideradas justificadas após a recepção, por parte da empresa, de um ofício comprovativo que lhe seja enviado pelos organismos respectivos no prazo máximo de 10 dias a contar da data da falta.

3- As faltas referidas nas alíneas d) e e) do n.º1 desta cláusula não poderão ter lugar uma vez decorridos mais de 15 dias após a data do evento.

4- Nos casos previstos nas alíneas d) e) e f) do n.º1, se o trabalhador interromper, no primeiro ou segundo período, o seu trabalho, a retribuição correspondente a esse período ser-lhe-á paga por inteiro.

Cláusula 30.ª

Consequências das faltas justificadas

1- As faltas justificadas não determinam perda de retribuição, nem diminuição de férias ou qualquer outra regalia.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior, quanto à retribuição:

a) As faltas referidas na alínea b) do nº.1 da cláusula anterior, na parte em que excederem os créditos de horas previstos na lei:

b) As dadas pelos membros das comissões de trabalhadores nos termos do disposto na alínea b) do nº.1 da cláusula anterior;

c) As faltas referidas na alínea g) da cláusula anterior, na parte em que excederem 15 dias por ano;

d) As faltas referidas nas alíneas i) e k) do nº.1 da cláusula anterior;

e) As faltas referidas na alínea j) do nº.1 da cláusula anterior, que ficam sujeitas ao disposto no capítulo sobre regalias sociais deste acordo;

f) As faltas prévia ou posteriormente autorizadas, por escrito, pela empresa com a indicação de não pagamento.

Cláusula 31.ª

Efeitos das faltas no direito a férias

1- As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 32.ª

Definição de retribuição

1- Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do acordo, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito, regular e periodicamente, como contrapartida da prestação do trabalho.

2- A todos os trabalhadores abrangidos pelo AE são garantidas as remunerações mínimas constantes da tabela do anexo I.

3- Não se consideram como integrando a retribuição as ajudas de custo, os abonos de viagem, as despesas de transporte, os abonos de instalação, os subsídios de alimentação, os abonos para falhas e a remuneração por trabalho extraordinário ou noturno, bem como quaisquer gratificações extraordinárias concedidas pela empresa. São, todavia, retribuição, para todos os efeitos, a compensação especial por isenção de horário de trabalho e o subsídio por trabalho noturno, enquanto aquela e este forem devidos.

4- O subsídio de turno integra, para todos os efeitos, a retribuição, mas em caso algum poderá ser pago quando deixar de se verificar a prestação de trabalho em regime de turnos.

5- Considera-se que se mantém a prestação do trabalho em regime de turnos durante as férias sempre que este regime de verifique até ao momento imediatamente anterior ao do seu gozo.

6- Quando o trabalhador está a prestar trabalho em regime de turnos com carácter temporário ou em regime de campanha, o subsídio de turno a considerar na remuneração das férias e no subsídio de férias será proporcional à média mensal dos dias de trabalho efetivamente prestado em regime de turnos durante o ano civil anterior.

7- Nos casos previstos no número anterior e para os efeitos de subsídio de Natal, será considerada a média mensal das quantias recebidas como subsídio de turno no próprio ano a que aquele subsídio respeita.

Cláusula 33.ª

Substituição temporária

1- Sempre que um trabalhador substitua integralmente outro de categoria superior à sua, passará a receber a remuneração fixada neste AE para essa categoria, desde que a substituição tenha a duração igual ou superior a um dia de trabalho.

2- Se a substituição durar mais de 120 dias seguidos ou alternados em cada ano civil, o substituto manterá definitivamente o direito à retribuição da categoria superior, nos termos do número anterior. Exceptuam-se desta regra os casos de substituição em virtude de parto ou licença sem retribuição.

3- Após duas semanas de substituição o trabalhador substituto, desde que se mantenha em efetiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente, excepto se se comprovar a inaptidão para o posto de trabalho.

Cláusula 34.ª

Remuneração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

a) 75% de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares diurnas;

b) 125% de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares noturnas, que inclui a retribuição especial por trabalho noturno.

Cláusula 35.ª

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

1- Os dias de descanso semanal ou feriados em que vier a ser prestado trabalho serão remunerados, respectivamente, com o acréscimo de 125% e de 200% sobre a retribuição normal, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, em que RM representa a remuneração mensal e HS o número de horas normais de trabalho semanal:

a) Horas em dias de descanso:

H=(RMx12)/(52xHS)x1,25

b) Horas em dias feriados:

H=(RMx12)/(52xHS)x2

2- Para além do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dias de descanso semanal dará direito ao pagamento de uma quantia igual à remuneração do tempo normal de trabalho.

3- O trabalho suplementar quando prestado em dia de descanso semanal ou feriado será remunerado pela aplicação da respectiva fórmula, nos termos do n.º1 desta cláusula, sobre o valor normal de trabalho, acrescido das percentagens fixadas na cláusula 34.ª. para a retribuição do trabalho suplementar.

Cláusula 36.ª

Subsídio de turno

1- São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço em regime de turnos rotativos:

a) Três turnos rotativos – Euro: 240,00 € mensais;

b) Dois turnos rotativos - Euro: 85,00 € mensais.

2- Os subsídios referidos no número anterior vencem-se ao fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador em relação e proporcionalmente ao serviço que tem efetivamente prestado em regime de turnos no decurso do mês, salvo o disposto no n.º5 da cláusula 32.ª.

3- Os subsídios cujos montantes se encontram fixados no n.º1 da presente cláusula incluem a remuneração do trabalho noturno.

4- Nenhum trabalhador poderá ser obrigado a prestar trabalho por turnos, a não ser nas seguintes circunstâncias:

a) Quanto a admissões futuras, desde que tenha dado o seu acordo por escrito a essa prestação no ato de admissão;

b) Quanto aos trabalhadores atuais, desde que, pela natureza específica do seu contrato, se deva entender que estão adstritos ao trabalho em regime de turnos.

Cláusula 37.ª

Subsídio de Natal

1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a receber pelo Natal um subsídio em dinheiro igual à retribuição correspondente a um mês, sem prejuízo da retribuição normal.

2- Os trabalhadores que, no ano de admissão, não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses que completarem até 31 de dezembro desse ano.

3- Em caso de suspensão do contrato por impedimento prolongado, qualquer que seja a sua natureza, o trabalhador terá direito ao subsídio de Natal por inteiro, quer no ano do impedimento quer no de regresso, desde que em qualquer deles a ausência não seja superior a dois meses.

4- No caso de o impedimento se prolongar por período superior a 10 meses, em cada ano civil, cessa o direito ao subsídio de Natal.

5- Se o impedimento não tiver a duração a que alude o número anterior, o valor do subsídio de Natal será correspondente à proporcionalidade dos meses de presença ao trabalho mais dois.

6- Quando ao trabalhador seja devido subsídio de Natal pela segurança social, a empresa entregar-lhe-á, a título de adiantamento, o valor do respectivo subsídio, ficando a trabalhador obrigado ao reembolso das importâncias que venham a ser abonadas por aquela instituição.

7- Este subsídio será pago até ao dia 30 do mês de novembro.

Cláusula 38.ª

Trabalho fora do local habitual

Sempre que um trabalhador tenha de se deslocar em serviço e na falta de viatura fornecida pela empresa, terá direito ao pagamento de 0,75, 0,40 e 0,30 do valor de transporte em automóvel próprio, fixado anualmente por portaria para os agentes da administração central, regional e local, por cada quilómetro percorrido quando transportado, respectivamente, em automóvel, motociclo e motorizada próprios.

Cláusula 39.ª

Abono por falhas

1- Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de Euro: 24,23 € relativo ao vencimento da respectiva categoria profissional constante do anexo I.
2- Nos meses incompletos de serviço o abono para falhas será atribuído proporcionalmente ao período em que o trabalhador exerça aquelas funções.

Cláusula 40.ª

Determinação da remuneração horária

A fórmula a considerar para cálculo do valor do preço/hora, para qualquer efeito, será a seguinte:

Salário/hora = (remuneração mensal x 12) / (média anual de horas de trabalho semanal x 52)

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 41.ª

Cessação do contrato de trabalho

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao regime legal aplicável.

CAPÍTULO VIII

Regalias sociais

Cláusula 42.ª

Cantina – Subsídio de refeição

1- A empresa continuará a assegurar o fornecimento das refeições no sistema existente na cantina das instalações de Constância para os trabalhadores que ali prestam serviço.
2- Os trabalhadores utentes da cantina comparticiparão, cada um, com a importância de Euro: 0,05 € no custo da refeição.
3- Ao verificarem-se aumentos nos custos das refeições, a proporcionalidade existente entre as comparticipações da empresa e a dos trabalhadores ficará eventualmente sujeita aos adequados ajustamentos.
4- Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de Euro: 5,74 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado, nos moldes atualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela Empresa.

5- Os trabalhadores que prestam serviço nas instalações de Constância, terão direito a um subsídio de refeição de Euro: 5,74 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado, nos moldes atualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela Empresa, ficando sujeitos ao seguinte regime:

   a) Os trabalhadores de horário normal utilizarão a cantina;

   b) Os trabalhadores a que se referem os n.ºs 5 e 6 da cláusula 20.ª, com exceção dos que trabalham no horário das zero às oito horas, ou equivalente, que recebem o subsídio de refeição de Euro: 5,74 €, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);

   c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos Sábados, Domingos e Feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de Euro: 5,74 €;

   d) Quando, nos termos das alíneas anteriores, houver lugar ao pagamento de subsídio de refeição, este será devido por cada dia de trabalho efetivamente prestado e sem prejuízo do disposto na parte final do n.º4.

6- Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal terá direito ao respectivo subsídio de refeição de Euro: 5,74 €.

7- O subsídio de refeição a que se referem os n.ºs 4 e 5 desta cláusula será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.

8- Nos casos do n.º3 e parte final do n.º4 desta cláusula, a empresa deverá ouvir previamente os órgãos que legalmente representam os trabalhadores no seu interior.

Cláusula 43.ª

Complemento de subsídio de doença

1- Durante o período de doença com baixa e até 90 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil, a empresa pagará ao trabalhador a partir do quarto dia, inclusive, um complemento que, adicionado ao subsídio da segurança social, perfaça a retribuição líquida.

2- No caso dos trabalhadores que não tenham ainda adquirido direito a subsídio da respectiva instituição de segurança social, a empresa garantirá a partir do quarto dia, inclusive, a percentagem da retribuição líquida durante um período de doença não superior a 90 dias, que corresponda ao complemento que lhe seria devido no caso de o direito ao subsídio já ter sido por ele adquirido.

3- A empresa obriga-se a atualizar sempre a retribuição do trabalhador de acordo com os aumentos verificados na empresa. A atualização é referida à categoria que o trabalhador tinha à data da baixa.

4- A atribuição das subvenções mencionadas nos números anteriores cessará quando o trabalhador passar à situação de reforma.

5- A atribuição do complemento de subsídio de doença em situações que ultrapassem os períodos fixados no nº.1 desta cláusula ou o pagamento dos três primeiros dias dependem da aprovação da administração da empresa.

6- As subvenções previstas nos nºs 1 e 2 podem deixar de ser atribuídas quando o trabalhador não comunicar à empresa a situação de doença no próprio dia ou, na sua impossibilidade, nos três dias subsequentes à data do seu início, bem como das prorrogações da respectiva baixa.

7- O pagamento do subsídio ficará condicionado à exibição pelo trabalhador do boletim de baixa. No termo desta o trabalhador deverá apresentar à empresa o documento de alta.

8- Sempre que a empresa complete a retribuição mensal líquida do trabalhador em situação de baixa por doença, aquele devolverá à empresa, nos oito dias úteis subsequentes à data de recepção da ordem de pagamento dos serviços de segurança social, a importância ou o título correspondente, neste último caso, devidamente endossado.

Cláusula 44.ª

Complemento do subsídio em caso de doença profissional ou acidente de trabalho

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional de que resulte incapacidade temporária, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição líquida por inteiro, recebendo, para si, da companhia de seguros o respectivo subsídio.

Cláusula 45.ª

Complemento de pensão por invalidez

1- Em caso de incapacidade permanente parcial para o trabalho habitual e proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, esta diligenciará conseguir a reconversão dos profissionais diminuídos para a função compatível com as diminuições verificadas.

2- Se a retribuição da nova função, acrescida da pensão relativa à incapacidade, for inferior à retribuição auferida à data da baixa, a empresa pagará a respectiva diferença.

CAPÍTULO IX

Maternidade e paternidade

Cláusula 46.ª

Proteção da maternidade e paternidade

São assegurados aos trabalhadores, a título de proteção à maternidade e paternidade, os direitos previstos na lei.

CAPÍTULO X

Trabalho de menores

Cláusula 47.ª

Direitos especiais dos menores

A admissão e os direitos especiais de menores, serão os decorrentes da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Cláusula 48.ª

Sucessão da regulamentação – carácter globalmente mais favorável

Ressalvando o reconhecimento feito pelas partes do carácter globalmente mais favorável do presente AE, da sua aplicação não poderá resultar para os trabalhadores baixa de categoria, escalão, grau ou classe e, bem assim, diminuição da retribuição, segundo a definição estabelecida neste acordo, nem da remuneração por isenção do horário de trabalho, do subsídio de alimentação e das despesas de deslocação, resultantes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes à data de entrada em vigor do presente instrumento de regulamentação de trabalho.

Cláusula 49.ª

Atos relacionados com a condução de viatura ao serviço da Empresa

1- Aos trabalhadores arguidos de responsabilidade criminal por atos relacionados com a condução de viatura ao serviço da empresa, cometidos no exercício ou por causa das funções inerentes a tal condução, poderá ser garantida a assistência judicial e pecuniária que se justifique, incluindo o pagamento da retribuição em caso de detenção, a fim de que não sofram prejuízos para além dos que a lei não permita que sejam transferidos para outrem.
2- Aos trabalhadores a quem haja sido apreendida a carta de condução quando ao serviço da empresa, por facto a esta imputável, será garantido trabalho que lhe possa ser dado em qualquer outro sector da empresa, compatível com as suas aptidões, sem diminuição da sua retribuição normal.
3- A resolução de qualquer situação do âmbito do n.º1 desta cláusula fica sempre dependente da concordância da administração da empresa, ditada para cada caso concreto, independentemente do procedimento disciplinar a que haja lugar.

Cláusula 50.ª

Convenções revogadas

Com a entrada em vigor do presente AE são revogadas todas as convenções colectivas de trabalho que tenham sido celebradas entre as partes.

Cláusula 51.ª

Comissão paritária

1- A interpretação dos casos duvidosos e a integração de casos omissos que a presente convenção suscite serão da competência de uma comissão paritária, composta por três representantes patronais e igual número de representantes sindicais.

2- Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos.

3- Cada uma das partes indicará à outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação da convenção.

4- A comissão paritária funcionará em Lisboa, a pedido de qualquer das partes mediante convocatória, com a antecedência mínima de 30 dias, a qual deverá ser acompanhada da agenda de trabalhos.

5- Compete ainda à comissão paritária deliberar a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.

6- Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões mediante procuração bastante.

7- A comissão paritária em primeira convocação só funcionará com a totalidade dos seus membros e funcionará obrigatoriamente com qualquer número de elementos nos três dias úteis imediatos à data da primeira convocação.

8- As deliberações serão tomadas por acordo das partes, devendo ser remetidas ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho para efeitos de publicação, passando a partir dessa publicação a fazer parte integrante da presente convenção.

Cláusula 52.ª

Disposição final

1- Com ressalva dos trabalhadores de escritório, o disposto no n.º 1 da cláusula 19.ª e no n.º 1 da cláusula 25.ª do AE, não é aplicável aos demais trabalhadores da Caima - Indústria de Celulose, S.A.

2- Com a entrada em vigor da presente Convenção são revogadas as matérias contratuais do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19 de 22 de maio de 2011, revistas nesta convenção

ANEXO I

Remunerações mínimas

Níveis do AE	**Categoria profissional**	**Valor das remunerações**
Grupo I	Técnico Superior	Euro: 1.304,00 €
Grupo II	Agente de Métodos	Euro: 1.193,00 €
	Assistente de Produção de Pasta	
	Chefe de Ensaios de Laboratório	
	Desenhador Projetista	
	Encarregado de Abastecimento e Preparação de Madeiras	
	Encarregado de Armazém	
	Encarregado de Realização – Civil	
	Encarregado de Realização – Instrumentos	
Grupo II	Encarregado de Realização – Eléctrica	Euro: 1.193,00 €
	Encarregado de Realização – Mecânica	
	Encarregado de Segurança	
	Preparador – Programador	
	Secretária de Administração/Direção	
	Supervisor de Turno de Produção de Energia	
	Supervisor de Turno de Produção de Pasta	
	Técnico Administrativo Sénior	
Grupo III	Assistente de Vendas	
	Secretária de Direção	
	Técnico Administrativo	Euro: 1.079,00 €
	Técnico de Informática	
	Tesoureiro	
	Técnico Comercial	
Grupo IV	Técnico de Apoio ao Gabinete de Planeamento e Projetos	Euro: 965,00 €
	Técnico de Apoio ao Gabinete Técnico	

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunerações
	Técnico de Compras e Materiais	
	Técnico de Instrumentos	
Grupo V	Administrativo de Apoio ao Gabinete Técnico Sénior	Euro: 898,00 €
	Analista de Ensaios	
	Assistente Administrativo Sénior	
	Comprador	
Grupo V	Desenhador	Euro: 898,00 €
	Electromecânico de Instrumentos Sénior	
	Empregado dos Serviços Externos	
	Fiel de Armazém/Controlador do Armazém de Pasta	
	Medidor	
	Motorista	
	Oficial de Manutenção Carpinteiro Sénior	
	Oficial de Manutenção Eletricista Sénior	
	Oficial de Manutenção Pedreiro Sénior	
	Oficial de Manutenção Pintor Sénior	
	Oficial de Manutenção Serralheiro Sénior	

ANEXO I

Remunerações mínimas

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunerações
Grupo V	Oficial de Manutenção Soldador Sénior	Euro: 898,00 €
	Oficial de Manutenção Torneiro Sénior	
	Operador Coordenador	
	Operador de Informática Sénior	
	Operador de ETAR Sénior	
	Operador de Processo de Produção de e Energia	
Grupo V	Operador de Sala de Controlo	Euro: 898,00 €
Grupo VI	Administrativo de Apoio ao Gabinete Técnico	Euro: 825,00 €
	Analista de Laboratório	
	Assistente Administrativo	
	Auxiliar de Segurança	
	Condutor de Equipamento de Transporte Sénior	
	Conferente Sénior	
	Electromecânico de Instrumentos	
	Ferramenteiro Sénior	
	Oficial de Manutenção Carpinteiro	
	Oficial de Manutenção Eletricista	
	Oficial de Manutenção Lubrificador	
	Oficial de Manutenção Pedreiro	
Grupo VI	Oficial de Manutenção Pintor	Euro: 825,00 €
	Oficial de Manutenção Serralheiro	
	Oficial de Manutenção Soldador	
	Oficial de Manutenção Torneiro	
	Operador de Campo de Produção de Energia	
	Operador de Campo de Produção de Pasta	

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunera-ções
	Operador de ETAR	
	Operador de Informática	
	Operador de Processo da Preparação de Madeiras	
	Operador de Processo de Produção de Pasta	
Grupo VI	Operador de Recuperação	Euro: 825,00 €
	Técnico do Controlo da Qualidade	
	Telefonista Recepcionista Sénior	
Grupo VII	Condutor de Equipamento de Processo	Euro: 761,00 €
	Condutor de Equipamento de Transporte	
	Conferente	
	Contínuo	
	Ferramenteiro	
	Telefonista Recepcionista	
Grupo VIII	Estagiário (de todas as Profissões)	Euro: 728,00 €
Grupo IX	Auxiliar não Especializado Sénior (de todas as profissões)	Euro: 675,00 €
	Empregado dos Serviços Sociais	
	Praticante Sénior (de todas as profissões)	
Grupo X	Auxiliar não Especializado (de todas as profissões)	Euro: 645,00 €
	Praticante (de todas as profissões)	

ANEXO II

Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de Atividade	**Categorias Profissionais**	**Níveis do AE**									
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**
Trabalhadores de Construção Civil	Auxiliar não Especializado Sénior									x	
	Encarregado de Realização – Civil		x								
	Oficial de Manutenção Carpinteiro Sénior					X					
	Oficial de Manutenção Carpinteiro						x				
	Oficial de Manutenção Pedreiro Sénior					X					
	Oficial de Manutenção Pedreiro						x				
	Oficial de Manutenção Pintor Sénior					X					
	Oficial de Manutenção Pintor						x				
	Praticante Sénior									x	
	Praticante										x
Trabalhadores de Escritório Trabalhadores de Escritório	Assistente Administrativo Sénior					X					
	Assistente Administrativo						x				
	Assistente de Vendas			X							
	Auxiliar não Especializado										x
	Contínuo							x			
	Empregado dos Serviços Externos					X					
	Empregado dos Serviços Sociais									x	
	Estagiário								x		

Áreas de Atividade	**Categorias Profissionais**	**Níveis do AE**									
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**
	Operador de Informática Sénior					**X**					
	Operador de Informática						**x**				
	Secretária de Administração/Direção		**x**								
	Secretária de Direção			**X**							
	Técnico Administrativo Sénior		**x**								
	Técnico Administrativo			**X**							
	Técnico Comercial				**x**						
	Técnico de Informática			**X**							
	Técnico Superior	**X**									
	Telefonista-Recepcionista Sénior						**x**				
	Telefonista-Recepcionista							**x**			

ANEXO II

Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de Atividade	**Categorias Profissionais**	**Níveis do AE**									
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**
	Tesoureiro			**x**							
Trabalhadores de Comércio	Auxiliar não Especializado Sénior									**x**	
	Comprador					**x**					
	Conferente Sénior						**x**				
	Conferente							**x**			
	Encarregado de Armazém		**x**								
	Fiel de Armazém/Controlador do Armazém de Pasta					**x**					
	Técnico de Compras e Materiais				**x**						
Eletricistas	Aprendiz										**x**
	Encarregado de Realização – Eléctrica		**x**								
	Oficial de Manutenção Eletricista Sénior					**x**					
	Oficial de Manutenção Eletricista						**x**				
	Operador de Processo de Produção de Energia					**x**					
	Praticante Sénior									**x**	
	Praticante										**x**
Trabalhadores de Químicos e de Celulose	Analista de Ensaios					**x**					
	Analista de Laboratório						**x**				
	Assistente de Produção de Pasta		**x**								
	Auxiliar de Segurança						**x**				

Áreas de Atividade	**Categorias Profissionais**	**Níveis do AE**									
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**
	Auxiliar não Especializado Sénior									**x**	
	Chefe de Ensaios de Laboratório		**x**								
	Condutor de Equipamento de Processo							**x**			
Trabalhadores de Químicos e de Celulose	Condutor de Equipamento de Transporte Sénior						**x**				
	Condutor de Equipamento de Transporte							**x**			
	Encarregado de Segurança		**x**								
	Encarregado do Abastecimento e Preparação de Madeiras		**x**								
	Medidor					**x**					
	Operador Coordenador					**x**					
	Operador de Campo de Produção de Pasta						**x**				

ANEXO II

Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de Atividade	Categorias Profissionais	Níveis do AE									
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**
Trabalhadores Químicos e de Celulose	Operador de ETAR Sénior					x					
	Operador de ETAR						x				
	Operador de Processo de Produção de Pasta						x				
	Operador do Processo da Preparação de Madeiras						x				
	Operador de Recuperação						x				
	Operador de Sala de Controlo					x					
	Praticante Sénior									x	
	Praticante										x
	Supervisor de Turno de Produção de Pasta		x								
	Técnico de Controlo da Qualidade						x				
Trabalhadores Metalúrgicos	Administrativo de Apoio ao Gabinete Técnico Sénior					x					
	Administrativo de Apoio ao Gabinete Técnico						x				
	Agente de Métodos		x								
	Auxiliar não Especializado Sénior									x	
	Electromecânico de Instrumentos Sénior					x					
	Electromecânico de Instrumentos						x				
	Encarregado de Realização – Instrumentos		x								

	Encarregado de Realização - Mecânica		x								
	Ferramenteiro Sénior						x				
	Ferramenteiro							x			
	Oficial de Manutenção Lubrificador						x				
	Oficial de Manutenção Serralheiro Sénior					x					

ANEXO II

Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de Atividade	**Categorias Profissionais**	**Níveis do AE**									
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**
Trabalhadores Metalúrgicos	Oficial de Manutenção Serralheiro						**x**				
	Oficial de Manutenção Soldador Sénior					**x**					
	Oficial de Manutenção Soldador						**x**				
	Oficial de Manutenção Torneiro Sénior					**x**					
	Oficial de Manutenção Torneiro						**x**				
	Preparador Programador		**x**								
	Técnico de Apoio ao Gabinete de Planeamento e Projetos				**x**						
	Técnico de Apoio ao Gabinete Técnico				**x**						
Trabalhadores Metalúrgicos	Técnico de Instrumentos				**x**						
Desenho	Desenhador					**x**					
	Desenhador Projetista		**x**								
Trabalhadores Rodoviários	Motorista					**x**					
Trabalhadores Fogueiros	Operador de Campo de Produção de Energia						**x**				
	Operador de Processo de Produção de Energia					**x**					
	Supervisor de Turno de Produção de Energia		**x**								

ANEXO III

Definições de funções

Construção Civil:

Auxiliar não Especializado Sénior – É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não Especializado – É o trabalhador maior de 18 anos sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Encarregado de Realização-Civil – É o trabalhador que coordena, dirige e controla os trabalhadores de construção civil, cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Oficial de Manutenção Carpinteiro Sénior – É o trabalhador que normal e predominantemente trabalha em madeiras, incluindo os respectivos acabamentos, no banco da oficina ou da obra. Constrói e monta cofragens. Pode executar outras tarefas equiparadas.

Oficial de Manutenção Carpinteiro – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Carpinteiro Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Carpinteiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de Manutenção Pedreiro Sénior – É o trabalhador que normal e predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Oficial de Manutenção Pedreiro – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Pedreiro Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Pedreiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de Manutenção Pintor Sénior – É o trabalhador que normal e predominantemente executa quaisquer trabalhos de pintura numa obra. Prepara as superfícies a pintar e, quando necessário, afina as tintas a usar. Procede também à colocação de vidros. Pode executar outras tarefas equiparadas.

Oficial de Manutenção Pintor – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Pintor Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Pintor. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Praticante Sénior – É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante – É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os quais coadjuva nos seus trabalhos.

Trabalhadores de Escritório:

Assistente Administrativo Sénior – É o trabalhador que executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados necessários para a preparação de respostas; elabora e ordena notas de compra e venda e prepara facturas, recibos, livranças e outros documentos; executa tarefas administrativas necessárias à satisfação das encomendas, recepção e expedição de mercadorias, nomeadamente, providenciando pela obtenção da documentação necessária ao seu levantamento; esclarece dúvidas, presta informações e coloca os visitantes em contacto com pessoas ou serviços pretendidos; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; regista em livros receitas e despesas relativas a venda de produtos, encargos com as remunerações, matérias-primas e equipamento, efetuando as necessárias operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e elabora outros documentos necessários; prepara planos de produção segundo as encomendas, indicando a quantidade, ritmo, custos e género de artigos a produzir; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efetua registos de pessoal, preenche formulários sobre horários de trabalho, abonos de família, assistência clínica, pagamento de impostos ou outros, relativos ao pessoal; verifica e regista a assiduidade do pessoal e calcula os salários a pagar a partir de folhas de registo de horas de trabalho efectuadas; ordena e arquiva letras, livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos em folha de cálculo; executa tarefas administrativas relacionadas com transações financeiras, operações de seguros e atividades jurídicas; assegura a expedição, recepção e distribuição de mercadorias pelo pessoal e clientes; dactilógrafa ou executa em tratamento de texto, cartas, relatórios e outros documentos; recebe e envia mensagens por fax. Pode executar parte das tarefas mencionadas, segundo a natureza e dimensão da empresa.

Assistente Administrativo – É o trabalhador que, em colaboração com o *Assistente Administrativo Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de assistente administrativo. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Assistente de Vendas – É o trabalhador que, sob orientações superiores, procede à preparação de toda a documentação de materiais destinados à exportação. Procede ainda à emissão da faturação, notas de crédito e seguros de crédito, bem como à reserva de navios para efeitos de exportação, assegura contactos com os despachantes/transitários e agentes de navegação. É ainda responsável pela existência de processos dos clientes devidamente atualizados, sobre preços, condições de fornecimento e quantidades fornecidas.

Auxiliar não Especializado Sénior – É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *Auxiliar não Especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não Especializado – É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Contínuo – É o trabalhador que efetua diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los: fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar outros serviços como entregar mensagens e objetos referentes ao serviço interno e distribuir a correspondência aos serviços a que é destinada. Executa ainda serviços de reprodução e endereçamento de documentos e serviços externos.

Empregado dos Serviços Externos – É o trabalhador que executa serviços no exterior, podendo ainda efetuar diversos serviços, tais como: armazenar, entregar e recepcionar qualitativa e quantitativamente materiais; franquear, expedir e levantar correspondência; inventariar existências e distribuir material do economato; reproduzir e arquivar documentos; conduzir veículos automóveis ligeiros; transportar e entregar valores e documentos; recepcionar e encaminhar telefaxes.

Empregado dos Serviços Sociais – É o trabalhador que presta serviço nas instalações sociais em atividade de limpeza e lavagem, auxiliando a preparação de géneros para posterior confecção.

Operador de Informática Sénior – É o trabalhador que desempenha uma ou ambas as funções;

a) De computador – recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução, conforme programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através de consola. É responsável pelo cumprimento dos tempos previstos para cada processamento de acordo com as normas em vigor;

b) De periféricos – prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador "*on line*". Prepara e controla a utilização e os "*stocks*" dos suportes magnéticos e informação.

Operador de Informática – É o trabalhador que, em colaboração com o *Operador de Informática Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Operador de Informática. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Secretária de Direção/Administração – É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou da direção da empresa. Entre outras funções administrativas, competem-lhe, normalmente, as seguintes: redigir atas das reuniões de trabalho de rotina diária do gabinete; colaborador na preparação e seguimento de viagens; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras; redigir documentação diversa em português e línguas estrangeiras; marcar entrevistas e recordando-as, solicitar pedidos de informação, atender o telefone e fazer chamadas telefónicas inerentes às suas funções; receber, datar e distribuir a correspondência e assegurar ainda por sua própria iniciativa as respostas à correspondência corrente, seguindo as diretivas recebidas; organizar e gerir o arquivo com eficácia.

Técnico Administrativo Sénior – É o trabalhador que, possuindo elevados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da organização, coordenação e orientação de tarefas de maior especialização no âmbito do seu domínio de atividade, tendo em conta a consecução dos objectivos fixados pela hierarquia. Colabora na definição dos programas de trabalho para a sua área de atividade, garantindo a sua correta implementação. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes, podendo exercer funções de chefia hierárquica ou condução funcional de unidades estruturais permanentes ou grupos de trabalhadores.

Técnico Administrativo – É o trabalhador que, em colaboração com o *Técnico Administrativo Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de técnico administrativo. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Técnico Comercial – Na área comercial, é o trabalhador que, possuindo adequados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da execução de maior especialização no âmbito do seu domínio de atividade, tendo em conta a consecução dos objectivos fixados pela hierarquia. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destas.

Técnico de Informática – É o operador de informática que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão possui um nível de qualificação que permite que lhe seja conferida ampla autonomia na execução das tarefas mais complexas do âmbito da operação de informática, podendo ainda coordenar trabalho de outros profissionais de qualificações inferior.

Técnico Superior *(contabilista)* – É o trabalhador detentor de especialização considerável num campo particular de atividade ou possuidor de formação complementar e experiência profissional avançadas ao conhecimento genérico de áreas diversificadas para além da correspondente à sua formação de base.

O nível de funções que normalmente desempenha é enquadrável entre os pontos seguintes:

a) Dispõe de autonomia no âmbito da sua área de atividade, cabendo-lhe desencadear iniciativas e tomar decisões condicionadas pela política estabelecida para essa área, em cuja definição deve participar. Recebe trabalho com simples indicação do seu objectivo. Avalia autonomamente as possíveis indicações das suas decisões ou atuação nos serviços por que é responsável no plano das políticas gerais, posição externa, resultados e relações de trabalho da empresa. Fundamenta propostas de atuação para decisão superior quando tais implicações sejam susceptíveis de ultrapassar o seu nível de responsabilidade;

b) Pode desempenhar funções de chefia hierárquica de unidades de estrutura da empresa desde que na mesma não se integrem profissionais de qualificação superior à sua;

c) Os problemas e tarefas que lhe são cometidas envolvem o estudo e desenvolvimento de soluções técnicas novas, com base na combinação de elementos e técnicas correntes e ou a coordenação de factores de atividades do tipo de natureza complexas, com origem em domínios que ultrapassem o seu sector específico de atividade, incluindo entidades exteriores à própria empresa.

Telefonista-Recepcionista Sénior – É o trabalhador que, além de ter a seu cargo o serviço de telefonemas do e para o exterior, recebe, anuncia e informa os visitantes, podendo ainda efetuar outras tarefas inerentes às de Assistente Administrativo.

Telefonista-Recepcionista – É o trabalhador que, em colaboração com o *Telefonista-Recepcionista Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Telefonista-Recepcionista. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Tesoureiro – É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritório em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas que lhe estão confiadas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, executar tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Trabalhadores de Comércio

Auxiliar não Especializado Sénior – É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *Auxiliar não Especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não Especializado – É o trabalhador maior de 18 anos sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Comprador – É o trabalhador que predominantemente executa as seguintes tarefas:

Prospecta o mercado; procede à emissão e relance de consultas; organiza e analisa propostas de fornecimentos de materiais; negoceia e adjudica encomendas; elabora notas de encomenda; garante a operacionalidade do arquivo de fornecedores e procede ao acompanhamento das encomendas em curso. Pode executar também as tarefas inerentes às de Assistente Administrativo e de Conferente.

Conferente Sénior – É o trabalho que verifica, controla e eventualmente regista a entrada e ou saída de mercadorias no armazém, podendo desempenhar outras tarefas no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Conferente – É o trabalhador que, em colaboração com o *Conferente Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de conferente. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Encarregado de Armazém – É o trabalhador que dirige os profissionais e toda a atividade do armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir as normas de funcionamento e segurança.

Fiel do Armazém/Controlador do Armazém de Pasta – É o trabalhador que procede às operações de entrada e saída de mercadorias ou materiais. Examina a concordância entre as mercadorias recebidas ou expedidas e respectiva documentação. Encarrega-se da arrumação e conservação de mercadorias e materiais. Distribui mercadorias ou materiais pelos sectores (clientes) da empresa. Informa sobre eventuais anomalias de existências, bem como danos e perdas; colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém, podendo desempenhar outras tarefas complementares no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Técnico de Compras e Materiais – É o trabalhador que entrevista e seleciona fornecedores, tendo em atenção, entre outros, os prazos de entrega, preços e modos de pagamento. Recebe e examina pedidos de compra e efetua as diligências necessárias para a aquisição dos materiais neles constantes. Procede à seleção das propostas e controla o programa de entrega dos artigos. É responsável pela organização e atualização, do arquivo, de relatórios e referências dos fornecedores. Tem contactos, sempre que necessário, com entidades alfandegárias.

Eletricistas:

Encarregado de Realização-Eléctrica – É o trabalhador que dirige, controla e coordena a atividade da sua equipa de trabalho, colabora na avaliação de desempenho dos seus colaboradores e cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Oficial de Manutenção Eletricista Sénior – É o trabalhador que executa rotinas de inspeção e lubrificação em aparelhos da sua especialidade; efetua desempanagens no local e pequenas reparações em oficina; cumpre as normas de higiene e segurança; fornece elementos para o preenchimento dos relatórios de turno; efetua desempanagens simples em equipamentos doutra de medida e controlo industrial.

Oficial de Manutenção Eletricista – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Eletricista Sénior* e sob a responsabilidade deste realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Eletricista. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Operador de Processo de Produção de Energia – É o trabalhador responsável pela condução de geradores de energia eléctrica; manobra quadros de distribuição de energia em alta e baixa tensão e substitui fusíveis; cumpre as normas de higiene e segurança; eventualmente pode controlar o abastecimento de água e ar comprimido; acessoriamente procede à limpeza dos maquinismos da secção e colabora nos trabalhos de manutenção.

Praticante Sénior – É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, sob orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante – É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Trabalhadores Químicos e de Celulose:

Analista de Ensaios – É o trabalhador que, segundo a orientação ou instruções recebidas, executa análises e ensaios laboratoriais, físicos ou químicos, com vista a determinar ou controlar a composição e propriedades de matérias-primas, produtos acabados, subprodutos ou outros materiais, bem como das respectivas condições de utilização, podendo igualmente incumbir-lhe a execução de tarefas complementares e inerentes a essas atividades, tais como a eventual recolha de amostras, a preparação e aferição de soluções ou reagentes, a conservação do bom estado e calibração do equipamento de laboratório. Apoia tecnicamente os postos de controlo fabris.

Analista de Laboratório – É o trabalhador que procede à recolha, escolha e preparação de amostras a analisar; colabora na execução de experiências, ensaios químicos ou físicos, sob orientação de um analista de ensaios, desempenhando também tarefas simples e acessórias, nomeadamente as de conservação e limpeza do equipamento.

Assistente de Produção de Pasta – É o trabalhador com profundos conhecimentos das instalações e dos processos de produção e ou de apoio à produção, responsável pela coordenação, controlo e aplicação dos programas de fabrico que pode coadjuvar na sua elaboração, cumpre e faz cumprir as normas de segurança. Acessoriamente, colabora no planeamento de trabalhos de manutenção.

Auxiliar de Segurança – É o trabalhador responsável pela detecção de irregularidades no cumprimento do regulamento de segurança interna, alertando o responsável hierárquico. Verifica e analisa as condições de segurança de equipamentos, instalações e pessoas, assiste à descarga de materiais considerados perigosos, efetua análises de alcoolemia por delegação do Encarregado de Segurança, mantém em bom estado de conservação os equipamentos de proteção e prestação de socorros quer individuais quer colectivos, presta a primeira assistência em caso de acidentes de trabalho, nomeadamente o encaminhamento do sinistrado e controla a entrada e saída de materiais da propriedade de empreiteiros nas instalações fabris.

Auxiliar não Especializado Sénior – É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *Auxiliar não Especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não Especializado – É o trabalhador, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Chefe de Ensaios de Laboratório – É o trabalhador que coordena a equipa de analistas; reparte e planifica o conjunto dos trabalhos, controlando a sua execução; gere o armazém de produtos químicos e materiais de laboratório; garante a qualidade técnica das análises efectuadas; elabora o relatório diário respeitante à qualidade e quantidade da pasta produzida; procede ao registo de dados no sistema informático central; prepara e gere os "stocks" de reagentes; garante a calibragem e o bom funcionamento dos equipamentos; executa análises específicas no quadro de estudos ou desenvolvimento de projetos; colabora na avaliação de desempenho do seu pessoal; assegura o cumprimento das normas de segurança.

Condutor de Equipamento de Processo – É o trabalhador que, no sector produtivo, nomeadamente na mesa de descarga de madeiras, máquina de embalar, cortadora, equipamento de afiação de lâminas, balança e hidrociclones, conduz o equipamento produtivo a seu cargo de forma a garantir o normal funcionamento do mesmo em conformidade com os procedimentos de operação definidos; observa as normas de segurança; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; alerta para eventuais avarias; observa os parâmetros de qualidade e alerta para desvios aos mesmos; executa análises químicas elementares.

Condutor de Equipamento de Transporte Sénior – É o trabalhador que procede ao transporte, armazenagem e acondicionamento de madeira e outras matérias-primas, materiais diversos e produto acabado, operando os equipamentos adequados para o efeito, conduz os equipamentos observando os respectivos procedimentos de operação e normas de segurança, zela pela conservação e limpeza dos equipamentos a seu cargo e colabora no diagnóstico de avarias e alerta os responsáveis para eventuais anomalias de funcionamento.

Condutor de Equipamento de Transporte – É o trabalhador que, em colaboração com o *Condutor de Equipamento de Transporte Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Condutor de Equipamento de Transporte. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Encarregado de Segurança – É o trabalhador que coordena as atividades de prevenção e combate a sinistros incluindo a instrução do pessoal e as ligações com corporações de bombeiros regionais; assegura a conservação de todo o material que se encontra montado nas diversas áreas fabris; fornece os elementos estatísticos necessários, sendo responsável nos aspectos funcionais, administrativos e disciplinares do pessoal que dirige. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Encarregado do Abastecimento e Preparação de Madeiras – É o trabalhador que coordena, dirige e controla a recepção, movimentação e armazenagem das madeiras e os serviços do parque em ligação com o corte e abastecimento de estilhas ao fabrico. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Medidor – É o trabalhador que faz a medição da madeira recebida em camiões ou tratores, verifica a sua qualidade, determina o volume das carradas em esteres e estabelece as desvalorizações ou descontos, conforme o apartamento da qualidade da madeira em relação às normas gerais de recepção, e faz os respectivos registos e resumos. Manda seguir as carradas para a mesa de corte de cavaco ou para o parque. Acessoriamente faz a pesagem de matérias-primas e subsidiárias.

Operador Coordenador – É o trabalhador que coordena a atividade da equipa de operadores no sector produtivo a seu cargo (secção de secagem), opera os equipamentos cujo comando lhe está diretamente atribuído, colabora no diagnóstico de avarias, alerta o supervisor de turno para desvios aos parâmetros de qualidade da pasta produzida ou para baixas de "performance" dos equipamentos, cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Operador de Campo de Produção de Pasta – É o trabalhador que, nas várias secções do sector produtivo, inspeciona o comportamento dos equipamentos por via da observação, controlo local de instrumentação ou outros indicadores de funcionamento, alerta para eventuais disfuncionamentos, avarias e necessidades de manutenção, observa as normas de segurança, garante a limpeza da instalação, efetua rotinas de operação pré-definidas, procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos e executa análises químicas elementares.

Operador de ETAR Sénior – É o trabalhador que coordena a atividade dos operadores, reparte e auxilia a planificação dos trabalhos, controlando a sua execução, coordena a manutenção de primeiro escalão, gere o “stock” de produtor químicos e outros materiais existentes na ETAR, elabora relatórios ao consumo de reagentes e eficiência de tratamento de instalação, efetua pedidos de reparação de avarias, executa análises específicas aos efluentes, colabora no diagnóstico de avarias e assegura o cumprimento das normas de segurança.

Operador de ETAR – É o trabalhador que opera as instalações que lhe estão confiadas respeitando as instruções de operação; cumpre o regulamento de derrames; cumpre as normas de segurança; alerta os operadores de outras secções sobre as condições que afectam o funcionamento da ETAR.

Operador de Processo da Preparação de Madeiras - É o trabalhador que conduz os equipamentos a seu cargo a partir da consola e ou comandos locais em conformidade com os procedimentos de operação estabelecidos, efetua a manutenção de primeiro escalão dos equipamentos, observa as normas de segurança, alerta para as alterações aos planos de qualidade/avarias do equipamento e necessidades de manutenção e procede ao transbordo das matérias-primas necessárias ao funcionamento da secção.

Operador de Processo de Produção de Pasta – É o trabalhador que, no sector produtivo, nomeadamente lavagem, branqueação, reagentes, preparação de ácidos, máquina húmida e destroçador, conduz os equipamentos a seu cargo a partir de consola de comando e ou comandos locais em conformidade com os procedimentos de operação estabelecidos; efetua a manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; observa as normas de segurança; alerta para alterações aos padrões de qualidade, avarias do equipamento e necessidades de manutenção; efetua análises químicas elementares para controlo de operação; procede ao transbordo das matérias-primas necessárias ao funcionamento da secção.

Operador de Recuperação – É o trabalhador que conduz e explora a instalação de concentração de licor; procede às análises referentes à instalação de recuperação de anidrido sulfuroso; explora o filtro de lavagem de óxido de magnésio, controla localmente o sistema de armazenagem e hidrólise do óxido de magnésio; observa localmente o funcionamento dos equipamentos; procede à limpeza das instalações; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; observa as normas de segurança; procede a análises complementares para controlo da operação; garante a coordenação da sua atividade com a produção de pasta; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; garante a execução dos procedimentos de rotina.

Operador de Sala de Controlo – É o trabalhador que opera uma unidade de produção de condução complexa a partir de comandos informatizados; alerta para anomalias no processo de fabrico adoptando de imediato as medidas corretivas definidas; dirige a atividade dos operadores de campo na área produtiva à sua responsabilidade; observa as normas de segurança estabelecidas; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; executa análises químicas elementares para controlo de operação.

Praticante Sénior – É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante – É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Supervisor de Turno de Produção de Pasta – É o trabalhador que garante o cumprimento do programa de produção estabelecido; assegura a qualidade de pasta produzida; coordena a atividade da sua equipa de trabalho; faz cumprir as normas de segurança; controla a aplicação dos procedimentos de operação definidos; procede à análise de ocorrências e dirige a execução das medidas corretivas necessárias; efetua os pedidos de reparação de avarias; colabora na avaliação de desempenho dos seus colaboradores; procede ao levantamento das informações técnicas necessárias ao controlo de gestão do sector produtivo; mantém a ligação com os diversos serviços de apoio à área de produção de pasta; acompanha a realização da manutenção de primeiro escalão, controlando a conservação dos equipamentos; redige o relatório de atividades e dá conhecimento das condições de trabalho durante o turno; confirma a disponibilidade dos meios humanos necessários à laboração, alertando o responsável da produção para as eventuais insuficiências.

Técnico do Controlo da Qualidade – É o trabalhador que é responsável pela inspeção do produto final em armazém e pela segregação do produto não conforme. Por delegação do seu superior hierárquico, pode decidir sobre o fecho de lotes de pasta com tonelagens diferentes; assina o relatório diário de produção de pasta por qualidades; estabelece a ligação com o Departamento de Produção de Pasta e Energia e com os clientes externos o que respeita à expedição de pasta húmida. Assegura o cumprimento das normas de segurança.

Trabalhadores Metalúrgicos:

Administrativo de Apoio ao Gabinete Técnico – É o trabalhador que utiliza diversos elementos técnicos, atribui tempos de duração de materiais, constantes das tabelas, faz registo de operações, arquivo técnico e requisições de materiais. Colabora com os encarregados e restantes trabalhadores para o bom funcionamento das oficinas, alertando nomeadamente os diversos responsáveis de departamento para as várias inspeções periódicas a realizar.

Agente de Métodos – É o trabalhador que garante a funcionalidade do arquivo de documentação técnica; assegura o apuramento e divulgação dos indicadores de gestão do departamento; define os métodos e procedimentos recomendados para cada intervenção; realiza diagnósticos e análises de avarias; propõe novos processos de intervenção; elabora pareceres para apoio à adjudicação de trabalhos; colabora na recepção técnica de equipamentos e materiais através da análise dos parâmetros de "performance"; elabora programas de manutenção integrada; elabora projetos técnicos dos novos equipamentos; vela pela implementação das normas e procedimentos referentes aos materiais e equipamentos.

Auxiliar não Especializado Sénior – É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *Auxiliar não Especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não Especializado – É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Electromecânico de Instrumentos Sénior – É o trabalhador que monta, conserva, detecta e repara avarias, calibra e ensaia instrumentos electrónicos, electromecânicos, hidráulicos e servomecanismos de medida, proteção e controlo industrial, utilizando aparelhagem adequada; executa as rotinas de inspeção, lubrificação e calibragem em aparelhos da especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; efetua desempanagens simples em equipamentos electrónicos.

Electromecânico de Instrumentos – É o trabalhador que, em colaboração com o *Electromecânico de Instrumentos Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Electromecânico de Instrumentos. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Encarregado de Realização – Instrumentos – É o trabalhador que efetua a reparação de instrumentos e aparelhos de comando electrónico; executa rotinas de inspeção, calibragem e limpeza em aparelhos da sua especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; instala e configura cadeias de controlo. Coordena diretamente um grupo de trabalhadores com atividades afins.

Encarregado de Realização – Mecânica – É o trabalhador que organiza as intervenções, distribuindo os meios disponíveis; acompanha a execução dos trabalhos de manutenção, inclusive ações subcontratadas; participa na análise e diagnóstico de avarias; faz aplicar os procedimentos de intervenção e as normas de segurança; recolhe documentação, confere qualitativa e quantitativamente os materiais e instrumentos necessários à intervenção; colabora em pequenos projetos de melhoria. Coordena diretamente um grupo de trabalhadores com atividades afins.

Ferramenteiro Sénior – É o trabalhador que entrega em armazém, ou noutros locais das instalações, as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, efetuando o registo e controlo dos mesmos, por cuja guarda é responsável. Procede à conservação e a operações simples de reparação.

Ferramenteiro – É o trabalhador que, em colaboração com o *Ferramenteiro Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de ferramenteiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de Manutenção Lubrificador – É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação. Procede à recolha de amostras de lubrificantes e presta informações sobre eventuais anomalias que detecta.

Oficial de Manutenção Serralheiro Sénior *(civil)* – É o trabalhador que constrói, monta e ou repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras metálicas; cumpre as normas de higiene e segurança. Pode eventualmente desempenhar tarefas simples de traçagem e soldadura e utilização de máquinas específicas, quando sejam necessárias ao desempenho das tarefas em curso.

Oficial de Manutenção Serralheiro *(civil)* – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Serralheiro Sénior (civil)* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Serralheiro (civil). Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de Manutenção Serralheiro Sénior *(mecânico)* – É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com exceção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas; cumpre as normas de higiene e segurança. Pode eventualmente desempenhar tarefas simples de traçagem, corte, soldadura e aquecimento a maçarico, quando sejam necessárias ao desempenho das tarefas em curso.

Oficial de Manutenção Serralheiro *(mecânico)* – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Serralheiro Sénior (mecânico)* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Serralheiro (mecânico). Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de Manutenção Soldador Sénior – É o trabalhador que pelos processos de soldadura de electroarco ou oxiacetileno e ou árgon, liga entre si os elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica. Incluem-se nesta categoria os trabalhadores que em máquinas automáticas e semiautomáticas procedem à soldadura e ou enchimento e revestimento metálicos ou metalização de superfícies de peças. Cumpre as normas de higiene e segurança.

Oficial de Manutenção Soldador – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Soldador Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Soldador. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de Manutenção Torneiro Sénior – É o trabalhador que opera com um torno mecânico, paralelo, vertical, revólver ou de outro tipo; executa todos os trabalhos de torneamento de peças; trabalhando por desenho ou peças modelo; prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza; responde pela limpeza, lubrificação e inspeção visual *(controlo sensorial genérico);* cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela qualidade e controlo dimensional dos trabalhos que executa em máquinas ferramenta. Ocasionalmente, faz torneamentos com rectificadoras ou nas instalações fabris.

Oficial de Manutenção Torneiro – É o trabalhador que, em colaboração com o *Oficial de Manutenção Torneiro Sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de Oficial de Manutenção Torneiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Praticante Sénior – É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante – É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Preparador-Programador – É o trabalhador que elabora cadernos de encargos para consultas ao exterior; programa e prepara as intervenções predefinidas; atualiza os programas de manutenção condicionada; estabelece a ligação com as compras, gestão de "stocks" e armazéns no sentido de optimizar o aprovisionamento de peças e garante a disponibilidade das mesmas; verifica a qualidade da manutenção e analisa os parâmetros de funcionamento após a reparação; garante a atualização do arquivo de documentação técnica; atualiza os registos históricos dos equipamentos.

Técnico de Apoio ao Gabinete de Planeamento e Projetos – É o trabalhador que normal e predominantemente executa tarefas relacionadas com a preparação de cadernos de encargos para execução de projetos; emite pedidos de material para execução de projetos; elabora mapas de acompanhamento da execução orçamental dos mesmos, visando o apuramento dos respectivos desvios. Na sua área funcional, presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes.

Técnico de Apoio ao Gabinete Técnico – É o trabalhador que digita para o sistema informático o registo de entrada e fecho das requisições de obra; digita o sistema informático o conteúdo histórico que resulta da natureza das intervenções que ocorrem a nível dos equipamentos fabris; apura do sistema informático os custos de manutenção a nível de equipamentos e instalações; apura os tempos dos operários não pertencentes ao quadro da empresa, por natureza de ocupação; colabora na manutenção do arquivo técnico do Gabinete Técnico; assegura a gestão do sistema informático.

Técnico de Instrumentos – É o trabalhador que efetua a reparação de instrumentos e aparelhos de comando electrónico; executa rotinas de inspeção, calibragem e limpeza em aparelhos da sua especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; instala e configura cadeias de controlo.

Técnicos de Desenho:

Desenhador – É o trabalhador que executa desenhos rigorosos com base em croquis, por decalque ou por instruções orais e escritas, estabelecendo criteriosamente a distribuição das projeções ortogonais, considerando escalas e simbologias aplicadas, bem como outros elementos adequados à informação a produzir; executa alterações, reduções ou ampliações de desenhos, a partir de indicações recebidas ou por recolha de elementos; executa desenhos de pormenor ou de implantação com base em indicações e elementos detalhados recebidos; efetua esboços e levantamentos de elementos existentes. Acessoriamente, tira cópias heliográficas, regista e arquiva desenhos, preenche programas de manutenção e auxilia na organização de arquivos dos mesmos.

Desenhador-Projetista – É o trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojetos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efetuando os cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários a sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como os elementos para orçamento. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Trabalhadores Rodoviários:

Motorista – É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis *(ligeiros e pesados)*, competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta; cumpre as normas de segurança. Orienta e auxilia a carga e descarga. Verifica diariamente os níveis de óleo e de água. Pode eventualmente conduzir máquinas de força motriz no interior das instalações fabris.

Trabalhadores Fogueiros:

Operador de Campo de Produção de Energia – É o trabalhador que explora o sistema de tratamento de águas; colabora na exploração e condução das caldeiras, na exploração do anidrido sulfuroso e na exploração da instalação de produção e distribuição de energia eléctrica; opera a central de ar comprimido e o sistema de alimentação de água; procede à limpeza da instalação; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos com que opera; observa as normas de segurança estabelecidas; executa procedimentos de rotina; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; efetua análises elementares para controlo da operação.

Operador de Processo de Produção de Energia – É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor *(caldeiras convencionais),* competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, operar os sistemas de produção e distribuição de ar comprimido e de alimentação de água; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; cumpre as normas de segurança¸ garante a limpeza de instalação; garante a execução dos procedimentos de rotina; coordena, dirige e controla a atividade do operador de campo; garante a coordenação da sua atividade com o sector de produção de pasta, procede a análises elementares para controlo da operação.

Supervisor de Turno de Produção de Energia – É todo o trabalhador que controla, dirige e coordena diretamente um grupo de trabalhadores com atividades afins, cumpre e faz cumprir as normas de segurança; supervisiona a exploração do sistema de tratamento de águas; supervisiona os sistemas de produção e distribuição de ar comprimido e de alimentação de água; coordena atividades de manutenção de primeiro escalão; controla e regula variáveis processuais.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

Enquadramento	Categoria profissional
1. Quadros Superiores	Técnico Superior
2. Quadros Médios	Chefe de Ensaios de Laboratório
	Secretária de Administração/Direção
3. Quadros Intermédios (encarregados, contramestres e chefes de equipa)	Assistente de Produção de Pasta
	Encarregado de Abastecimento e Preparação de Madeiras
	Encarregado de Armazém
	Encarregado de Realização – Civil
	Encarregado de Realização – Instrumentos
	Encarregado de Realização – Eléctrica
	Encarregado de Realização - Mecânica
	Encarregado de Segurança
	Supervisor de Turno de Produção de Energia
	Supervisor de Turno de Produção de Pasta
4. Profissionais altamente qualificados e Qualificados	Administrativo de Apoio ao Gabinete Técnico
	Agente de Métodos
	Analista de Ensaios
	Analista de Laboratório
	Assistente Administrativo
	Assistente de Vendas
	Comprador
	Condutor de Equipamento de Transporte

ANEXO IV

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

Enquadramento	Categoria profissional
4. Profissionais altamente qualificados e qualificados.	Controlador do Armazém de Pasta
	Desenhador
	Desenhador Projetista
	Electromecânico de Instrumentos
	Motorista
	Oficial de Manutenção Carpinteiro
	Oficial de Manutenção Eletricista
	Oficial de Manutenção Lubrificador
	Oficial de Manutenção Pedreiro
	Oficial de Manutenção Pintor
	Oficial de Manutenção Serralheiro
	Oficial de Manutenção Soldador
	Oficial de Manutenção Torneiro
	Operador Coordenador
	Operador de Informática
	Operador de Processo da Preparação de Madeiras
	Operador de Processo de Produção de Energia
	Operador de Processo de Produção de Pasta
4. Profissionais altamente qualificados e qualificados.	Operador de Sala de Controlo
	Preparador-Programador
	Secretária de Direção
	Técnico Administrativo
	Técnico Comercial

Enquadramento	Categoria profissional
	Técnico de Apoio ao Gabinete. de Planeamento e Projetos
	Técnico de Apoio ao Gabinete Técnico
	Técnico de Compras e Materiais
	Técnico de Informática
	Técnico de Instrumentos

ANEXO IV

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

Enquadramento	Categoria profissional
4. Profissionais altamente qualificados e Qualificados	Técnico do Controlo da Qualidade
	Telefonista Recepcionista
	Tesoureiro
5. Profissionais Semiqualificados	Auxiliar de Segurança
	Conferente
	Contínuo
	Empregado dos Serviços Externos
	Empregado dos Serviços Sociais
	Estagiários
	Ferramenteiro
	Medidor
	Operador de Campo de Produção de Energia
	Operador de Campo de Produção de Pasta
	Operador de ETAR
	Operador de Recuperação
6. Profissionais Não Qualificados	Auxiliar não Especializado

Pela Caima – Indústria de Celulose, S.A.

Gualter Nunes Vasco, mandatário

Luís Filipe Domingos Patornilho, mandatário

Pelas Organizações Sindicais

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas

Manuel Diogo Bravo, mandatário

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM

Manuel Diogo Bravo, mandatário

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário

Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT

Manuel Diogo Bravo, mandatário

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações

Manuel Diogo Bravo, mandatário

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho

Manuel Diogo Bravo, mandatário

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Manuel Diogo Bravo, mandatário

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário

Depositado em 22 de abril de 2013, a folha 136, livro 11, com o n.º 26/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das indústrias Metalúrgicas, químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, imprensa, Energia e Minas, representa os seguintes sindicatos:

SITE – NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Atividades do Norte;

SITE – CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Atividades do Centro Norte;

SITE – CRSA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Atividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE – SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Atividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 11 de abril de 2013. – O Secretariado: *João da Silva – José Joaquim Franco Antunes*.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;

Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA – Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 22 de março de 2013.- A Direção: *Maria de Fátima Messias – Pedro Miguel dos Santos Jorge.*

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB – Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES – Açores – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 27 de março de 2013. – A Direção Nacional da FESAHT: *Joaquim Pereira Pires – Fernando Carlos Cerqueira Pinto.*

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN – Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR – Sindicatos dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 05 de abril de 2013. – A Direção Nacional: assinaturas ilegíveis.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e o SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais – Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2013.

1. **Quadros Superiores**

   . Adjunto de comando

   . 2.º Comandante

   . Comandante

   . Bombeiro nível VIII

   . Bombeiro nível VII

2. **Quadros Médios**

2.1 – Técnicos Administrativos:

. Bombeiro nível VI

. Bombeiro nível V

. Bombeiro nível IV

. Chefe de serviços administrativos

4. Profissionais Altamente Qualificados

4.1 – Administrativos, Comércio e Outros

. Bombeiro nível III

. Bombeiro nível II

. Bombeiro nível I

A – Praticantes e Aprendizes

. Bombeiro estagiário

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões/categorias profissionais integráveis num ou noutro nível, consoante a exigência académica e/ou profissional para o desempenho respetivas funções):

3. Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa

4. Profissionais Altamente Qualificados

4.1- Administrativos, Comércio e Outros

. Assistente administrativo principal

4. Profissionais Altamente Qualificados

.4.1- Administrativos, Comércio e Outros

5. Profissionais Qualificados

5.1- Administrativos

. Assistente administrativo

5. Profissionais Qualificados

5.1 – Administrativos

6. Profissionais Semiqualificados (Especializados)

6.1 - Administrativos, Comércio e Outros

. Auxiliar de serviços gerais

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associaç»es Sindicais:

I – Estatutos

Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais (SNAS)

Constituição

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1- O Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais é uma pessoa coletiva de direito privado, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por profissionais de Serviço Social e outros profissionais equiparados.

2- Por profissionais de Serviço Social entendem-se os habilitados pelo grau de licenciatura em Serviço Social. E por outros profissionais equiparados entendem-se todos aqueles que obtenham o grau de licenciatura em Política Social.

Artigo 2.º

1- O Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

2- A transferência da sede dentro da mesma localidade é da competência da direção nacional.

Artigo 3.º

1- O Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais adotará a sigla SNAS.

2- Nos presentes estatutos o Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais será adiante designado por SNAS.

3- O símbolo do SNAS é uma balança verde com dois pratos, cuja alavanca é uma tocha acesa, contendo as letras estilizadas SNAS, circunscritos por dois círculos onde se inscreve «Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais».

4- A bandeira é quadrangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo do Sindicato ao centro.

5- A assembleia geral, reunida em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, pode deliberar a alteração do símbolo do SNAS.

6- A deliberação prevista no número anterior carece do voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão extraordinária da assembleia geral.

Artigo 4.º

Por forma a garantir uma maior participação dos associados e sempre que o haja por conveniente à prossecução dos fins legais do SNAS pode a direção nacional deliberar a criação e encerramento de:

a) Delegações regionais;

b) Regiões sindicais;

c) Outras formas de representação descentralizada.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O SNAS orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindical e pela solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

1- O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo SNAS, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções, designadamente políticas ou religiosas.

2- O SNAS defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

3- A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores e regula toda a orgânica e vida interna do SNAS, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados. A democracia sindical, em que o SNAS assenta a sua ação, expressa-se, designadamente, no direito de os associados participarem ativamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão e votação, a minoria aceitar a decisão da maioria.

4- O SNAS é uma organização autónoma que exerce a sua atividade com total independência do Estado, das entidades empregadoras, autarquias, instituições religiosas ou associações de outra natureza, partidos e outras associações políticas.

5- O SNAS agrupa todos os trabalhadores do sector empenhados na defesa dos interesses da classe e, de acordo com o princípio da liberdade sindical, garante a livre filiação sem distinção de opiniões politicas, filosóficas e religiosas ou opções partidárias.

6- O SNAS defende uma organização sindical livre e independente e a solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 6.º

O SNAS poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 7.º

O SNAS tem por fim, em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses coletivos e individuais dos assistentes sociais, sejam de ordem moral ou material;

b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;

c) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical pela participação na discussão de todos os assuntos relativos à vida sindical;

e) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;

f) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;

g) Defender e concretizar a contratação coletiva segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

h) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações, coletivas ou individuais, dos seus associados;

i) Defender as condições de vida dos assistentes sociais, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

j) Participar na definição das políticas sociais a todos os níveis;

k) Lutar pela dignificação da profissão;

l) Defender a valorização profissional, promovendo a formação contínua dos seus associados e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados;

m) Promover atividades sócio -culturais e desportivas;

n) Cooperar com as demais associações sindicais nacionais, desenvolver os contactos e ou cooperação com as organizações sindicais internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio de independência de cada organização;

o) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

p) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

q) Assegurar a proteção à infância e à mãe assistente social;

r) Assegurar ao pai assistente social todos os direitos de exercício da paternidade consignados em lei.

s) Assegurar os direitos dos sócios aposentados.

Artigo 8.º

Para a prossecução dos seus fins, compete especialmente ao SNAS:

a) Celebrar instrumentos de relações coletivas de trabalho;

b) Decretar a greve;

c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais, patronais ou por organismos oficiais;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções coletivas de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho e no exercício da profissão;

g) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;

h) Inserir -se na luta geral dos trabalhadores;

i) Defender os princípios éticos e deontológicos inerentes ao exercício profissional do Serviço Social e, designadamente, participar às entidades competentes os casos de alegada prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento;

j) Fomentar a análise crítica e a discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

k) Dinamizar os associados e o movimento sindical em geral alargando a sua influência ao maior número possível de trabalhadores,

l) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

m) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma contínua e estreita ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais nos locais de trabalho;

n) Assegurar aos associados uma informação ampla e regular da sua atividade sindical, bem como a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos associados;

o) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

p) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Artigo 9.º

Tem o direito de se filiar no SNAS todos os trabalhadores, referidos no artigo 1.º que exerçam a sua atividade profissional em território nacional, aposentados ou pensionistas, que sejam diplomados pelas escolas oficialmente reconhecidas para as respetivas categorias, e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 10.º

1- A admissão de sócios é da competência da direção nacional.

2- A proposta de filiação deverá ser dirigida à direção nacional em impresso tipo fornecido para esse efeito pelo SNAS, assinada pelo candidato, mediante apresentação de documento autenticado comprovativo do curso.

3- O processo deverá ser instruído com os documentos fixados em regulamento especial, estabelecido pela direção nacional.

4- A direção nacional deverá pronunciar-se sobre o pedido de admissão no máximo de trinta dias após a receção da proposta.

5- Se a direção nacional recusar a admissão, tal deliberação, devidamente fundamentada, deve ser comunicada ao interessado, por meio de carta registada com aviso de receção, no prazo de cinco dias após a deliberação.

Artigo 11.º

1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção nacional e da sua deliberação cabe recurso para a assembleia geral. O julgamento do recurso será feito na primeira sessão da mesa da assembleia geral que se realizar após a receção do mesmo, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.

2- O recurso, em petição devidamente fundamentada, deve ser entregue na sede do SNAS, contra recibo.

3- Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

1- São direitos de todo o associado no pleno gozo dos seus direitos:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do SNAS nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar na vida do SNAS, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo SNAS ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o SNAS esteja filiado nos termos dos respetivos estatutos;

d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

e) A ser informado de toda a atividade do Sindicato;

f) De acordo com a alínea c), o Sindicato pode filiar-se ou criar organizações de interesse para os seus associados;

g) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

2- Considera-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais o associado que tenha pago as quotas até aos últimos três meses sem prejuízo do disposto em matéria de isenção de pagamento de quotas e não esteja a cumprir pena de suspensão prevista nestes estatutos.

Artigo 13.º

1- O SNAS, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 14.º

São deveres do associado:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas atividades do SNAS e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos atendíveis, devidamente justificados;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;

e) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;

f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objetivos do SNAS, com a vista ao alargamento da influência unitária do SNAS;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do SNAS;

i) Pagar mensalmente a sua quota;

j) Comunicar ao SNAS, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, o local de trabalho, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença ou impedimento por serviço militar, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da atividade profissional ou de remuneração.

Artigo 15.º

1- A quotização mensal é de 0,5 % da remuneração base mensal ilíquida.

2- Em situação de reforma a quotização mensal é de 0,25 % do valor da pensão auferida.

Artigo 16.º

São dispensados do pagamento de quotas os sócios:

a) Desempregados;

b) Que deixem de receber as respetivas retribuições.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

1) Se demitirem dessa qualidade, mediante comunicação por escrito à direção nacional;

2) Se encontrarem em licença sem vencimento ou outras superiores a 90 dias, desde que não exerçam a atividade profissional ou se ausentem para o estrangeiro;

3) Deixarem de pagar quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pela direção nacional, não regularizarem o pagamento em dívida no prazo de um mês após a data da receção do respetivo aviso;

4) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos elementos presentes, e salvo o disposto no número seguinte.

2- Os associados readmitidos, após terem perdido essa qualidade nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior, consideram -se no pleno gozo dos direitos mediante o pagamento, no mínimo, das quotas relativas a um semestre, correspondente à retribuição que auferir após a sua nova inscrição.

Artigo 19.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo atendível devidamente justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e g) do artigo 12.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

1- Podem ser aplicadas aos associados as penas de advertência por escrito, suspensão e de expulsão.

2- A pena de expulsão é aplicável apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 21.º

Incorrem na pena de advertência por escrito os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º destes estatutos.

Artigo 22.º

1- Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior;

2- Na aplicação da pena atender-se-á, designadamente, ao grau de culpa do arguido e a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida que militem contra ou a seu favor. A pena de suspensão será graduada de um a doze meses segundo a gravidade dos factos cometidos.

Artigo 23.º

1- Incorrem na pena de expulsão os sócios que não acatem as deliberações e resoluções da assembleia geral ou pratiquem com extrema gravidade atos objetivamente lesivos dos interesses e direitos do SNAS ou dos associados.

2- A pena de expulsão terá de ser decidida pela unanimidade dos membros do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 24.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 25.º

1- Após a denúncia da infração, que poderá ser feita por qualquer associado, o processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de receção.

3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 26.º

1- O poder disciplinar será exercido pelo conselho fiscal e disciplinar.

2- Da decisão do conselho fiscal e disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar depois da sua interposição, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.

4- A confirmação da decisão de expulsão, do conselho fiscal e disciplinar, terá de ser tomada por dois terços dos associados presentes.

5- O recurso a que se refere o n.º 2 deste artigo terá efeito suspensivo e será apreciado pela assembleia geral convocada expressamente para o efeito, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 27.º

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO VI

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

1- Os órgãos nacionais do SNAS são:
   a) A assembleia geral;
   b) A mesa da assembleia geral;
   c) A direção nacional;
   d) O conselho fiscal e disciplinar.
2- Os órgãos regionais do SNAS são:
   a) A assembleia regional;
   b) A direção regional.
3- Os órgãos locais do SNAS são:
   a) A comissão sindical;
   b) Os delegados sindicais.
4- Os corpos gerentes do SNAS são a mesa da assembleia geral, a direção nacional, o conselho fiscal e disciplinar e as direções regionais.
5- Os poderes de representação do SNAS e dos seus órgãos são atribuídos em exclusivo aos membros dos corpos gerentes.
6- Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral, nos termos do capítulo eleições, de entre os sócios do SNAS no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal e disciplinar são eleitos, em lista conjunta, por voto direto e secreto, pela assembleia geral eleitoral de entre os associados do SNAS com capacidade eleitoral.

Artigo 30.º

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 31.º

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
2- Os membros dos órgãos do SNAS que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo SNAS das importâncias correspondentes.
3- Os membros dos órgãos do SNAS têm ainda direito ao reembolso das despesas de transporte, alojamento e alimentação quando tenham de se deslocar ao SNAS.

Artigo 32.º

1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, se os houver, de acordo com a deliberação dos membros efetivos.
2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 33.º

1- Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
2- Quando forem destituídos, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.
4- Nos casos previstos nos n.os 2 e 3, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de noventa dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
5- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 34.º

1- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.

2- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou faltarem injustificadamente a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

Artigo 35.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos.

2- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo dos casos em que estatutariamente é exigida maioria qualificada ou a votação seja por escrutínio secreto.

3- Quanto aos restantes órgãos é sempre exigível a presença da maioria dos seus membros, para funcionamento e deliberação.

4- As deliberações referidas no número anterior, verificando -se o quórum de funcionamento, são tomadas por maioria simples e o presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 36.º

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNAS nela residindo a sua soberania.

2- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

3- Por forma a garantir uma maior participação dos associados, poderá a assembleia geral funcionar em áreas regionais, de acordo com o previsto no artigo 4.º destes estatutos, desde que a direção nacional o requeira à mesa da assembleia geral e aí faça aprovar o respetivo regulamento.

Artigo 37.º

1- Compete à assembleia geral, designadamente:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção nacional, o conselho fiscal e disciplinar, por voto direto e secreto de entre os associados do SNAS com capacidade eleitoral;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) Autorizar a direção nacional a alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do SNAS ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a deliberar criteriosamente;

e) Deliberar sobre a vinculação e desvinculação de organizações sindicais nacionais e internacionais.

f) Votar o relatório e contas da direção nacional e o parecer do conselho fiscal, bem como o orçamento do SNAS;

g) Aprovar os regulamentos de execução dos estatutos;

h) Apreciar, discutir e deliberar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direção nacional, pelo conselho fiscal e pela mesa da assembleia geral;

i) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos nos termos destes estatutos;

j) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal;

k) Deliberar sobre a dissolução do SNAS e forma de liquidação do seu património;

l) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

2- Para o exercício das competências previstas nas alíneas e), j), k) e l) do número anterior a assembleia geral reúne em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização e as deliberações são tomadas por dois terços dos membros presentes à sessão, mediante escrutínio secreto.

Artigo 38.º

1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, até 31 de maio, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º

2- A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

a) a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) b) A solicitação da direção nacional ou do conselho fiscal e disciplinar;

c) c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

A mesa da assembleia geral deverá lavrar em livro próprio as atas das reuniões.

Artigo 40.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos de âmbito nacional, com a antecedência mínima de 15 dias e afixados na sede e em todas as delegações do SNAS.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), j) e l) do artigo 37.º, o prazo mínimo para publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e se se tratar da assembleia geral eleitoral o prazo é de 45 dias.

3- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 38.º, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as direções regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.

4- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as direções regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

Artigo 41.º

1- As reuniões da assembleia geral têm lugar à hora marcada, com a presença da maioria dos associados ou, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo o que diversamente conste dos estatutos.

Artigo 42.º

1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados só se realizarão com a presença de três quartos dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 43.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do SNAS e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 44.º

A participação dos associados nas reuniões descentralizadas da assembleia geral far-se-á de acordo com os cadernos devidamente atualizados e previamente organizados pela mesa da assembleia geral e enviados às mesas onde se efetuem as reuniões.

Artigo 45.º

1- Compete à mesa da assembleia geral mandatar associados para presidir às reuniões descentralizadas da assembleia geral.
2- O disposto no número anterior só é acionável em caso de total impossibilidade da mesa da assembleia geral.

Artigo 46.º

1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 47.º

A mesa da assembleia geral assegurará que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer, aos associados, as propostas a discutir.

Artigo 48.º

Salvo o caso previsto no artigo 101.º, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 49.º

1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2- A mesa da assembleia geral tem até três elementos suplentes.
3- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da mesa da assembleia geral é substituído pelo vice -presidente ou, na falta simultânea de ambos, pelo secretário.

Artigo 50.º

Compete, em especial, à mesa da assembleia geral:

a) Exercer as atribuições que lhe forem atribuídas no capítulo eleições;

b) Manifestar o apuramento da vontade coletiva expressa em assembleia geral;

c) Decidir de todos os recursos que lhe sejam apresentados, nos termos dos estatutos e regulamentos;

d) Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões da direção nacional, sem direito a voto.

Artigo 51.º

1- Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos pelas assembleias geral e regionais;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento das assembleias geral, regionais e eleitorais e rubricar as folhas dos livros de atas.

f) Assistir às reuniões da direção nacional, sempre que o entender conveniente ou lhe seja solicitado pela direção nacional;

g) Assistir às reuniões do conselho fiscal e disciplinar, sempre que o entender conveniente ou lhe seja solicitado pelo conselho fiscal e disciplinar;

2- Nas situações de falta ou impedimento do presidente as competências referidas no número anterior cabem ao vice -presidente.

Artigo 52.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer duplicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir atas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da direção nacional

Artigo 53.º

1- A direção nacional é composta por 7 elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, e é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal e disciplinar.
2- A direção nacional tem até quatro elementos suplentes.
3- A composição da direção nacional deverá traduzir e assegurar a organização e representação, nomeadamente em termos de associados, do SNAS a nível nacional, regional e local.

Artigo 54.º

1- A direção nacional, na sua primeira reunião, deverá:
   a) Deliberar sobre a constituição e composição da comissão executiva;
   b) Deliberar sobre as delegações de competências;
   c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.
2- A direção nacional funciona de acordo com as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno referido na alínea c) do número anterior, a aprovar na primeira reunião por maioria dos membros presentes.
3- A direção nacional reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros e funciona nos termos previstos no número anterior.
4- Se à hora fixada não estiver presente a maioria dos membros da direção nacional a reunião inicia-se meia hora mais tarde com os membros presentes.
5- Em caso de falta ou impedimento do presidente e ou do tesoureiro a direção nacional elege, de entre os seus membros, o respetivo substituto.
6- As deliberações da direção nacional são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 55.º

1- Compete à direção nacional dirigir e coordenar a atividade do SNAS, de acordo com os princípios estabelecidos nestes estatutos.
2- Compete, em especial, à direção nacional:
   a) Representar o SNAS em juízo ou fora dele;
   b) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado;
   c) Dirigir e coordenar a atividade do SNAS de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e contas da gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do SNAS;

f) Elaborar o inventário dos haveres do SNAS, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais este órgão se deva pronunciar de acordo com os presentes estatutos;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SNAS;

j) Deliberar sobre a delegação de competências;

k) Promover a publicação regular dos órgãos de informação do SNAS;

l) Deliberar sobre readmissão de sócios que tenham sido expulsos, devendo a sua deliberação ser submetida a ratificação da 1.ª sessão da assembleia geral que se realize posteriormente (salvo se se tratar de sessão eleitoral da assembleia geral) e aí ser votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes à sessão.

m) Outorgar em convenções coletivas e credenciar outros sindicatos, uniões ou federações para o exercício do direito de contratação coletiva;

n) Contratar trabalhadores para serviço do SNAS e exercer em relação a eles ação disciplinar e rescindir os respetivos contratos, bem como fixar-lhes remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;

o) Criar comissões ou grupos de trabalho entre os sócios para coadjuvar no exercício das suas funções;

p) Em geral, exercer todas as demais atribuições que legal ou estatutariamente forem da sua competência.

Artigo 56.º

A direção nacional reunirá de acordo com o regulamento de funcionamento e será presidida pelo presidente (ou seu substituto), devendo lavrar-se ata de cada reunião.

Artigo 57.º

Os membros da direção respondem solidariamente, nos termos gerais do direito, pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

Artigo 58.º

1- Para que o SNAS fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção nacional, sendo uma a do presidente.
2- Tratando-se de documentos referentes a numerário uma das assinaturas obrigatória é a do tesoureiro.
3- A direção nacional poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 59.º

1- O tesoureiro é, em conjunto com o presidente, o responsável pela gestão corrente dos fundos do SNAS, de acordo com o orçamento anual.
2- Ao tesoureiro compete, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais à direção nacional e ao conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 60.º

1- Não podem ser tomadas deliberações em reuniões em que não estejam presentes dois terços dos membros do órgão.
2- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, podendo o presidente exercer voto de qualidade.

Artigo 61.º

1- A comissão executiva da direção nacional é presidida pelo presidente do SNAS ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
2- A comissão executiva:
   a) Exerce as competências que a direção nacional nela delegue na respetiva área regional;
   b) Zela pela boa execução das deliberações da direção nacional.
3- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir:
   a) As funções de cada um dos seus membros;
   b) O regulamento de funcionamento;
   c) A periodicidade das reuniões, devendo lavrar -se ata de cada reunião.

SECÇÃO V

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 62.º

1- O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um presidente, um secretário e um relator.
2- O conselho fiscal e disciplinar tem até três elementos suplentes.
3- O conselho fiscal e disciplinar reúne sob convocatória do seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia e hora da reunião, e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
4- O conselho fiscal e disciplinar lavra e assina em livro próprio as atas respeitantes a todas as suas reuniões.

Artigo 63.º

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do SNAS, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direção nacional nos 15 dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente da mesa convocação da assembleia geral sempre que detete qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do SNAS;

c) Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas, e, bem assim, sobre o orçamento ordinário;

d) Examinar e emitir parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

e) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direção nacional;

f) Assistir às reuniões da direção nacional para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;

g) Proceder às averiguações, elaborar a nota de culpa, receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre a pena a aplicar nos termos dos artigos 20.º e seguintes e, finalmente, comunicá-la ao arguido e à direção nacional.

Artigo 64.º

1- Compete ao presidente do conselho fiscal e disciplinar:

a) Convocar e presidir às respetivas reuniões;

b) Rubricar os livros de escrita de todos os fundos, exarando os respetivos termos de abertura e encerramento;

c) Requerer a convocatória da mesa da assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo anterior.

2- Compete ao secretário:

   a) Elaborar o projeto de parecer anual sobre o orçamento, relatório e contas da direção nacional e apresentá-lo para aprovação aos restantes membros;

   b) Substituir o presidente em caso de falta ou impedimento e coadjuva-lo no exercício das suas funções;

   c) Assinar as atas e apresentá-las aos restantes membros.

3- Compete ao relator:

   a) Elaborar as atas das reuniões do conselho fiscal e disciplinar;

   b) Ler o expediente recebido e elaborar o que haja de ser remetido;

   c) Colaborar com o secretário na realização das tarefas que a este competem.

Artigo 65.º

Os membros do conselho fiscal e disciplinar são solidariamente responsáveis com a direção nacional pelos atos desta sobre que tenha emitido parecer favorável.

SECÇÃO VI

Organização regional

Artigo 66.º

1- A estrutura do SNAS, a sua organização e atividade assentam na participação ativa dos assistentes sociais desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

2- A organização sindical do SNAS a nível intermédio assenta nas regiões.

3- 3 – A definição do âmbito geográfico da organização regional do SNAS é da competência da direção nacional.

4- As direções regionais criadas:

   a) A Direção Regional do Norte abrange os distritos de:

   b) Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, e Vila Real, e terá a sua sede regional no Porto;

   c) A Direção Regional do Centro abrange os distritos de:

   d) Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, e terá a sua sede regional em Coimbra.

   e) A Direção Regional do Sul e Ilhas abrange os distritos de:

   f) Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e as regiões autónomas da Madeira e Açores e terá a sua sede regional em Lisboa.

Artigo 67.º

Os órgãos regionais são:

a) A assembleia regional;

b) A direção regional.

Artigo 68.º

A assembleia regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua atividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 69.º

Compete à assembleia regional, em especial:

1) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

2) Eleger a direção regional;

3) Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe sejam submetidas por quaisquer dos órgãos do SNAS.

Artigo 70.º

1- A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos para eleger a direção regional.

2- A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:

a) Por decisão da direção regional;

b) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua atividade profissional na região;

c) A pedido da direção nacional.

3- Em tudo o mais, aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes estatutos para a assembleia geral.

Artigo 71.º

1- A direção regional é o órgão de direção de estrutura intermédia do Sindicato e na sua primeira reunião elege o coordenador.

2- O âmbito geográfico da direção regional será definido pela direção nacional e poderá não coincidir com a organização administrativa.

3- Em caso de falta ou impedimento do coordenador a direção regional elege, de entre os seus membros, o respetivo substituto.

4- A direção regional é eleita pela assembleia regional respetiva, sendo a sua constituição e a forma de funcionamento objeto de regulamento a aprovar pela direção nacional.

5- A direção regional define as funções de cada um dos seus membros, e, se o seu número se justificar, poderá eleger uma comissão executiva.

6- O coordenador da direção regional participa nas reuniões da direção nacional.

Artigo 72.º

Compete à direção regional, em especial:

a) Dirigir e coordenar a atividade do SNAS na região;

b) Organizar os assistentes sociais para a defesa dos seus interesses coletivos;

c) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos assistentes sociais no âmbito da sua atividade, bem como apoiar as ações com idêntico objetivo;

d) Propor à direção nacional a declaração de greve na região, como forma de luta para questões específicas da região.

e) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do SNAS, dando execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

f) Alicerçar a solidariedade entre todos os assistentes sociais, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

g) Incentivar a filiação dos assistentes sociais não sindicalizados;

h) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;

i) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e disposições regulamentares, na defesa dos interesses dos associados;

j) Manter os assistentes sociais informados de toda a atividade sindical;

k) Informar a direção acerca dos problemas dos assistentes sociais;

l) Contribuir para a formação sindical dos assistentes sociais;

m) Convocar a assembleia regional exceto no que se refere ao previsto na alínea b) do artigo 89.º;

n) Administrar e gerir os fundos do SNAS relativos à região;

o) Elaborar e apresentar anualmente à direção nacional o relatório de atividades e o plano de atividades para o ano seguinte.

SECÇÃO VI

Organização sindical de base

Artigo 73.º

1- A estrutura do SNAS no local de trabalho é constituída pela secção sindical, de que fazem parte os associados do SNAS que exercem a sua atividade profissional num mesmo local de trabalho ou em vários locais de trabalho e cujos órgãos são:

  a) A comissão sindical;

  b) Os delegados sindicais.

2- A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe à respetiva direção regional ou aos associados interessados.

3- Os assistentes sociais não sindicalizados poderão participar na atividade da secção sindical desde que assim o deliberem os sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 74.º

1- Os delegados sindicais são associados do SNAS, eleitos pelos trabalhadores, que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do SNAS no serviço, sector ou local de trabalho.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de assistentes sociais por locais de trabalho o justifiquem.

3- Os delegados sindicais são eleitos, nos termos da lei, como representantes dos trabalhadores, em escrutínio secreto, pela respetiva assembleia sindical.

4- A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e à direção nacional.

5- O mandato dos delegados sindicais é, em regra, de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

6- A eleição de novos delegados sindicais terá lugar, sempre que possível, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos anteriores.

7- Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da respetiva assembleia sindical, em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.

8- A deliberação da destituição tem que ser votada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes, mediante escrutínio secreto.

9- A eleição e destituição dos delegados sindicais são comunicadas, por meio seguro e idóneo, ao respetivo serviço.

10- Só os trabalhadores sindicalizados com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos delegados sindicais.

Artigo 75.º

Compete aos delegados sindicais:

a) Representar o SNAS dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os assistentes sociais e o SNAS;

c) Informar os colegas da atividade sindical, assegurando que a informação do SNAS chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;

d) Comunicar ao SNAS todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam vir a afetar qualquer colega, e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

e) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;

f) Incentivar os colegas não associados no SNAS a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

g) Controlar a cobrança e remessa ao SNAS das quotas sindicais;

h) Comunicar ao SNAS a sua demissão;

i) Promover a eleição de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar;

j) Promover a criação da secção sindical onde não exista;

k) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do SNAS;

l) Participar nos órgãos do SNAS nos termos estatutariamente previstos;

m) Contribuir para a formação profissional e sindical para a promoção económica, social e cultural dos assistentes sociais;

n) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício da sua atividade;

o) Assegurar a substituição por suplentes, nos períodos de ausência;

p) Assegurar o funcionamento da assembleia geral no seu local de trabalho, por delegação da mesa da assembleia geral;

q) Comunicar imediatamente à direção do SNAS eventuais mudanças de sector ou serviço;

r) Fiscalizar na respetiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los.

Artigo 76.º

A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do Sindicato que exerçam a sua atividade sindical num determinado local de trabalho.

Artigo 77.º

Sem prejuízo das disposições legais, o número de delegados sindicais fica dependente do número de associados dos respetivos sectores de intervenção, em cada zona geográfica e nos locais de trabalho, cabendo à direção nacional determiná-lo, devendo, porém, ser eleito, pelo menos, um delegado por área geográfica.

CAPÍTULO VII

Gestão financeira

Artigo 78.º

Constituem os fundos do Sindicato:

a) As quotas dos associados;
b) As receitas extraordinárias;
c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 79.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SNAS;
b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção nacional disporá.

Artigo 80.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados 10 % para o fundo de reserva, terá aplicação consentânea com as finalidades prosseguidas pelo SNAS.

Artigo 81.º

1- A direção nacional deverá submeter à assembleia geral de sócios, até 31 de maio de cada ano, o relatório e as contas, respeitantes ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
2- O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do SNAS, com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.
3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório e contas são disponibilizadas aos sócios na Internet e nas instalações das direções regionais.

Artigo 82.º

A direção nacional submeterá à apreciação da assembleia geral de sócios, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte e o plano de atividades acompanhado do parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 83.º

1- A fusão e a dissolução do SNAS só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à sessão, em escrutínio secreto.

2- A dissolução só poderá ter lugar quando se comprove a inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias do Sindicato.

Artigo 84.º

1- A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do SNAS definirá, obrigatoriamente, os termos em que tal se processará e constituirá uma comissão *ad hoc* para o efeito, composta por, pelo menos, cinco membros.

2- Os bens do Sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 85.º

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A proposta de alteração carece de aprovação por um mínimo de três quartos dos votantes, em escrutínio secreto.

Artigo 86.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos de âmbito nacional.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 87.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal são eleitos, em lista conjunta, pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, aferido pelos cadernos eleitorais.
2- As direções regionais serão eleitas pela assembleia regional eleitoral, constituída pelos associados, inscritos na região sindical respetiva, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nos termos previstos na parte final do número anterior.

Artigo 88.º

Não podem ser eleitos os associados que:

a) Sejam membros da comissão de fiscalização, com exceção do presidente da mesa da assembleia geral;
b) Os associados que estejam feridos de alguma capacidade eleitoral prevista na lei geral;
c) Os dirigentes de instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 89.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

a) Marcar a data das eleições;
b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias regionais eleitorais;
c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
f) f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto, depois de consultadas as estruturas sindicais locais e regionais;
g) Promover a constituição das mesas de voto;
h) Promover a elaboração dos boletins de voto;
i) Presidir ao ato eleitoral;
j) Calendarizar as operações do processo eleitoral.

Artigo 90.º

As eleições devem ter lugar nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos da mesa da assembleia geral, da direção nacional, do conselho fiscal e das direções regionais.

Artigo 91.º

1- O dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.
2- Em caso de verificação de irregularidades que determinem a repetição, total ou parcial, das eleições, é da competência da mesa da assembleia geral a marcação do dia para o efeito.

Artigo 92.º

A convocação da assembleia geral e regional eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do SNAS e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos de âmbito nacional, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à realização da respetiva assembleia eleitoral.

Artigo 93.º

1- Os cadernos eleitorais serão afixados nas delegações das direções regionais e, ainda, na sede nacional quando se tratar da assembleia geral eleitoral, com a antecedência mínima de 30 dias da realização da respetiva assembleia eleitoral.
2- Da inscrição ou omissões irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a receção da reclamação.

Artigo 94.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
   a) Da lista contendo a identificação pessoal, incluindo a fiscal se for o caso, e associativa dos candidatos e dos órgãos do SNAS a que cada associado se candidata;
   b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
   c) Do programa de ação;
   d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 200 associados do Sindicato.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e local de trabalho.

4- Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de identificação pessoal e associativa e local de trabalho.

5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da publicação do anúncio convocatório referido no artigo 89.º.

7- O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 95.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo da entrega das listas de candidatura.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, devendo esta última ser devidamente fundamentada.

4- Da decisão tomada deverá ser notificado o responsável pela candidatura.

5- Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia geral quer se trate de eleições nacionais ou regionais.

6- A cada uma das listas corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

7- A composição das listas bem como as respetivas linhas programáticas serão divulgadas após a data da sua aceitação definitiva e até à realização do ato eleitoral.

Artigo 96.º

Apenas há lugar a substituição de candidaturas até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

a) Eliminação da lista em virtude de inelegibilidade superveniente;

b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;

c) Desistência dos candidatos.

Artigo 97.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2- Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do SNAS, de acordo com a direção.

3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 95.º

Artigo 98.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 95.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O SNAS comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do SNAS.

4- O SNAS assegurará, ainda, a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

Artigo 99.º

Os horários de funcionamento das assembleias eleitorais geral e regional serão objeto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 100.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3- As listas concorrentes devem indicar os respetivos representantes nas mesas de voto até 10 dias antes do ato eleitoral, sendo obrigatoriamente sócios do SNAS.

4- As mesas de voto serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, ao qual competirá exercer as funções de secretário.

5- À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

6- Competir-lhe-á, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

7- Os editais referentes ao horário de funcionamento das mesas de voto serão afixados, pelo menos, no dia anterior ao do ato eleitoral.

8- Os responsáveis das candidaturas deverão ser informados dos locais e horários de funcionamento das mesas de voto.

Artigo 101.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) No referido envelope conste o número e assinatura do associado, reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado ou entregue pessoalmente.

4- Só serão considerados os votos por correspondência expedidos até cinco dias anteriores à data da assembleia eleitoral.

Artigo 102.º

1- Os boletins de voto, editados pelo SNAS sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- No caso de eleições da direção nacional e direções regionais simultâneas, a edição dos boletins de voto será efetuada em cores diferentes.

3- Em cada boletim de voto serão impressas as denominações ou siglas das listas concorrentes, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 95.º.

4- Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do sócio eleitor.

5- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos constantes dos números anteriores.

6- Os boletins de voto, serão enviados aos associados por correio até dez dias antes da data da assembleia eleitoral geral e regional, e, ainda, estarão à disposição dos associados no próprio local do ato eleitoral para votação presencial.

Artigo 103.º

1- Para que o sócio seja admitido a votar em urna, deve estar inscrito nos cadernos eleitorais e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.
2- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado pelo bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.
3- O documento referido na parte final do número anterior servirá também para identificar os associados que eventualmente não possuam o respetivo cartão, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.
4- O eleitor dirige-se à câmara de voto, situada na assembleia, e sozinho marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
5- Voltando para junto da mesa, o sócio eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa de voto que o introduzirá na urna de voto, enquanto o secretário o descarregará no caderno eleitoral.
6- Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
7- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
    a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
    b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;
    c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
8- Considera-se válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do sócio eleitor.

Artigo 104.º

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
2- O presidente da mesa de voto deverá recolher e enviar à mesa da assembleia geral toda a documentação referente às eleições no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do ato eleitoral.
3- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará as proclamações da lista vencedora, afixando -a na sede do SNAS e suas delegações.

Artigo 105.º

1- Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do SNAS e suas delegações.
3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 106.º

O presidente da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos até 10 dias após a proclamação definitiva dos resultados apurados.

Artigo 107.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 108.º

1- Os atuais corpos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os presentes estatutos são, com as necessárias adaptações, imediatamente aplicáveis.

Artigo 109.º

1- A resolução de dúvidas e a integração de lacunas é da competência da mesa da assembleia geral, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.
2- A deliberação da mesa da assembleia geral é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente, neste caso, voto de desempate.

3- Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião, devendo votar primeiramente os secretários, seguindo-se o vice -presidente e, por fim, o presidente.

Registado em 30/04/2013, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fls_155 do livro n.º 2

SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia - Alteração

Alteração aprovada no 11.º congresso, realizado em 1, 2 e 3 de março de 2013, com última alteração dos estatutos publicada, no *BTE*, n.º 40, de 29/10/2009.

PARTE I

Princípios fundamentais

CAPÍTULO I

Artigo 1.°

Sindicalismo democrático

1- O Sindicato defende os princípios do sindicalismo democrático, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

2- Declara a sua independência face a governos, entidades ou associações patronais, credos religiosos, partidos e outras associações políticas.

3- Defende e promove o respeito pelos direitos económicos, sociais e culturais dos seus membros e das classes trabalhadoras em geral.

Artigo 2.°

Sociedade democrática

O Sindicato defende ainda:

1- O fim da exploração do homem pelo homem;

2- A defesa da dignidade e dos direitos humanos, o respeito pela liberdade de opinião e associação;

3- A construção de uma sociedade democrática, com base num Estado de direito, onde todos sejam iguais perante a lei, usufrua de iguais oportunidades e de onde seja banida qualquer forma de opressão e discriminação;

4- A participação ativa de todos os trabalhadores e a sua unidade em torno de objetivos concretos, e na defesa dos princípios fundamentais, aceitando a vontade expressa pela maioria e respeitando a opinião das minorias.

Artigo 3.°

Democracia interna

A defesa dos princípios fundamentais, consignados nos artigos anteriores, pressupõe um movimento sindical forte e unido, em que todos os trabalhadores se possam livremente exprimir, sem sujeição a quaisquer pressões e em que todas as tendências estejam representadas e sejam respeitadas.

PARTE II

Natureza e objeto

CAPÍTULO II

Natureza, âmbito e sede

Artigo 4.º

Designação

O SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia integra todos os trabalhadores que a ele livremente adiram, independentemente das suas funções, profissão e categoria profissional, que exerçam a sua atividade na indústria, serviços, equipamentos, produção, captação, transformação, transporte, distribuição, montagem e reparação, nas áreas da energia, ambiente, águas, resíduos, metalurgia, metalomecânica, eletromecânica, material elétrico e eletrónico, sistemas de comunicação da informação, conhecimento e afins.

Artigo 5.º

Âmbito e sede

1- O Sindicato tem como âmbito geográfico todo o território nacional.

2- Por deliberação do conselho geral, após proposta do secretariado, poderão ser criadas delegações, secções sindicais, regionais ou outras formas de representação, necessárias à prossecução das suas finalidades.

3- A sede do Sindicato é em Lisboa e terá delegações onde se mostrar conveniente.

CAPÍTULO III

Finalidades e competência

Artigo 6.°

Finalidades

O Sindicato tem por finalidade:

1- Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos associados;

2- Promover a união de todos os trabalhadores para uma atuação em comum, na defesa dos princípios fundamentais definidos no capítulo I;

3- Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;

4- Promover ações de sensibilização junto dos seus associados, e alargadas à população em geral, com vista à defesa do meio ambiente e de todas as formas de energias renováveis.

Artigo 7.°

Competência

O Sindicato tem competência para:

1- Celebrar convenções coletivas de trabalho;

2- Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos trabalhadores seus associados, no âmbito laboral;

3- Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação do trabalho;

4- Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares e despedimentos;

5- Prestar toda a assistência sindical e jurídica, de que os associados necessitem, no âmbito laboral;

6- Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objetivos, no respeito pelos princípios fundamentais definidos no capítulo I;

7- Participar na elaboração da legislação do trabalho;

8- Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;

9- As associações sindicais têm ainda, o direito de participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no respeitante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

10- Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos seus fins sociais e estatutários;

11- Decretar a greve e pôr-lhe termo;

12- Proceder ao tratamento de documentos, nomeadamente cartões, carteiras profissionais, certidões, declarações e credenciais;

13- Emitir o cartão identificativo da qualidade de sócio;

14- Celebrar acordos de interesse para os sócios com entidades públicas ou privadas;

15- Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;

16- Admitir, recusar e exonerar sócios.

Artigo 8.°

Capacidade

O Sindicato tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judiciária.

PARTE III

Composição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 9.º

Sócios

São sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua atividade nos termos previstos nos artigos 4.º e n.º 1 do artigo 5.° dos estatutos.

Artigo 10.°

Admissão

1- O pedido de admissão é feito ao Sindicato, mediante preenchimento da proposta.

2- O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e demais disposições regulamentares.

Artigo 11.°

Recusa de admissão

1- No caso de recusa de admissão por parte do secretariado nacional, o mesmo deve no prazo de quinze dias, comunicar por escrito ao candidato a sua decisão fundamentada.

2- O proponente tem quinze dias para, por escrito, fundamentar a sua pretensão, remetendo-a para o secretariado nacional.

3- Mantendo-se a decisão de recusa por parte do secretariado nacional, o processo deverá ser remetido para o conselho geral que apreciará as fundamentações apresentadas, e decidirá na primeira reunião subsequente à receção do processo.

4- Da recusa do conselho geral não cabe recurso para qualquer outro órgão.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres

Artigo 12.°

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

1- Participar em toda a atividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;

2- Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nas condições previstas por estes estatutos;

3- Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, e por quaisquer instituições dele dependentes, e ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe, nos termos dos respetivos estatutos;

4- Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, e em tudo o que se relacione com a sua atividade laboral;

5- Beneficiar de todas as ações desenvolvidas pelo sindicato, no âmbito sindical, laboral, social, cultural, desportivo e recreativo;

6- Serem informados regularmente da atividade desenvolvida pelo Sindicato;

7- Reclamar para o órgão que proferiu a decisão;

8- Recorrer da decisão de qualquer órgão para o conselho geral, que deverá pronunciar-se na primeira reunião ordinária subsequente à receção do recurso; caso a data da reunião ordinária ponha em causa o efeito útil do recurso marcar-se-á, nos termos estatutários, para o efeito, uma reunião extraordinária do conselho geral;

9- Recorrer para o congresso de decisões de órgãos estatutários, sempre que estas contrariem os presentes estatutos;

10- Beneficiar de compensação por salários perdidos relativamente a atividades sindicais, nas condições previstas nestes estatutos;

11- Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras de democracia interna e sem quebra da força e coesão sindicais:

a) É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINDEL o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos;

b) As tendências existentes no SINDEL exprimirão correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINDEL;

c) O reconhecimento e a regulamentação das tendências do SINDEL são aprovados em congresso;

d) A regulamentação referida no número anterior, constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 13.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

1- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
3- Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
4- Participar nas atividades do Sindicato e manterem-se deles informados e desempenharem os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
5- Fortalecer a ação sindical e a organização do Sindicato, nos locais de trabalho;
6- Dinamizar, no local de trabalho, a ação sindical, em defesa dos princípios e objetivos do Sindicato;
7- Guardar sigilo sobre todos os assuntos de natureza confidencial ou cuja divulgação possa infringir matéria de sigilo profissional, institucional e ou segredo de justiça;
8- Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os restantes sócios, dirigentes e restantes pessoas que integrem a ação do sindicato;
9- Zelar pelo prestígio e bom nome do SINDEL e dos membros dos órgãos estatutários;
10- Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
11- Divulgar toda a informação emitida pelo Sindicato;
12- Pagar, mensal ou trimestralmente, a quota do Sindicato, correspondente a 0,75 % do salário base mais antiguidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 81 n.º 1 e 82 n.º 1;
13- Adquirir o cartão de identificação de sócio;
14- Devolver ao Sindicato o cartão de sócio quando desvinculado;
15- Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e outras.

Artigo 14.º

Demissão

Perdem a qualidade de sócio os que:

1- Peçam a sua demissão por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias;

2- Sejam expulsos do Sindicato;
3- Deixem de pagar a quota, por um período superior a três meses, exceto nos seguintes casos:
   a) Quando na situação de desemprego decorrente de processo disciplinar, até à resolução do litígio;
   b) Quando na situação de suspensão do contrato de trabalho, por impedimento prolongado;
   c) Quando na situação de desemprego involuntário, desde que, à data do mesmo, seja sócio de pleno direito há mais de seis meses.

Artigo 15.°

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios, nas circunstâncias descritas no artigo 10.º e 11.º, exceto quando tenham sido expulsos, caso em que só o conselho geral, ouvido o conselho disciplinar, pode decidir da readmissão.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar todo o facto voluntário, doloso ou culposo, que consista em ação ou omissão, praticado pelo sócio, com violação dos deveres consignados nestes estatutos.

Artigo 17.º

Prescrição e caducidade do procedimento disciplinar

1- A infração disciplinar prescreve decorrido o prazo de um ano a contar do momento em que teve lugar, ou logo que se verifique a demissão do sócio.
2- A prescrição da infração disciplinar não prejudica o direito do Sindicato exigir indemnização por prejuízos causados, ou promover a aplicação de sanção penal a que a infração possa dar origem.
3- O procedimento disciplinar deve ter início, sob pena de caducidade, nos trinta dias subsequentes àquele em que o secretariado nacional teve conhecimento da infração e do presumível infrator, devendo ser concluído, sempre que possível, no prazo de 60 dias a contar da data do despacho que o promoveu.

Artigo 18.°

Medidas disciplinares

As medidas disciplinares aplicadas serão consoante a gravidade da falta:

a) Repreensão escrita, aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 13.°,

b) Repreensão registada, no caso de reincidência;

c) Suspensão dos direitos, entre trinta e cento e oitenta dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea b);

d) Expulsão dos sócios que, provadamente, pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses do Sindicato ou dos trabalhadores, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitem frequentemente as instruções dos órgãos estatutários e não acatem os princípios fundamentais definidos no capítulo I.

Artigo 19.º

Processo disciplinar

1- A instauração e instrução de todos os processos disciplinares compete ao conselho disciplinar, mediante auto de notícia lavrado por qualquer órgão e remetido ao secretariado nacional.

2- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos fatos da acusação.

3- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito, em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente, mediante recibo, ou enviado por carta registada com aviso de receção, para a morada constante da ficha de sócio.

4- O acusado apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo de dez dias úteis a contar do quinto dia útil da apresentação da nota de culpa ou do envio da carta registada, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto.

5- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa ou do fim do prazo previsto no número anterior.

6- Da decisão do conselho disciplinar cabe recurso, no prazo de dez dias a contar da notificação, para o secretariado nacional.

7- Da decisão do secretariado nacional, em que esteja em causa a pena de expulsão de sócio, cabe sempre recurso para o conselho geral.

8- O recurso será obrigatoriamente apreciado pelo conselho geral que deverá pronunciar-se na primeira reunião ordinária subsequente à receção do recurso; caso a data da reunião ordinária ponha em causa o efeito útil do recurso marcar-se-á, nos termos estatutários para o efeito, uma reunião extraordinária do conselho geral.

A matéria do recurso fará, sempre parte integrante da ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

Graduação das sanções

1- Na aplicação das sanções e sua graduação atender-se-á à gravidade da infração, à culpabilidade do infrator e às circunstâncias em que a infração tiver sido cometida.

2- A sanção de expulsão só poderá ser aplicada quando a conduta do associado, pela sua gravidade ou reiteração, seja suscetível de pôr em causa os princípios e os deveres fundamentais definidos nestes estatutos

PARTE IV

Organização interna

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos do Sindicato

Os órgãos estatutários do Sindicato são:

a) O congresso;

b) O conselho geral;

c) O secretariado nacional;

d) O conselho disciplinar;

e) A comissão fiscalizadora de contas.

Artigo 22.º

Cargos estatutários

1- O exercício de qualquer cargo estatutário no Sindicato é gratuito.

2- Os sócios que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das importâncias perdidas.

Artigo 23.º

Mandato

1- A duração do mandato dos membros dos órgãos estatutários do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes no máximo de três mandatos consecutivos; para efeitos desta contagem o primeiro mandato é o iniciado no ano 2009.

2- Os membros dos órgãos estatutários do Sindicato só terminam as suas funções com a tomada de posse dos que os substituam.

3- Perdem o mandato os membros que não comparecerem no prazo de sessenta dias, após convocação escrita, para desempenhar o cargo para o qual foram eleitos ou faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas do órgão a que pertencem.

Artigo 24.º

Demissão, exoneração e substituição

1- O congresso pode exonerar qualquer órgão do Sindicato, desde que convocado expressamente para esse efeito e a decisão seja aprovada pela maioria dos seus membros.

O congresso que votar a destituição de qualquer órgão tem de eleger o novo.

2- O conselho geral, por maioria absoluta dos seus membros, pode exonerar qualquer membro do Secretariado Nacional desde que existam razões que o justifiquem; a exoneração poderá ser apresentada pelo Secretário-geral, ratificada pela maioria absoluta do secretariado nacional, ou apresentada por dois terços do secretariado nacional:

a) As exonerações aprovadas nos termos do n.º 2 são substituídas, sob proposta do secretário-geral, pelos suplentes, e, esgotados estes, por outros associados, cabendo ao presidente do Sindicato dar a respetiva posse;

b) No caso de pedido de demissão, o conselho geral tem, entre congressos, poder para proceder à respetiva substituição dos demissionários pelos suplentes e, esgotados estes, por outros associados, sob proposta do secretário-geral, ratificada pela maioria do secretariado nacional, cabendo ao presidente do Sindicato dar a respetiva posse;

c) Em caso de demissão coletiva do secretariado nacional, o conselho geral nomeia uma comissão administrativa que promove a realização de um congresso extraordinário, nos termos dos estatutos, para proceder a novas eleições;

d) Terminam, no fim de cada mandato dos restantes órgãos em exercício, os mandatos resultantes de substituição ou eleição previstos nos n.ºs 1 e 2, deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Congresso

Artigo 25.º

Composição e forma de eleição

1- O congresso é o órgão máximo do Sindicato e as suas deliberações são imperativas para todos os órgãos do Sindicato e para os sócios.

2- O congresso tem um mandato de quatro anos.

3- O congresso é composto por:

a) Um elemento por cada 60 associados de pleno direito;

b) Sempre que o quociente for igual ou superior a trinta associados estes serão representados por um elemento.

c) Os elementos em efetividade de funções à data da realização do congresso de:

- Mesa do congresso
- Secretariado nacional
- Comissão fiscalizadora de contas
- Conselho disciplinar
- Mesa do conselho geral

4- Os elementos do congresso, previstos na alínea a) do n.º 3 deste artigo, são eleitos pela assembleia eleitoral, por sufrágio universal, através de listas por região, tendo em conta o agrupamento administrativo, estabelecido no artigo 51.°.

5- As listas por região, atrás referidas, devem ser divulgadas aos eleitores, até vinte dias antes da realização das eleições.

6- As listas por região são constituídas e votadas pelos sócios do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos, que exerçam atividade na respetiva região.

7- O número de candidatos de cada lista por região é proporcional ao número de sócios do Sindicato nessa região, em pleno gozo dos seus direitos.

8- Os delegados ao congresso são eleitos por método da média mais alta de *Hondt*, de entre as listas nominativas concorrentes.

9- Cada lista tem de ser subscrita pelo mínimo de cinquenta associados que dela não façam parte ou por maioria expressa do secretariado nacional.

Artigo 26.º

Reuniões do congresso

1- O congresso reúne:

a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos;

b) Extraordinariamente, quando requerido à mesa do Congresso pelo conselho geral, por 10 % ou duzentos dos associados efetivos do sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sindicais e pela maioria absoluta dos membros do congresso.

2- Pelo menos, trinta dias antes de qualquer reunião ordinária ou extraordinária do congresso, a mesa do congresso tem de fazer a divulgação pública, nos locais de trabalho e nos órgãos de informação, da respetiva ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local da realização;

3- O Congresso só é deliberativo quando e enquanto estiverem presentes mais de 50 % dos seus membros, sem prejuízo do disposto no artigo 78.º.

Artigo 27.º

Das competências do congresso

São competências do congresso:

1- Definir a política sindical e as orientações a observar pelo sindicato, na aplicação dos princípios fundamentais, fixados no capítulo I;

2- Destituir qualquer órgão ou órgãos estatutários e proceder a novas eleições;

3- Extinguir ou dissolver o Sindicato e liquidar o seu património;

4- Eleger o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e a comissão fiscalizadora de contas;

5- Rever os estatutos;

6- Deliberar sobre associações, integração ou fusão com outras associações sindicais;

7- Deliberar sobre a filiação ou desfiliação em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras;

8- Deliberar sobre realização de despesas não previstas estatutariamente;

9- Fixar ou alterar as quotizações sindicais;

10- Deliberar sobre alienação de qualquer bem patrimonial imóvel mandatando para o efeito o conselho geral, que apreciará as circunstâncias concretas do negócio mediante a emissão de parecer escrito, vinculativo, donde conste a nomeação do secretário-geral e secretário tesoureiro para outorga da escritura;

11- Deliberar sobre alienação de qualquer bem patrimonial imóvel cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento do Sindicato, em que o congresso marcará prazo para nova aquisição, mandatando o conselho geral que apreciará as circunstâncias concretas do negócio mediante a emissão de parecer escrito, vinculativo, donde conste a nomeação do secretário-geral e secretário tesoureiro, para outorga da escritura;

12- Apreciar os recursos que sejam interpostos nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 9 e, desde que, apresentados nos 30 dias anteriores à realização do congresso;

13- Mandatar os membros da mesa do congresso para representarem o Sindicato;

14- Reconhecer qualquer tendência política sindical;

Artigo 28.º

Mesa do congresso

1- A mesa do congresso é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um 1.° Secretário e um 2.º Secretário.

2- No caso de impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-presidente. No impedimento deste pelo 1.º Secretário e no impedimento deste pelo 2.º Secretário.

3- O Presidente da mesa do congresso é também o presidente do Sindicato.

Artigo 29.º

Eleição da mesa do congresso

1- No início dos trabalhos de cada sessão, o congresso elege a sua própria mesa entre os delegados presentes, através de listas nominativas.
2- A lista mais votada constituirá a mesa do congresso.
3- O congresso funciona em sessão contínua até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
4- A mesa do congresso termina as suas funções com o mandato deste, assegurando o andamento dos assuntos correntes até à eleição de nova mesa.

Artigo 30.º

Competências da mesa do congresso

1- Competências do Presidente:
   a) Convocar a assembleia eleitoral, ouvido o conselho geral;
   b) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do congresso;
   c) Convocar uma reunião para dar posse aos órgãos eleitos, até quarenta e cinco dias após o encerramento do congresso;
   d) Atribuição de funções aos secretários;
2- Funções dos secretários:
   a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
   b) Elaborar o expediente referente a reuniões do congresso;
   c) Redigir as atas das reuniões do congresso e da sua mesa;
   d) Publicitar pelos sócios as decisões do congresso;
   e) Coadjuvar o Presidente da mesa em tudo o que for necessário ao bom funcionamento dos trabalhos do congresso.
3- A mesa do Congresso deve reunir sempre que necessário.
4- Os membros da mesa podem representar o Sindicato, por mandato do congresso, do conselho geral ou a pedido do secretariado nacional.

Artigo 31.º

Competências do presidente do sindicato

Compete, em particular, ao presidente do sindicato:

1- Representar o Sindicato nos atos de maior dignidade;
2- Convocar o congresso, proceder à sua abertura, orientar os trabalhos e proceder ao seu encerramento;
3- Participar nas reuniões dos outros órgãos do Sindicato, sem direito a voto;
4- Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do regulamento;
5- Dar posse aos membros cooptados para qualquer órgão estatutário.

CAPÍTULO IX

Conselho geral

Artigo 32.º

Conselho geral

1- O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas de política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das orientações do congresso.
2- O conselho geral é composto por um número de membros efetivos igual a um terço do número de delegados ao congresso e por um número de membros suplentes igual a 20% de membros efetivos.
3- O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, que se inicia com a sua tomada de posse e termina com a tomada de posse do novo conselho geral.
4- Os membros do conselho geral são eleitos pelo congresso, pelo método da média mais alta de *Hondt*, de entre as listas concorrentes
5- Qualquer sócio, com capacidade eleitoral, pode ser eleito para o conselho geral, excetuando o caso previsto no artigo 63.º.

Artigo 33.º

Reuniões do conselho geral

1- O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, ou a pedido da maioria absoluta do secretariado nacional, ou ainda a pedido de 10 % ou duzentos dos associados do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
2- Quando convocados, a pedido de 10 % ou duzentos dos associados do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, à reunião do conselho geral podem assistir e participar, sem direito a voto, até um máximo de dez subscritores do pedido de convocatória, que, para este efeito, têm de mencionar, no ato de entrega daquele pedido, os nomes dos representantes que participarão na referida reunião sem qualquer alteração.

3- A convocação do conselho geral é feita nominalmente por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, em caso de reunião ordinária, ou em quarenta e oito horas, em caso de reunião extraordinária, com a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da sua realização.

4- O conselho geral só é deliberativo quando estiverem presentes mais de 50 % dos seus membros.

5- Uma hora depois da hora marcada para o início das reuniões, o conselho geral é deliberativo, com um mínimo de um terço dos seus elementos.

Artigo 34.º

Atribuições do conselho geral

São atribuições do conselho geral:

1- Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até fins de novembro de cada ano, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pelo secretariado nacional;

2- Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até final do 1.º trimestre de cada ano, o relatório de atividades e contas do ano anterior, elaborado pelo secretariado nacional;

3- Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos, a adquirir ou a onerar bens imóveis;

4- Elaborar pareceres escritos vinculativos, face à circunstância do negócio em concreto, sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis, nomeando para a concretização do ato jurídico o secretário-geral e o secretário tesoureiro;

5- Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho disciplinar;

6- Deliberar, sobre parecer do secretariado nacional, sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, ou a adesão a outras já existentes;

7- Atualizar ou adotar, sempre que necessário, a política e estratégia sindicais, definidas pelo congresso;

8- Eleger, por voto secreto, os representantes sindicais para qualquer órgão estatutário, das organizações sindicais associadas;

9- Convocar ou fazer cessar a greve por si convocada e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;

10- Analisar e julgar, posteriormente e, da oportunidade e justeza das greves convocadas pelo secretariado nacional;

11- Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, aquando da demissão da maioria dos elementos dos órgãos eleitos, e convocar o congresso nos três meses imediatos;

12- Deliberar, entre congressos, sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;

13- Deliberar, entre congressos, sobre a filiação ou desfiliação em organizações nacionais ou estrangeiras;

14- Deliberar sobre qualquer das suas atribuições estatutárias ou outras que não colidam com as competências do congresso;

15- Convocar o congresso, sempre que o julgue necessário;

16- Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados;

17- Exonerar qualquer membro do secretariado nacional, comissão fiscalizadora de contas e conselho disciplinar, procedendo à respetiva substituição, ou nomear uma comissão administrativa no caso de demissão coletiva do secretariado nacional;

18- Adequar, entre congressos, os estatutos à lei imperativa;

19- Aplicar a sanção disciplinar de expulsão de sócio, após parecer do conselho disciplinar;

20- Convocar extraordinariamente a assembleia eleitoral;

21- Cooptar, de entre os sócios com capacidade eleitoral, e no pleno uso dos seus direitos sindicais, quaisquer membros para o secretariado nacional sob proposta do secretário-geral, ratificada pela maioria do secretariado nacional;

22- Mandatar os membros da mesa do congresso para representarem o Sindicato;

Artigo 35.º

Mesa do conselho geral

1- Na primeira reunião, os membros do conselho geral elegem a mesa que será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário; o presidente do sindicato terá lugar na mesa do conselho geral, sem direito a voto.

2- No caso de impedimento do presidente, este é substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, pelo 1.º e 2.º secretários, respetivamente.

3- Em caso de impedimento definitivo, por qualquer motivo, o conselho geral elegerá outro presidente.

Artigo 36.º

Competências da mesa do conselho geral

1- Atribuições do Presidente:

a) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do conselho geral;

b) Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

c) Assistir e participar nas reuniões do secretariado nacional sem direito a voto;

d) Representar o Sindicato, sempre que solicitado pelo secretariado nacional.

2- Atribuições dos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente às reuniões do conselho geral;

c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do conselho geral.

CAPÍTULO X

Secretariado nacional

Artigo 37.º

Secretariado nacional

1- O secretariado nacional é o órgão a quem compete executar a política e estratégia definidas pelo congresso e pelo conselho geral, coordenar toda a atividade do Sindicato e gerir o seu património.

2- O secretariado nacional é composto por trinta e cinco elementos efetivos e quinze suplentes, eleitos nos termos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 38.º.

3- O mandato do secretariado nacional é de quatro anos, iniciando-se com a tomada de posse.

Artigo 38.º

Eleição do secretariado nacional

1- O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2- O nome do primeiro candidato da lista vencedora será o secretário-geral, o segundo será o secretário-geral adjunto.

3- Qualquer sócio, com capacidade eleitoral, pode ser eleito para o secretariado nacional, excetuando-se os casos previstos no artigo 63.º, 81.º e 82.º.

4- O cargo de membro do secretariado nacional não é acumulável com qualquer outro previsto nestes estatutos, com exceção do de delegado sindical.

Artigo 39.º

Reuniões do secretariado nacional

1- O secretariado nacional deve reunir ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, a pedido do secretário-geral ou de um terço dos membros do secretariado nacional; as suas deliberações são tomadas por maioria, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2- O Secretário-geral tem, em caso de empate, voto de qualidade.

3- As reuniões do secretariado nacional são deliberativas com mais de 50 % dos seus membros.

Artigo 40.º

Responsabilidade do secretariado nacional

1- A assinatura de dois membros do secretariado nacional, quando mandatados para o efeito, é suficiente para obrigar o Sindicato.
2- O secretariado nacional pode constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo então fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
3- Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelas deliberações deste.

Artigo 41.º

Competências do secretariado nacional

Compete ao secretariado nacional, em especial:

1- Elaborar e apresentar anualmente, com a antecedência mínima de quinze dias em relação às reuniões ordinárias do conselho geral a que se destinam, o relatório de atividades e contas do ano anterior, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
2- Submeter à comissão fiscalizadora de contas o relatório e balanço trimestral de contas;
3- Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
4- Submeter à apreciação do conselho geral os assuntos sobre que este, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira pôr;
5- Requerer ao Presidente da mesa do conselho geral a convocação extraordinária do mesmo;
6- Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
7- Definir os parâmetros da negociação coletiva para cada ano, depois de ouvidos os trabalhadores ou delegados sindicais;
8- Participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto;
9- Remeter ao conselho disciplinar todos os casos da competência deste órgão;
10- Propor ao conselho geral a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou a adesão a outras já existentes;
11- Criar, manter e desenvolver meios e ações de formação e informação dos sócios, no âmbito definido pelo congresso e conselho geral;
12- Convocar ou fazer cessar a greve, depois de ouvidos os delegados sindicais do respetivo setor;
13- Delegar competências no secretariado executivo;
14- Eleger, de entre os membros eleitos para o secretariado nacional e por proposta do secretário-geral, os membros do secretariado executivo;
15- Adquirir bens móveis, imóveis e valores mobiliários, sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º, n.º 11 e artigo 34.º, n.º 3 destes estatutos;

16- Admitir e recusar a admissão de sócios bem como apreciar os recursos das decisões do conselho disciplinar;

17- Tornar públicas as matérias discutidas nas assembleias de delegados sindicais bem como as suas conclusões;

18- Solicitar ao congresso ou ao conselho geral mandato representativo para os membros da mesa do congresso.

Artigo 42.º

Competências do Secretário-geral

São competências do Secretário-geral:

1- Coordenar a atividade do sindicato a nível nacional*;*

2- Convocar e presidir às reuniões do secretariado nacional e secretariado executivo;

3- Representar o Sindicato a nível nacional e internacional, podendo delegar a sua representação;

4- Exercer o voto de qualidade nas reuniões a que preside;

5- Propor ao secretariado nacional a designação e destituição de qualquer elemento do secretariado executivo.

6- Nos impedimentos do Secretário-geral e do Secretário-geral Adjunto, estes informam o secretariado executivo ou o secretariado nacional, qual o membro que, em cada situação, os substituirá.

Artigo 43.º

Competências do Secretário-geral adjunto

São competências do Secretário-geral adjunto:

1- Substituir o Secretário-geral, em caso de impedimento deste, exercendo as funções de secretário-geral;

2- Participar nas reuniões do secretariado executivo;

CAPÍTULO XI

Secretariado executivo

Artigo 44.º

Composição do secretariado executivo

1- O secretariado executivo é composto por um número máximo de onze elementos, eleitos em secretariado nacional, sob por proposta do Secretário-geral, e do qual farão parte obrigatoriamente, o Secretário-geral, o Secretário-geral Adjunto e o Secretário Tesoureiro.

Artigo 45.º

Competências do secretariado executivo

Para além das competências delegadas pelo secretariado nacional, competem ainda:

1- Representar o Sindicato, em juízo e fora dele, podendo conferir os respetivos mandatos nos termos da lei;
2- Admitir e readmitir a inscrição dos sócios, de acordo com os estatutos;
3- Dirigir e coordenar toda a atividade do Sindicato, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso, conselho geral e secretariado nacional;
4- Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse do novo secretariado nacional;
5- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
6- Criar as comissões de apoio que considerar necessárias ao seu trabalho;
7- Coordenar, apoiar e dinamizar a ação dos delegados sindicais, bem como fiscalizar as respetivas eleições;
8- Veicular a informação, produzida por si e pelos restantes órgãos estatutários do sindicato, para os sócios, diretamente ou através das delegações regionais;
9- Prestar todo o apoio técnico e económico ao funcionamento dos órgãos superiores;
10- Pedir a convocação da comissão fiscalizadora de contas e do conselho disciplinar;
11- Aceitar ou rejeitar a lista dos delegados sindicais elegíveis;
12- Tornar públicas as matérias discutidas nas assembleias de delegados sindicais, bem como as suas conclusões.

Artigo 46.º

Reuniões do secretariado executivo

O secretariado executivo reunirá obrigatoriamente duas vezes, por mês ou sempre que o Secretário-geral o entenda necessário.

CAPÍTULO XII

Conselho disciplinar

Artigo 47.º

Conselho disciplinar

1- O conselho disciplinar é constituído por cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso segundo o método de *Hondt*.
2- Na sua primeira reunião, os membros efetivos elegem o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.
3- O conselho disciplinar reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário. As convocatórias são feitas pelo seu Presidente.
4- O conselho disciplinar apresenta anualmente o seu relatório em reunião do conselho geral a realizar até ao final do 1.° trimestre de cada ano.

Artigo 48.º

Competências do conselho disciplinar

Compete ao conselho disciplinar:

1- A instauração e instrução de todos os processos disciplinares que respeitem aos sócios;
2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 18.º e a comunicação ao secretariado nacional e aos sócios a que respeitem as sanções;
3- Elaborar proposta ao conselho geral das penas de demissão de qualquer sócio;
4- Submeter ao conselho geral, de acordo com os estatutos, os processos sobre diferendos entre qualquer órgão do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Comissão fiscalizadora de contas

Artigo 49.º

Comissão fiscalizadora de contas

1- A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso segundo o método de *Hondt*.
2- Na sua primeira reunião, os membros efetivos elegem o Presidente, o Vice-presidente, e o Primeiro secretário.

3- A comissão fiscalizadora de contas reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário. As convocatórias são feitas pelo seu presidente.

4- As convocatórias são feitas pelo seu presidente e nos seus impedimentos pelo vice-presidente ou pelo primeiro secretário.

5- As convocatórias são feitas por escrito e nelas deve constar a ordem de trabalhos.

6- As deliberações da comissão fiscalizadora de contas são tomadas por maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 50.º

Competências da comissão fiscalizadora de contas

1- Compete à comissão fiscalizadora de contas:

a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato e emitir parecer sobre o relatório e balanço trimestral de contas;

b) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas apresentado pelo secretariado nacional;

c) Apresentar ao secretariado nacional sugestões de interesse para a vida do Sindicato, no âmbito da sua competência;

d) Requerer a convocação extraordinária do conselho geral, sempre que se verifiquem indícios inequívocos de deficiente administração financeira e económica do Sindicato;

e) Elaborar atas das suas reuniões.

2- A comissão fiscalizadora de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do Sindicato.

PARTE V

Organização local e regional

CAPÍTULO XIV

Organização e comissões

Artigo 51.º

Organização regional

De acordo com o artigo 5.º dos estatutos, o Sindicato constituirá seis regiões com finalidades administrativas, e que são:

a) Região Norte - distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;

b) Região Centro – distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu e Aveiro;

c) Região Tejo – distritos de Lisboa, Portalegre e Santarém;

d) Região Sul - distritos de Beja, Évora, Faro e Setúbal;

e) Região Autónoma da Madeira.

f) Região Autónoma dos Açores.

Artigo 52.º

Comissões profissionais, interprofissionais e setoriais

1- As comissões profissionais, interprofissionais e setoriais, em cada um dos setores de atividade abrangidos pelo Sindicato, têm por objetivo encontrar em comum as propostas de solução global que permitam ultrapassar, com justiça e capacidade de harmonização, todas as eventuais contradições que possam surgir entre as diversas profissões ou grupo de profissões de cada um dos setores de atividade.

2- Sempre que o secretariado nacional o entenda, são constituídas comissões profissionais, interprofissionais e setoriais.

CAPÍTULO XV

Delegados sindicais

Artigo 53.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato: que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do Sindicato na empresa, local de trabalho ou em determinada área geográfica.

Artigo 54.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

1- Representar o Sindicato na empresa ou região, por mandato do secretariado, e, para além da sua ação dinamizadora, exercer as atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pelo mesmo;

2- Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;

3- Informar os trabalhadores de toda a atividade sindical, através de distribuição ou afixação em local apropriado, assegurando que todas as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os locais de trabalho;

4- Vigiar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares, comunicando ao Sindicato todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer sócio;

5- Dar todo o apoio que for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas de trabalho;

6- Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição e a participarem ativamente na vida sindical;

7- Participar ativamente na assembleia de delegados sindicais.

Artigo 55.º

Eleição dos delegados sindicais

1- Compete ao secretariado nacional promover a eleição de delegados sindicais, garantindo a idoneidade do processo eleitoral.

a) Os delegados sindicais são eleitos de entre os trabalhadores sócios do Sindicato;

b) O secretariado executivo pode nomear representantes sindicais nos locais de trabalho onde não seja possível proceder de acordo com a alínea anterior.

2- Sendo contestadas, não serão válidas as eleições de delegados sindicais que tenham uma participação igual ou inferior a 50 % dos sócios em condições de participarem no ato eleitoral.

3- Os delegados sindicais gozam das garantias estabelecidas na legislação e nas convenções coletivas de trabalho.

4- Os delegados sindicais podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 56.º

Cessação do mandato

1- Os delegados sindicais podem ser exonerados, sob proposta escrita de mais de 50% dos trabalhadores por eles representados ou por processo disciplinar instaurado pelos órgãos do Sindicato.

2- Até trinta dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete ao secretariado nacional promover a eleição dos respetivos substitutos.

Artigo 57.º

Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados a nível nacional, regional, setorial, local ou de empresa e tem por objetivo analisar e discutir a situação sindical da área em que se encontra inserida, cujas conclusões são analisadas pelo secretariado executivo, que lhes dará o seguimento adequado.

2- As matérias discutidas nas assembleias de delegados sindicais, bem como as suas conclusões, só podem ser tornadas públicas pelo secretariado executivo ou pelo secretariado nacional.

3- A assembleia de delegados sindicais nacional, regional, setorial, local ou de empresa reunirá sempre que para tal seja convocada pelo secretariado nacional ou por mais de 50 % dos delegados sindicais que compõem a respetiva assembleia.

4- O secretariado executivo far-se-á representar obrigatoriamente nas assembleias de delegados sindicais, cabendo-lhe a responsabilidade da condução das mesmas.

PARTE VI

Organização financeira

CAPÍTULO XV

Fundos do Sindicato

Artigo 58.º

Fundos do Sindicato

1- Constituem fundos do Sindicato:

   a) A quotização dos sócios;

   b) As receitas extraordinárias;

   c) As contribuições extraordinárias.

2- O valor das quotas a pagar pelos sócios, mensal ou trimestralmente, é estabelecido pelo congresso.

3- As quotizações são obrigatoriamente enviadas para a sede do Sindicato.

Artigo 59.º

Cativação de receitas

1- Das receitas de quotização serão retirados 5 % para constituir um fundo de reserva, para fazer face a qualquer circunstância imprevista.

2- O secretariado nacional só pode movimentar a verba referida no n.º 1 desde que autorizado pelo conselho geral.

Artigo 60.º

Relatório de atividades e contas

1- O secretariado nacional submete ao conselho geral, no decurso do 1.° trimestre de cada ano, o relatório de atividades e contas do exercício anterior, acompanhado de parecer da comissão fiscalizadora de contas.
2- O relatório de atividades e contas do exercício anterior é enviado aos membros do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião daquele órgão, que o irá analisar.

Artigo 61.º

Plano de atividades e orçamento

O Secretariado Nacional deve submeter à apreciação do conselho geral, até ao final do mês de novembro de cada ano, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, que é acompanhado do parecer da comissão fiscalizadora de contas.

PARTE VII

Eleições

PARTE VII

Eleições

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Artigo 62.º

Capacidade eleitoral

1- Têm capacidade eleitoral todos os sócios maiores de dezasseis anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham no mínimo seis meses de inscrição no Sindicato.
2- Para efeitos de contagem das datas atrás referidas, fixa-se a data da realização do ato eleitoral.

Artigo 63.º

Elegibilidade

1- Só podem ser eleitos para os órgãos do Sindicato os sócios com a capacidade eleitoral definida no artigo 62.º, desde que não tenham sido condenado há menos de dez anos em pena de prisão maior ou em pena em curso de execução e ainda os interditos ou inabilitados e os inibidos por insolvência.

2- Não podem ser eleitos ou exercer cargos nos órgãos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 21.° os sócios investidos em cargos de direção ou administração nas empresas das áreas de atividade mencionadas no artigo 4º.

Artigo 64.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para a eleição dos delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo conselho geral.
2- A assembleia eleitoral reunirá ordinariamente até ao mínimo de sessenta dias antes da realização do congresso, salvo tratando-se de convocação extraordinária, em que aquele mínimo será de trinta dias.
3- A convocatória da assembleia eleitoral extraordinária cabe ao presidente do Sindicato, a pedido do conselho geral.
4- A convocatória da assembleia eleitoral será feita por:
 a) Anúncios públicos em pelo menos dois jornais de grande tiragem a nível nacional;
 b) Por comunicado aos associados.
5- A convocatória da assembleia eleitoral ordinária será feita com pelo menos cinquenta dias de antecedência da data da assembleia eleitoral.
6- O número de candidatos por região, tendo em conta a divisão administrativa do Sindicato, será indicado por comunicado, a distribuir aos associados.
7- As mesas de voto, o horário de funcionamento e o nome do seu presidente, bem como os locais adstritos a cada mesa, são publicados em comunicado, a distribuir aos associados.

Artigo 65.º

Mesa da assembleia eleitoral

1- A mesa da assembleia eleitoral é composta por:
 a) Mesa do congresso;
 b) Um elemento designado pelo secretariado nacional.
2- O presidente do Sindicato presidirá a assembleia eleitoral.
3- No caso de impedimento da maioria dos membros da mesa do congresso, o conselho geral elegerá os membros em falta.

CAPÍTULO XVII

Processo eleitoral

Artigo 66.°

Competência

Compete à mesa da assembleia eleitoral a organização do processo eleitoral e a coordenação das funções definidas nos artigos 62.º, 63.°, 67.° a 77.º.

Artigo 67.°

Comissão fiscalizadora eleitoral

1- É constituída uma comissão fiscalizadora eleitoral, presidida pelo presidente do Sindicato, composta pelos restantes membros da mesa da assembleia eleitoral e por um representante indicado por cada uma das listas regionais, juntamente com a apresentação do processo de candidatura.

2- Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:

   a) Fiscalizar o ato eleitoral;

   b) Elaborar o relatório de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 68 º

Afixação dos cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais devem ser organizados pelo secretariado executivo e afixados, até quarenta e cinco dias antes da data da realização da assembleia eleitoral, na sede e delegações do Sindicato, depois da mesa da assembleia eleitoral os ter considerado corretamente elaborados.

2- Os cadernos eleitorais devem estar afixados durante, pelo menos, dez dias.

3- Os referidos cadernos eleitorais incluem, pelo menos, o nome e o número de cada associado com capacidade eleitoral.

4- São confiados a cada mesa de voto, os cadernos eleitorais nos quais constem os associados que nela podem votar.

5- Nas delegações são afixados cadernos eleitorais relativos aos associados, correspondentes à região por ela abrangidos.

6- Na sede estão à disposição dos associados os cadernos eleitorais a nível nacional.

7- Os sócios do Sindicato devem reclamar, para o presidente da mesa da assembleia eleitoral, qualquer irregularidade nos cadernos eleitorais até vinte e oito dias antes da data da realização da assembleia eleitoral, devendo aquele decidir, num prazo de quarenta e oito horas, com a imediata informação aos reclamantes, da decisão tomada.

Artigo 69.°

Candidaturas

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo o nome dos membros a eleger, com o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, local de trabalho, idade e função profissional.

2- Cada lista é composta de um número de elementos efetivos, de acordo com o artigo 25.º, e de um número de suplentes igual a 20 % do número de efetivos.

3- Cada lista tem de apresentar um programa de ação, juntamente com a apresentação da candidatura.

4- Cada lista de candidatos deve ser subscrita pelo secretariado nacional ou, pelo menos, cinquenta sócios do Sindicato da respetiva região e em pleno gozo dos seus direitos.

5- Os sócios proponentes são identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

6- Nenhum sócio pode fazer parte de mais de uma lista.

7- As listas de candidatura devem ser, obrigatoriamente, enviadas para o presidente da mesa da assembleia eleitoral e para o secretariado nacional até trinta dias antes da data do ato eleitoral.

8- As candidaturas recebem uma letra de identificação, segundo a ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 70.°

Apreciação das candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verifica a validade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes às da sua entrega.

2- Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, é notificado o primeiro subscritor da lista, que deve saná-las no prazo de quatro dias após a notificação. A comissão fiscalizadora eleitoral decide no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 71.°

Afixação das listas

Cinco dias após a sua aceitação definitiva, as listas de candidatos ao congresso e respetivos programas de ação são afixados na sede e delegações do sindicato e enviados para todos os locais onde existam mesas de voto, onde poderão ser consultados até à realização do ato eleitoral.

Artigo 72.°

Boletins de voto

1- Os boletins de voto são editados pelo Sindicato, sob o controlo da comissão fiscalizadora eleitoral.

2- O Sindicato enviará sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral aos associados, a documentação necessária para o exercício do voto por correspondência.

3- Até dois dias antes da data da realização do ato eleitoral, os boletins de voto estão à disposição dos sócios onde existam mesas de voto, na posse do presidente da respetiva mesa.

CAPÍTULO XVIII

Ato eleitoral

Artigo 73.°

Mesas de voto

1- Há mesas de voto na sede e delegações do Sindicato e ainda nos locais que o secretariado executivo decidir, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora eleitoral.

2- Na sede do Sindicato funcionará uma mesa de voto específica para a contagem dos votos por correspondência a nível nacional.

3- Os associados que pretendam votar na mesa de voto onde não conste o seu nome no respetivo caderno eleitoral só podem fazê-lo por correspondência.

4- As mesas de voto estão abertas no dia da votação, mediante horário previamente estabelecido pela mesa da assembleia eleitoral, nunca podendo funcionar por um período inferior a duas horas.

5- Cada lista pode indicar, à comissão fiscalizadora eleitoral, delegados - um para cada mesa de voto - que devem ser associados do sindicato, em pleno gozo dos seus direitos. A comissão fiscalizadora eleitoral terá de emitir credencial para cada delegado, tendo este que a apresentar ao presidente da mesa de voto do local onde irá exercer essa função.

6- As credenciais apresentadas são autenticadas pelo presidente da mesa de voto, que as regista na ata do respetivo ato.

7- A mesa da assembleia eleitoral e a comissão fiscalizadora eleitoral devem indicar o nome de quem presidirá a cada mesa de voto, até cinco dias antes das eleições.

8- As mesas de voto que, por dificuldades inultrapassáveis, não consigam funcionar no dia da votação, funcionarão obrigatoriamente dentro das setenta e duas horas seguintes ao dia da votação.

Artigo 74.°

Votação

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração; mas é permitido o voto por meios eletrónicos.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado, sem identificação;

b) O sobrescrito contendo o voto deve ser introduzido noutro sobrescrito donde constem o nome, o número de sócio, a fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão e a assinatura igual à do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

4- Nas mesas de voto onde são entregues votos por correspondência, estes devem ser registados na ata, com indicação do nome completo dos sócios votantes e do número de associados sem descarga no caderno eleitoral.

Artigo 75.°

Identificação

A identificação dos sócios na votação presencial deve ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia ou, ainda, por dois sócios devidamente identificados.

Artigo 76.º

Escrutínio

1- Finda a votação em cada mesa de voto, procede-se ao apuramento dos resultados, inscrevendo-os na ata, que será afixada imediatamente.

2- As atas com os resultados de cada mesa de voto são enviadas imediatamente para a mesa da assembleia eleitoral e comissão fiscalizadora eleitoral, juntamente com os cadernos eleitorais donde constam as descargas dos votos presenciais.

3- A mesa da assembleia eleitoral faz o escrutínio dos votos por correspondência que lhe forem remetidos.

4- A validação dos votos por correspondência referidos no n.º 3 deste artigo só se faz caso se verifique, antes da abertura do correspondente sobrescrito, que o associado em causa consta dos cadernos eleitorais e não está descarregado na mesa de voto correspondente.

5- Até vinte dias úteis após o ato eleitoral, faz-se o apuramento final na sede do Sindicato, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto e da decisão final dos recursos apresentados.

6- Compete ao presidente da comissão fiscalizadora eleitoral elaborar a ata, que deve ser assinada pelo presidente e um secretário e divulgada a nível nacional.

7- Todos os escrutínios e o apuramento final devem ser feitos com a presença de delegados das listas concorrentes.

Artigo 77.°

Recursos

1- Podem ser interpostos recursos para o presidente da mesa, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- Considera-se a data de encerramento da assembleia eleitoral a referida no n.º 8 do artigo 73.° destes estatutos.

3- A mesa da assembleia eleitoral deve apreciar o recurso, no prazo de quarenta e oito horas, sendo a sua decisão comunicada aos sócios, através de afixação na sede do Sindicato.

4- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, para o conselho geral, que reúne e decide no prazo de oito dias.

PARTE VIII

Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO XIX

Disposições finais

Artigo 78.°

Extinção ou dissolução do Sindicato

1- A extinção ou dissolução do Sindicato só pode ser decidida pelo congresso e desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2- No caso de extinção ou dissolução, o congresso define os precisos termos em que a mesma se processará, dentro dos limites da lei.

Artigo 79.°

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso desde que na ordem de trabalhos conste expressamente, um ponto para esse fim, tendo em conta que:

a) Os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados no congresso se subscritos por 20 % dos congressistas;

b) Os projetos de alteração aos estatutos, apresentados a nível individual e que não obedeçam às condições da alínea anterior, serão apresentados à comissão eleitoral até trinta dias antes da data da realização do congresso e deverão ser distribuídos imediatamente pelos delegados;

c) O Congresso delibera sobre as alterações propostas e, se necessário, nomeia uma comissão de redação final.

Artigo 80.°

Tomada de posse dos órgãos eleitos em congresso

1- O presidente da mesa do congresso dá posse ao secretariado nacional, à comissão fiscalizadora de contas e ao conselho disciplinar, em congresso, após o anúncio dos resultados.

2- O presidente do Sindicato dá posse aos membros do conselho geral na primeira reunião daquele órgão.

Artigo 81.°

Reformados

1- Os trabalhadores sócios do SINDEL ao passarem à situação de reforma continuam a ser considerados sócios se e enquanto efetuarem o pagamento, duma quota correspondente a 50% do valor que pagariam se estivessem no ativo.

2- Os sócios reformados têm todos os direitos dos restantes associados, não podendo ser eleitos nos termos do artigo 38.º.

Artigo 82.°

Desempregados

1- Os trabalhadores sócios do SINDEL ao passarem à situação de desempregado continuam a ser considerados sócios se e enquanto efetuarem o pagamento, duma quota correspondente a 50 % do valor que pagariam se estivessem no ativo.

2- Os sócios desempregados têm todos os direitos dos restantes associados, não podendo ser eleitos nos termos do artigo 38.º.

Artigo 83.º

Alterações aos estatutos

Conselho geral

1- Compete ao conselho geral adequar o texto dos estatutos de acordo com a lei imperativa e com as sugestões e ou imposições decorrentes das apreciações fundamentadas sobre a legalidade dos estatutos emanadas pelo Ministério responsável pela área laboral e ou pelo Ministério Público.
2- A ata de onde consta a redação conforme o disposto no número anterior, acompanhada da lista de presenças e respetivos termos de abertura e encerramento, servirá para a publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego.*

Artigo 84.º

Entrada em vigor

A nova redação dos presentes estatutos só produz efeitos em relação a terceiros após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* ou, na falta desta, trinta dias após o registo.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos sócios do SINDEL, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SINDEL.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é parte integrante do SINDEL, sendo os seus poderes e competências exercidos de acordo com o princípio da representatividade e com vista à realização de alguns dos fins estatutários daquele.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no regulamento eleitoral e no regimento do congresso.

Artigo 5.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e dos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 5 % dos delegados ao congresso do SINDEL.

2- Os sócios podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada sócio é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os sócios que integrem os órgãos estatutários do SINDEL não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 9.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os sócios.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDEL;

b) Desenvolver, junto dos sócios que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

O exercício de cargo de direção sindical é incompatível com o exercício de qualquer cargo de direção em partido político, instituição religiosa ou outra associação relativamente à qual exista conflito de interesses.

Registado em 23 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fls 154 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Alteração

Alteração aprovada em de 06 de Abril de 2013, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 30, de 15 de agosto de 2009.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1- O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua ação tendo em vista a construção de um movimento sindical forte e independente.

2- O respeito absoluto daqueles princípios implica:

a) A autonomia e independência do SITRA em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;

b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores na atividade do Sindicato, tais como:

I) O congresso, composto por delegados eleitos por voto direto e secreto, na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;

II) O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos com poderes deliberativos;

III) O secretariado, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;

IV) Os conselhos fiscalizador de contas e de disciplina, eleitos pelo congresso;

V) As comissões eleitas com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respetivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha de deliberar sobre um campo específico;

c) O exercício do direito de tendência como forma de expressão político-sindical.

3- O SITRA assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização dos trabalhadores do sector, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico, cultural e desportivo.

4- O SITRA defenderá o direito à contratação coletiva como processo contínuo de participação na vida económica e social, segundo os princípios de boa-fé negocial e do respeito mútuo.

5- O SITRA defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.

6- O SITRA lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

7- O SITRA defenderá o direito à greve como direito inalienável dos trabalhadores e a proibição legal do *lock-out.*

PARTE I

Natureza e objeto

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1- O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - é constituído por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão ou categoria profissional, exerçam a sua atividade no sector dos transportes.

2- O SITRA é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede em Lisboa.

3- O SITRA pode criar, sempre que considerar necessário, delegação ou outras formas de representação local, por decisão do secretariado, sujeita a ratificação do conselho geral, na sua reunião posterior àquela.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 2.º

Fins

O SITRA tem por fins:

1- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervindo em todos os problemas que afetem os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e os direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;

b) Desenvolvendo um trabalho de organização dos trabalhadores do sector, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promovendo a formação profissional dos seus associados e familiares e subsidiariamente de outros trabalhadores, contribuindo assim para a sua realização profissional e humana;

d) Exigindo dos poderes públicos a elaboração e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e fraterna;

e) Promovendo e lutando por um conceito social de empresa que assegure a participação dos trabalhadores, visando a estabilidade democrática das relações de trabalho;

2- Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade;

3- O SITRA, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na União Geral de Trabalhadores - UGT;

4- O SITRA reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização democrática internacional que repute de interesse à prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Competência

1- O SITRA tem competência para:

a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer o interesse dos trabalhadores;

d) Exigir por todos os meios ao seu alcance pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

f) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

i) Incrementar a valorização profissional e cultural dos seus associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;

j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;

k) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;

l) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objetivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;

m) Criar na sua área de intervenção as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

2- O SITRA reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma ação concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3- O SITRA tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 4.º

Autonomia sindical

O SITRA é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regulará toda a sua vida orgânica.

PARTE II

Direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 5.º

Admissão

1- Podem ser sócios do SITRA todos os trabalhadores que, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, exerçam a sua atividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- Os trabalhadores, sócios do SITRA, na situação de reforma, mantêm a qualidade de associado enquanto, efetuarem o pagamento das respectivas quotas.

3- Não serão admitidos como sócios as pessoas singulares que, simultaneamente, no seu local de trabalho ou noutro, sejam proprietários ou administradores de qualquer empresa cujos trabalhadores estejam inscritos ou se possam inscrever no SITRA.

4- O pedido de admissão, que implica a aceitação tácita dos estatutos e dos regulamentos do SITRA, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo Sindicato.

5- O pedido de admissão será feito diretamente ao Sindicato, sede ou delegação regional ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua atividade.

6- O pedido de admissão, depois de devidamente informado pela comissão da delegação regional, será enviado ao secretariado, que decidirá do seu andamento.

7- O secretariado poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respetivo processo ao conselho geral, no prazo de 15 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando dela a comissão regional da área e ou o delegado sindical competente.

8- Da decisão do secretariado qualquer associado ou candidato pode recorrer para o conselho geral, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da respetiva notificação.

9- Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de sócio

1- Perde a qualidade de sócio todo aquele que:
   a) Deixe de exercer a sua atividade no âmbito do Sindicato ou venha a colocar-se na situação prevista no n.º 3 do artigo 5.º
   b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
   c) Deixe de pagar a sua quota por período superior a três meses, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e de acordo com o regulamento de disciplina;
   d) Seja expulso do SITRA.
2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 7.º

Readmissão

1- 1 - Os trabalhadores podem ser admitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.
2- 2 - Em caso de expulsão anterior, só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão.
3- 3 - Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Direitos

1- São direitos dos sócios:
   a) Participar em todas as atividades do SITRA, de acordo com os presentes estatutos;
   b) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse coletivo e enviar teses ao congresso;
   c) Eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;
   d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos;

e) Beneficiar de todas as atividades do SITRA no campo sindical, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo;

f) Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;

g) Beneficiar da compensação por salários perdidos em consequência de atividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;

h) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;

i) Beneficiar do fundo social e de greve, nos termos determinados pelo conselho geral;

j) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;

k) Reclamar da atuação dos delegados sindicais;

l) Receber os estatutos e o programa de ação do Sindicato;

m) Receber o cartão de sócio;

n) Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do SITRA;

o) Organizarem-se em tendências que exprimam correntes de opinião político-sindical.

2- A regulamentação do direito de tendência, constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Manter-se informado das atividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SITRA;

d) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;

e) Ter uma atividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;

f) Pagar regularmente as suas quotizações;

g) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação regional da área ou ao secretariado, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, passagem à situação de reforma, ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;

h) Devolver o cartão de sócio do SITRA, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 10.º

Quotização

1- A quotização dos sócios para o Sindicato é de 1 % sobre o total das retribuições fixas e ilíquidas auferidas mensalmente, não podendo exceder o equivalente a 1 % da soma de quatro salários mínimos nacionais.

2- Entende-se por retribuições fixas e ilíquidas a remuneração base e diuturnidades.

3- A quotização devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5 % do valor da respetiva pensão.

4- Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.

5- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que as comuniquem por escrito ao Sindicato, com as necessárias provas, os sócios:

a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da área de residência e ou nos serviços de colocação do Sindicato;

b) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada por mais de um mês;

PARTE III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Regulamento de disciplina

1- O poder disciplinar reside no conselho de disciplina, a quem cabe instaurar os respetivos processos e determinar a sanção a aplicar, com exceção do previsto na alínea d) do número seguinte, em que a sanção é aplicada pelo conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

2- As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:

a) Repreensão escrita, aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º dos presentes estatutos;

b) Repreensão registada, no caso de reincidência;

c) Suspensão, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea b) deste número;

d) Expulsão, dos sócios que provadamente prejudiquem os interesses do Sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitem frequentemente as instruções dos órgãos diretivos e não acatem os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consignam.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha sido instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

4- Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias:

a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de receção;

b) O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;

c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

5- Ao sócio, excetuando o previsto na alínea c) do número anterior, cabe sempre o direito a recurso para o conselho geral.

6- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.

7- A informação disciplinar prescreve ao fim de 180 dias, a partir do momento que dela teve conhecimento.

PARTE IV

Organização

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos do SITRA:

a) O Congresso;

b) O conselho geral;

c) O secretário-geral;

d) O secretariado;

e) O conselho fiscalizador de contas;

f) O conselho de disciplina.

Artigo 13.º

Mandatos

1- Todas as eleições são efetuadas por voto direto e secreto.

2- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

3- O exercício dos cargos diretivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas.

4- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso, pelo SITRA, das importâncias correspondentes.

CAPÍTULO VI

Congresso

Artigo 14.º

Composição

1- O congresso é o órgão máximo do SITRA e é constituído por um colégio de, pelo menos, 120 delegados eleitos por sufrágio direto, universal e secreto, de entre listas nominativas e concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.

2- A assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.

3- O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado e ratificado pelo conselho geral.

4- A representação calcular-se-á em função do número de associados em cada círculo.

Artigo 15.º

Competência

São atribuições do congresso:

a) Eleger a mesa do congresso;

b) Eleger o conselho geral;

c) Eleger o secretário-geral;

d) Eleger o secretariado;

e) Eleger o conselho fiscalizador de contas;

f) Eleger o conselho de disciplina;

g) Destituir os órgãos do SITRA e marcar novas eleições;

h) Rever os estatutos;

i) Deliberar sobre a fusão do SITRA com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;

j) Autorizar o secretariado a alienar ou onerar bens imóveis;

k) Discutir e aprovar o programa de ação para o quadriénio seguinte;

l) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afete gravemente a vida do Sindicato;

m) Aprovar o regimento do congresso.

Artigo 16.º

Reunião do congresso

1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:

a) A pedido de 30% dos sócios do SITRA;

b) A pedido do secretariado;

c) Por decisão do conselho geral.

2- O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos ou para apreciar e deliberar sobre outros assuntos que, não constando da sua ordem de trabalho, sejam reconhecidos de grande interesse e premência para o SITRA.

3- Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos que aquele não poderá alterar.

4- Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de 12 meses entre as datas de ambos.

Artigo 17.º

Convocação

1- A convocação do congresso é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio da convocação ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e publicado em dois jornais nacionais, com a antecedência mínima de 90 dias.

a) A convocação para a reunião ordinária do congresso será seguida, no prazo máximo de 15 dias, da convocação da assembleia eleitoral para a eleição dos delegados, não podendo esta realizar-se antes do 60.º dia após a convocação.

2- Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias, após a receção do pedido.

3- O congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo anterior deverá reunir dentro dos 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.

4- O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização do congresso e ser seguido, quando necessário, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 18.º

Funcionamento

1- As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tomem parte mais de metade dos seus membros.

2- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples.

3- Para a aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.

4- O congresso funcionará em secções contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

5- Se a quantidade de assuntos a debater se justificar, pode ser requerida, por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária, dentro dos três meses seguintes.

6- Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, exceto se for convocada uma nova reunião extraordinária nos termos do n.º 5 deste artigo ou do n.º 4 do artigo 16.º.

Artigo 19.º

Mesa do congresso

1- A mesa é eleita no congresso através de listas completas e nominativas, mediante escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado ou de um mínimo de 10 % dos delegados, competindo-lhe especialmente:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;

c) Tomar notas e elaborar atas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;

d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso;

e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.

2- A mesa do congresso é constituída por um presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

3- O presidente da mesa do congresso será simultaneamente o presidente do SITRA.

4- O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

5- Até à eleição da mesa do congresso, de acordo com a ordem do dia pré determinada, os trabalhos serão dirigidos pela mesa eleita no congresso anterior.

Artigo 20.º

Votações em congresso

1- A votação em congresso será feita diretamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.

2- A votação pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto.

3- Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:

a) A eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do secretário-geral, do secretariado, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina;

b) Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;

c) Deliberação sobre a fusão do SITRA com outras organizações e sobre a sua extinção.

4- O presidente do SITRA, quando no exercício da função de presidente da mesa do congresso, disporá de voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho geral

Artigo 21.º

Composição

1- O conselho geral é o órgão máximo entre congressos.

2- O conselho geral é constituído por 24 membros efetivos e 6 suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio direto e secreto, de listas nominativas e escrutínio pelo método de *Hondt* e por:

a) A mesa do congresso;

b) O secretário-geral;

c) Um membro do secretariado;

d) Um membro do conselho de disciplina.

e) Um membro da comissão de juventude.

Artigo 22.º

Mesa do conselho geral

1- A mesa do congresso será simultaneamente a do conselho geral.

2- A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões, de acordo com a ordem do dia e o regimento do Conselho, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respetivo expediente.

Artigo 23.º

Reuniões

1- O Conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de 10 % dos sócios do SITRA ou segundo os termos em que ficar decidido pelo conselho geral.

2- A convocação do conselho geral compete ao seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.

3- Nos casos de reunião extraordinária, o Presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido.

4- Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.

5- As reuniões do conselho geral só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

6- As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se ata de cada reunião

Artigo 24.º

Competência

1- Compete ao conselho geral velar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de ação e decisões diretivas do congresso por todos os membros e órgãos do SITRA e, em especial:

a) Atualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégia sindicais definidas em congresso;

b) Convocar o Congresso nos termos estatutários;

c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado;

d) Apresentar relatório pormenorizado das suas atividades ao congresso e do qual constará parecer sobre os relatórios anuais do secretariado;

e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SITRA ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;

f) Fixar as condições de utilização do fundo de greve e do fundo social;

g) Deliberar sobre a filiação ou associação do SITRA noutras organizações e eleger os seus representantes nas mesmas;

h) Ratificar a decisão do Secretariado de abrir delegações do Sindicato e adquirir bens imóveis;

i) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou sobre a adesão a outras já existentes;

j) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo expressa autorização deste;

k) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SITRA lhe apresentem.

l) Reconhecer qualquer tendência político-sindical;

m) Adequar, entre congressos, os estatutos à lei.

2- O conselho geral deliberará do seu próprio regimento.

CAPÍTULO VIII

Do Presidente do SITRA

Artigo 25.º

Presidente do SITRA

1- O Presidente da mesa do congresso é presidente do SITRA e do conselho geral.
2- O Presidente do SITRA é membro, por inerência, do secretariado.

Artigo 26.º

Competência do presidente do SITRA

1- Compete, em especial, ao presidente do SITRA:
   a) Representar o SITRA em todos os atos de maior dignidade e importância para que seja solicitado pelo secretariado;
   b) Presidir à mesa do congresso e ao conselho geral, tendo voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Do secretário-geral

Artigo 27.º

Secretário-geral

1- O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso, por voto secreto, conforme n.º 3 do artigo 20.º de entre listas uninominais concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2- Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.
3- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo, por 20 % dos delegados ou pelo secretariado cessante.
4- O secretário-geral é membro do secretariado e do conselho geral.

Artigo 28.º

Competência do secretário-geral

1- Compete, em especial, ao secretário-geral:
   a) Presidir ao secretariado e propor e garantir a atribuição de pelouros aos respetivos membros;

b) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Despachar os assuntos correntes e submetê-los à ratificação dos restantes membros do secretariado.

CAPÍTULO X

Secretariado

Artigo 29.º

Composição

1- O Secretariado é o órgão executivo do SITRA e é composto pelo:

   a) Secretário-geral;

   b) Presidente do SITRA;

   c) Por 20 membros efetivos e 8 suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por escrutínio direto e secreto, de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2- Será Vice-Secretário geral do SITRA o primeiro nome da lista eleita

3- O Vice-Secretário geral substituirá o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos

4- O Secretariado é um órgão colegial, tendo no entanto os seus membros funções específicas, que serão distribuídas entre si, sob proposta do Secretário-Geral.

5- Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

6- Ficam isentos de responsabilidade os membros do secretariado que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução desde que na reunião seguinte, e após a leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

Artigo 30.º

Competência

1- Ao Secretariado, órgão executivo do SITRA, compete, nomeadamente:

   a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;

   b) Decidir da criação, ou alteração, de delegações do SITRA e adquirir bens e imóveis;

   c) Facilitar, acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões coordenadoras regionais;

   d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

e) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem nos termos legais;

f) Fazer a gestão do pessoal do SITRA, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

g) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

h) Elaborar e apresentar anualmente, até 15 de dezembro, ao conselho geral, o orçamento e o plano para o ano seguinte;

i) Apresentar anualmente até 31 de março, ao conselho geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;

j) Representar o SITRA em juízo e fora dele;

k) Discutir, negociar e assinar convenções coletivas de trabalho;

l) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

m) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral nos termos dos números 3 e 4 do artigo 14.º destes estatutos;

n) Nomear os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores, bem como suspender ou demiti-los de acordo com os interesses desses mesmos trabalhadores;

o) Eleger o seu representante ao conselho geral.

2- Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado deverá:

a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SITRA;

b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de atividade;

c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias específicas, sobretudo referentes à contratação coletiva;

d) Submeter aos restantes órgão do SITRA todos os assuntos sobre que eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira pôr;

e) Editar o jornal do SITRA e quaisquer outras publicações de interesse;

f) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respectivas eleições;

g) Desenvolver todas as ações necessárias ou aquelas de que os outros órgãos do SITRA com competência para tal o incumbam.

Artigo 31.º

Reuniões

1- O Secretariado reunirá mediante convocatória do secretário-geral de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

2- As reuniões do secretariado só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

3- As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se atas de cada reunião.

4- Para obrigar o SITRA bastam as assinaturas de dois membros do secretariado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

5- O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO XI

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição

1- O conselho fiscalizador de contas é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros por sufrágio direto e secreto e escrutínio pelo método de *Hondt*.

2- Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

Artigo 33.º

Competência

1- Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SITRA;

b) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado;

c) Participar nas reuniões do secretariado, quando julgue necessário, sem direito a voto;

d) Apresentar ao secretariado as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito;

e) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do SITRA;

2- O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do Sindicato.

3- O conselho fiscalizador de contas delibera por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO XII

Conselho de disciplina

Artigo 34.º

Composição

1- O conselho de disciplina é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio direto e secreto e escrutínio pelo método de *Hondt*.
2- Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 35.º

Reuniões

O conselho de disciplina reúne sempre que necessário ou que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos sócios.

Artigo 36.º

Competência

1- Compete ao conselho de disciplina:
   a) Instaurar todos os processos disciplinares;
   b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre os órgãos do SITRA;
   c) Comunicar ao Secretariado as sanções aplicadas aos sócios até à pena de suspensão;
   d) Propor ao Conselho Geral as penas de expulsão a aplicar;
   e) Dar parecer ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos ou sobre qualquer assunto que aquele órgão lhe coloque. Eleger um seu representante ao conselho geral e participar nos outros órgãos quando o achar conveniente.
2- Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.
3- O conselho de disciplina apresentará anualmente o seu relatório ao conselho geral na reunião em que este aprovar o relatório e contas do secretariado.

CAPÍTULO XIII

Organização regional - Delegações

Artigo 37.º

Delegações

1- A nível regional o SITRA organiza-se nas seguintes regiões:
   a) Zona norte, que compreende os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;

b) Zona centro, que compreende os distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém e Viseu;

c) Zona sul, que compreende os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Setúbal e Regiões Autónomas.

2- A zona norte é coordenada pela delegação do Porto.

3- A zona centro é coordenada pela Sede.

4- A zona sul é coordenada pela delegação de Lisboa.

5- Poderão ser criadas outras delegações, ou alteradas as existentes, que se integrarão, conforme a sua situação geográfica, nas regiões e coordenações respectivas.

6- Compete ao secretariado propor ao conselho geral na primeira reunião deste órgão após o congresso, um projeto de regulamentação de funcionamento das delegações.

Artigo 38.º

Forma de eleição

1- A fim de coordenar as atividades do Sindicato a nível regional, são eleitas pelo secretariado nacional, comissões coordenadoras das respectivas zonas centro, norte e sul, de entre os membros eleitos em congresso para o secretariado.

2- O número de membros de cada comissão coordenadora será proporcional ao número de sócios inscritos na respetiva região, não podendo, no entanto, exceder o máximo de cinco elementos.

3- A proporcionalidade referida no número anterior será definida pelo conselho geral.

CAPÍTULO XIV

Comissões sectoriais e delegados sindicais

Artigo 39.º

Eleição, designação, destituição ou cessação de funções de delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são sócios do SITRA que, sob a orientação e coordenação do Secretariado, fazem a dinamização sindical nas suas empresas ou nos locais de trabalho ou ainda em determinadas zonas geográficas, quando a dispersão das empresas o justifique.

2- A designação dos delegados sindicais é da competência do Secretariado, sendo esta precedida de eleições, por voto direto e secreto.

3- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pelo Secretariado.

4- Os delegados sindicais podem ser exonerados, sob proposta escrita de mais de 50 % dos trabalhadores por eles representados, ou por processo disciplinar instaurado pelos órgãos do Sindicato.

5- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

6- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

Artigo 40.º

Assembleia de Delegados Sindicais

1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2- A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado.

3- A assembleia de delegados é convocada e presidida pela Comissão Coordenadora Regional.

4- A Comissão Coordenadora Regional pode convocar os delegados sindicais de uma área restrita com a finalidade definida no n.º 2 deste artigo e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área ou para proceder à eleição das comissões de delegados sindicais.

Artigo 41.º

Comissões de Delegados Sindicais

1- Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

2- Compete ao Secretariado apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir as suas atribuições.

Artigo 42.º

Comissão de Juventude

1- A Comissão de Juventude é constituída pelos jovens, até 35 anos, filiados no SITRA.

2- A Comissão de Juventude tem um Secretariado constituído por 5 membros designadamente, um Coordenador, um Vice-Coordenador e três Secretários.

3- O regulamento que definirá as competências e o funcionamento da comissão será submetido à aprovação do Secretariado Nacional, mediante proposta do Secretariado da Comissão de Juventude.

4- Os mandatos dos membros do Secretariado da Comissão de Juventude coincidirão com os dos restantes órgãos do SITRA.

5- O Secretariado da Comissão de Juventude apresentará, anualmente, ao Secretariado nacional um orçamento e um plano de atividades para aprovação.

6- A Comissão de Juventude representa o SITRA nos organismos externos nacionais e internacionais, diretamente relacionados com matérias juvenis.

Artigo 43.º

Fundos

Constituem fundos do SITRA:

a) As quotas dos seus associados;

b) As receitas extraordinárias;

c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 44.º

Aplicação das receitas

1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SITRA;

b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, que serão representados por 0,25 % da quotização;

c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2- A utilização pelo Secretariado dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização do conselho geral e será nos termos por este estabelecidos.

PARTE VI

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO XV

Disposições gerais

Artigo 45.º

Capacidade

1- Podem votar todos os sócios maiores de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no SITRA, e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.

2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SITRA durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SITRA_e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do n.º 2.º do artigo 5.

4- Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam condenados em pena de prisão maior, interditos ou inabilitados judicialmente;

b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato;

Artigo 46.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos, até 31 de março, para a eleição de delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente do conselho geral.

2- As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de 10 dias antes da data da realização do congresso.

3- Compete ao conselho geral convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários, ou ao congresso, quando um ou vários órgãos dirigentes tenham sido por este demitidos.

4- A convocatória deverá ser amplamente divulgada em dois jornais nacionais e, se possível, no jornal do SITRA, com a antecedência mínima de 90 dias.

5- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e local onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO XVI

Processo eleitoral

Artigo 47.º

Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao Presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.

2- A mesa do conselho geral funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas ou a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado, o conselho fiscalizador de contas e o conselho geral;

c) Distribuir, de acordo com o secretariado, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a confeção de boletim de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações do SITRA desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Organizar a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.

Artigo 48.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo Presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 49.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura e ainda a indicação do círculo eleitoral.

2- Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 200 ou 10% dos sócios do círculo eleitoral respetivo, identificados pelo nome completo legível e número de sócio do SITRA e ainda pela residência do primeiro subscritor.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:

a) Número de sócio do SITRA;

b) Idade;

c) Residência;

d) Categoria ou situação profissional;

e) Entidade empregadora.

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

6- Nenhum associado do SITRA pode fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 50.º

Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis.

4- O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis, no prazo de três dias, e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários.

5- A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efetivos.

6- Quando não haja irregularidades, ou supridas as verificadas, dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará aceites as candidaturas.

7- As candidaturas aceites serão identificadas, em cada círculo, por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 51.º

Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão editados pelo SITRA, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral, ou nas respectivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 52.º

Assembleias de voto

1- Funcionarão assembleias de voto em cada local que o conselho geral determine, bem como na sede e delegações do SITRA.

2- Os sócios que exerçam a sua atividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

3- Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do SITRA, pode o conselho geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

4- As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, podendo o conselho geral alterar esse horário.

Artigo 53.º

Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.

5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 54.º

Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.

6- A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do SITRA e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 55.º

Apuramento

1- Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada ata.

Artigo 56.º

Recursos

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou delegações do SITRA.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

PARTE VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

Revisão de estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso desde que na ordem de trabalhos conste, expressamente, tal indicação.
2- Os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados no congresso mediante subscrição, no mínimo, de 20 % dos congressistas;
3- Os projetos de alteração aos estatutos, apresentados a nível individual e que não obedeçam às condições do número anterior, serão apresentados à mesa da Assembleia Eleitoral até 30 dias antes da data da realização do congresso e deverão ser afixados imediatamente na sede e delegações do SITRA
4- O congresso delibera sobre as alterações propostas e, se necessário, nomeia uma comissão de redação final.

Artigo 58.º

Fusão e dissolução

1- A integração ou fusão do SITRA com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão do congresso, tomada com o voto favorável de três quartos dos delegados em exercício de funções.
2- A extinção ou dissolução do SITRA só poderá ser decidida em congresso, desde que votada por três quartos dos delegados em exercício de funções.
3- O congresso que deliberar a extinção ou dissolução do SITRA definirá também os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará, bem como a forma de liquidação e o destino do respetivo património, que em caso algum poderá ser distribuído pelos sócios.

Artigo 59.º

Destituição dos corpos gerentes

Em caso de destituição de qualquer órgão estatutário, será eleito pelo órgão que determinar a destituição um outro, que exercerá provisoriamente e até às novas eleições as funções que ao destituído estavam incumbidas.

Artigo 60.º

Alterações aos estatutos

1- Compete ao conselho geral adequar o texto dos estatutos à lei e às apreciações fundamentadas sobre a legalidade daqueles, emanadas do Ministério responsável pela área laboral e ou do Ministério Público.

2- A ata de onde consta a redação conforme o disposto no número anterior, acompanhada da lista de presenças e respetivos termos de abertura e encerramento, servirá para instruir o processo administrativo no Ministério responsável pela área laboral.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO

Regulamento do direito de tendência

1- O reconhecimento de qualquer tendência político sindical é da competência do conselho geral.

2- Para o exercício do direito de tendência, os sócios após a constituição formal em tendência, devem comunicar esse facto ao Presidente do SITRA com a indicação dos respetivos representantes.

3- Os sócios formalmente organizados em tendência, têm direito a utilizar as instalações do Sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas ao Secretariado.

4- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.

5- As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do SITRA.

6- Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.

Registado em 23 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fls 154 do livro n.º 2.

II – Direção

SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia

Eleição em 1, 2 e 3 de março de 2013, para o mandato de quatro anos

Efetivos

Nº	NOME	BI/CC	EMISSÃO	ARQUIVO
7925	José Ângelo Alves Pereira	4890020	06/10/20505	Lisboa
5210	António Rui Correia Carvalho Miranda	3850407		
13581	Alberto Oliveira Vale	8185982		
11316	Albino Lopes Cunha	3160076	20/06/2001	Lisboa
14997	Ana Maria Sousa Gomes Ferreira	5929796	23/10/2003	Lisboa
15237	António Fernando C. Marques	9644975		
12186	António Manuel Cristina Matos Melo	7701380		
14453	António Manuel Pereira Santos	4713189		
3421	António Manuel Rosa Silva Pereira	4720856	11/08/2006	Lisboa
977	António Santos Alves	4731456	23/11/2005	Lisboa
3854	António Silvério Rocha	4128229		
4875	Augusto Rocha	1586211	20/12/2006	Lisboa
6455	Carlos Manuel Alves Ferreira Martins	5814459		
11651	Carlos Manuel Bravo Rio	8176886	17/10/2006	Faro
22794	Cristiano Silva Ferreira	11887770		
14824	Glória Maria Tavares Lopes	9686086		
24386	Gustavo Miguel Alexandre Gaspar	12013220		
17914	Ildeu Bueno Correia	15112242	02/02/2011	Castelo Branco
15978	Isidoro Manuel Mestre Barradas	8567266	01/10/2003	Lisboa

Nº	NOME	BI/CC	EMISSÃO	ARQUIVO
4053	Jaime Fernando Jerónimo Santana	4922483	16/05/2006	Setúbal
12438	João António Jesus Gonçalves	9606580		
23684	José Emílio Rocha Antunes Viana	5917014		
9958	José Lino Santos Costa	6330970	10/02/2006	Aveiro
1261	José Maria André Maurício	5522592	28/02/2003	Lisboa
13049	Júlio Fernandes Santos	4808922	19/07/2008	Lisboa
3186	Juvenal Ribeiro Sousa	4140891	30/07/2008	Coimbra
1994	Manuel Francisco Castanho Leandro	5168169		
10880	Manuel Maria Carapucinha Santos	2525987		
9100	Manuel José Pronto Santos	5379541		
12857	Mário Jorge Lopes Reis	9932809		
17260	Nuno Miguel Neves Ferreira	11960685		
21764	Renato Pepe Santos	10304407		
22845	Ricardo Luís Batista Afonso	10007778		
11458	Rosa Maria Medalhas Fernandes	9360571	11/04/2008	Lisboa
8780	Valdemar Alves Silva	6096237		

Suplentes

Nº	NOME	BI/CC	EMISSÃO	ARQUIVO
24068	Alda Paula Esteves Pereira	8432228	08/01/2008	Vila Real
183	Arlindo Lourenço Oliveira Mendonça	1577170		
24538	Áurea Cristiana Martins Bastos	11565753		
2194	Carlos Filipe Gabriel Sousa	5203523	26/05/2003	Lisboa
12460	Fernando Horta Martinheira	10024080		
9169	Fernando Manuel Silva Barbosa	3463836	24/09/2008	Porto
23940	Francisco Rosário Mendes Matias	8595299		

Nº	NOME	BI/CC	EMISSÃO	ARQUIVO
9350	José Almeida Figueiredo	6243292		
9603	José Ribeiro Marques	4361831		
20164	Luís Filipe Costa Rodrigues	10637748		
9212	Maria Helena Baptista Rodrigues Dias	5027257		
9960	Mário Jorge Corte Real Teixeira Cruz	6054601		
14957	Mário Luís Marques Viana	6706372		
13436	Milton José Marreiro Marreiros	10396404		
24366	Sílvia Andreia Gomes Brito	11911687		

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes – SITRA

Eleição realizada em 6 e 7 de abril de 2013, para o mandato de quatro anos

Sergio Alexandrino Monteiro do Monte, Secretário-Geral. Sócio n.º 0574 - Técnico Trafego e Condução. Cartão de cidadão n.º 3462524 - Lisboa

Domingos Barão Paulino, Presidente. Sócio n.º 0259 - Controlador de Tráfego. Bilhete de identidade n.º 1227452 - Lisboa

Secretariado Nacional

Efetivos:

Rui Manuel Gomes dos Santos Caleiras. Vice-Secretário-Geral. Sócio n.º 0819 - Motorista Serviço Público. Cartão de cidadão n.º 9837584 - Lisboa

Alexandre Manuel Correia da Silva. Sócio n.º 3000 - Operador Comercial. Bilhete de identidade n.º 10108610 - Lisboa

António Carlos Ferreira dos Santos. Sócio n.º 1211 - Técnico de Receita Condução. Bilhete de identidade n.º 8475386 - Porto

António da Silva Cardoso. Sócio n.º 1173 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 16069634 - Lisboa

Arlindo Marques Martins	Sócio n.º 0192 - Mecânico-Auto. Cartão de cidadão n.º 4601619 - Leiria
Bruno Filipe da Conceição Silva	Sócio n.º 3862 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 12403766 - Leiria
Carla Cristina Igreja Cardoso Costa	Sócio n.º 2126 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 10588466 - Porto
Dina Esmeralda Gomes do Monte	Sócio n.º 0965 - Técnica Principal. Bilhete de identidade n.º 3991364 - Lisboa
Emanuel Jorge da Silva Godinho	Sócio n.º 4364 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 11319010 - Lisboa
Francisco Jorge Santos Oliveira	Sócio nº 0790 - Técnico Tráfego e Condução. Bilhete de identidade n.º 9048422 - Lisboa
Francisco José dos Santos Fonseca	Sócio n.º 1293 – Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 9555441 – Lisboa
Jorge Joaquim Pereira da Silva	Sócio nº 2311 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 9870483 - Lisboa
José Filipe da Silva Morais	Sócio n.º 3230 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 11671629 - Lisboa
Luis Francisco Moreira de Andrade	Sócio n.º 0558 - Chefe de Movimento. Bilhete de identidade n.º 7619786 - Lisboa
Luís Manuel Barreto Caldeireiro	Sócio n.º 4229 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 10816047 - Leiria
Nuno Ricardo Alves Fonseca	Sócio n.º 1156 - Maquinista- Bilhete de identidade n.º 10838098 - Lisboa
Porfírio António Mendes de Brito	Sócio n.º 1684 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 9487668 - Lisboa
Ricardo Felipe de Carvalho	Sócio n.º 0648 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 6027615 - Lisboa
Rui Ferreira de Sousa	Sócio n.º 1220 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 9833578 - Leira
Silvino Esteves Correia	Sócio n.º 1100 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 706388 - Lisboa

Suplentes:

Joaquim Manuel Oliveira Vinagreiro	Sócio n.º 1486 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 11150521 - Porto
Argentino Manuel Gomes Batista	Sócio n.º 1900 - Motorista. Bilhete de identidade n.º 4487558 - Castelo Branco
Fernando Severino dos Santos	Sócio n.º 0517 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 04379088 - Lisboa
Ana Maria Forte Bernardo	Sócio n.º 3142 - Guarda-Freio. Cartão de cidadão n.º 11527449 - Lisboa
Miguel Filipe Gonçalves Rosa Borda D'água	Sócio n.º 2329 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 10163716 - Lisboa
Sergio José das Neves Pereira	Sócio n.º 3133 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 11519 584 - Lisboa
Helder Bruno Barata Baeta	Sócio n.º 3369 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 10764365 - Lisboa
Tiago Miguel Carvalho Ribeiro de Sousa	Sócio n.º 2641 - Motorista Serviço Público. Bilhete de identidade n.º 12177926 - Lisboa

Associações de Empregadores:

I – Estatutos

ACIST - Associação Empresarial de Comunicações de Portugal - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral, realizada em 10 de janeiro de 2013, à última alteração dos estatutos publicada no *BTE*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2003.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º (Antigo artigo 11.º)

1- (…Sem alteração…)

2- O mandato dos órgãos sociais é de 3 anos.

3- (…Sem alteração…)

4- (…Sem alteração…)

5- (…Sem alteração…)

6- (… Sem alteração…)

Registado em 24 de abril de 2013, ao abrigo do artigo, n.º 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fls 115 do livro n.º 2.

Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis (ANAREC) - Alteração

Alteração aprovada em 23 de março de 2013.

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1- A Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos, de inscrição livre para todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam em território nacional as atividades de revenda, concessão, *franchising* ou agência de combustíveis líquidos e gasosos, bem como as atividades relacionadas com a instalação e assistência das energias alternativas e ou renováveis para viaturas e ainda as de estação de serviço, garagens, parques de estacionamento e postos de assistência a pneumáticos.
2- A associação pode usar para quaisquer efeitos a sigla ANAREC

Artigo 2.º

Sede

1- A sede da ANAREC é em Lisboa, com domicílio atual na Rua da Palma, 272 - 1.º, podendo este domicílio ser mudado por proposta da direção ao conselho geral.
2- Poderão ser estabelecidas delegações no território nacional, bem como ser descentralizados quais quer dos seus serviços, mediante proposta da direção ao conselho geral, desde já se declarando estabelecidas as delegações no Norte, com sede no Porto, no n.º 657 da Rua Santa Luzia e no Sul, com sede em Faro, na Avenida Cidade Hayward, lote 1 - A.

Artigo 3.º

Fins

A ANAREC tem por fins:

a) A defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus associados nos planos comercial, industrial, económico, técnico e social;
b) A colaboração com instituições, pessoas coletivas e órgãos oficiais, associações e sindicatos, dentro das possibilidades da sua vocação para a defesa do interesse nacional.

Artigo 4.º

Competência

Para a prossecução dos seus fins compete à ANAREC:

a) O estudo dos problemas que se refiram às condições, necessidade e perspetivas das atividades dos seus associados;

b) A representação conjunta dos associados junto do Governo, da Administração Pública Central ou Local e de quaisquer outras entidades na defesa dos seus interesses, nomeadamente, as companhias distribuidoras, outras associações e sindicatos;

c) Propor às entidades referidas na alínea anterior a adoção de quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais de exercício da atividade social;

d) Dar pareceres, fazer exposições, representações ou requerimentos às referidas entidades;

e) Procurar a possível padronização dos contratos celebrados entre associados e seus fornecedores, discutindo-os, com o fim de modificar as cláusulas leoninas ou lesivas dos interesses dos associados;

f) Discutir e negociar margens de comercialização justas dos produtos e serviços;

g) Negocial e outorgar convenções coletivas de trabalho e promover o respetivo cumprimento;

h) Sugerir aos associados os processos mais adequados à melhoria das suas condições de trabalho e ao regular exercício ou ao aperfeiçoamento das suas atividades;

i) Prestar aos associados, por intermédio dos seus serviços, assistência informativa e de consultoria jurídica ou de outra modalidade que venha a constituir-se;

j) Promover e/ou realizar ações de Formação Profissional relevantes para a atividade do Sector;

k) Realizar colóquios, seminários, conferências, jornadas de trabalho e congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do Sector e das empresas;

l) Exercer quaisquer outros atos que conduzam à prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1- Podem inscrever-se na ANAREC as pessoas singulares e coletivas previstas no artigo 1.º n.º 1.

2- A readmissão de ex-associado será considerada como nova inscrição.

Artigo 6.º

Representação dos associados

1- As pessoas coletivas designam exclusivamente um representante logo que forem notificadas da deliberação da sua admissão, através de carta registada.
2- A representação das pessoas coletivas poderá ser atribuída a quem nelas exerça cargos de gerência, administração ou direção, aos sócios ou acionistas, ou a procuradores com poderes específicos para tal.
3- A revogação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de quinze dias e, por outro lado, a perda do mandato para que essa pessoa coletiva haja sido designada ou eleita para qualquer cargo dos órgãos sociais.
4- Os representantes das pessoas coletivas impossibilitados de comparecer nas assembleias gerais, incluindo as de carácter eleitoral, poderão ser substituídos por outro elemento da sociedade que reúna e comprove preencher as condições previstas no nº 2 e desde que devidamente credenciado pela empresa para esse efeito.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Utilizar os benefícios da ANAREC;
b) Tomar parte ativa nas assembleias-gerais;
c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
d) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos estatutários;
e) Participar na vida da ANAREC, sugerindo o que entenderem aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
f) Exonerar-se da sua qualidade de associado depois de liquidados todos os seus débitos perante a ANAREC.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões para que tenham sido convocados;
b) Tomar posse dos cargos para que foram eleitos, salvo quando por motivos atendíveis e provados não possam fazê-lo;
c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que hajam sido eleitos;
d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, bem como as resoluções tomadas;

e) Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, que deverão ser cumpridos anualmente no mês de janeiro, semestralmente, em janeiro e julho, trimestralmente ou mensalmente, conforme opção do associado;

f) Colaborar com os órgãos sociais, sempre que para tal sejam solicitados;

g) Contribuir para o prestígio e bom nome da ANAREC e para a eficácia da sua ação;

h) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da ANAREC;

i) Comunicar à ANAREC quaisquer situações de prática de concorrência desleal de que tenha conhecimento.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem definitivamente a qualidade de associados todos aqueles que:

a) Se exonerarem da sua qualidade de associado, comunicando à ANAREC tal decisão, por carta registada, com uma antecedência de 30 dias;

b) Deixarem de exercer a atividade que determinou a sua inscrição;

c) Se extinguirem ou forem declarados falidos ou insolventes;

d) Avisados para pagar as quotas vencidas há mais de seis meses, o não façam no prazo de 30 dias após a receção de aviso;

e) Sejam excluídos disciplinarmente.

2- Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea d), autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

3- Para o efeito previsto no n.º1, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a), b) e c) na data da receção, pela ANAREC, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pelo associado em causa, e os factos previstos nas alíneas d) e e) na data da receção, pelo associado, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela ANAREC.

4- A perda da qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos sociais

1- Não se encontram no pleno gozo dos seus direitos os associados que se achem suspensos, ainda que preventivamente, e aqueles que estejam em débito de quotas vencidas há mais de seis meses, cuja suspensão é automática.

2- A suspensão dos direitos sociais não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Penalidades

1- O não cumprimento dos estatutos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais constitui infração disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e a culpa do infrator, com as penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão dos direitos sociais por período não superior a um ano;

d) Exclusão.

2- A pena de expulsão só pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

3- Aos titulares dos órgãos sociais pode ser aplicada a pena de inibição do exercício de funções sociais.

Artigo 12.º

Pena de inibição do exercício de funções sociais

1- Pode ainda ser aplicada uma pena de inibição do exercício de funções sociais aos titulares dos órgãos sociais quando aqueles, no exercício das suas funções, exorbitem das suas competências e com tais atos prejudiquem seriamente os interesses da Associação.

2- A penalidade prevista no número anterior será aplicada sem prejuízo do direito de a ANAREC exigir indemnização pelos prejuízos apurados.

Artigo 13.º

Aplicação das penas

1- A competência para a aplicação das penas de advertência, multa e suspensão pertence à Direção.

2- A competência para a aplicação da pena de exclusão pertence ao conselho geral.

3- A competência para a aplicação da pena de inibição do exercício de funções sociais pertence à assembleia geral.

4- O prazo para instauração de processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.

5- Nenhum associado pode sofrer pena de multa, suspensão, inibição do exercício de funções sociais ou exclusão sem a formação do respetivo processo disciplinar, com audiência do arguido, incumbindo à Direção a determinação da organização do processo, a elaboração da nota de culpa e a proposta da pena a aplicar, bem como apresentar aos órgãos sociais competentes as conclusões para deliberação punitiva.

6- A nota de culpa deve ser notificada ao associado por carta registada com aviso de receção, expedida para o seu endereço constante dos ficheiros da ANAREC.

7- O associado deve responder à nota de culpa atrás referida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da mesma.

8- A aplicação da pena disciplinar será notificada pela Direção ao associado, por meio de carta registada com aviso de receção, expedida para o seu endereço constante dos ficheiros da ANAREC, considerando-se a data da receção da carta como a do efetivo conhecimento, pelo associado, da aplicação da sanção.

9- Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão pode o sócio punido, nos 30 dias seguintes àquele em que teve efetivo conhecimento da sanção que lhe foi aplicada, interpor recurso, com efeito devolutivo, para o conselho geral ou assembleia geral, respetivamente.

10- A Direção pode suspender preventivamente, até decisão pelo conselho geral, os associados que pratiquem faltas suscetíveis da aplicação da pena de exclusão.

11- A pena de suspensão e de expulsão não desonera os associados infratores do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ANAREC:

a) A assembleia geral;

b) O conselho geral;

c) A direção;

d) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Eleição e posse dos órgãos sociais

Artigo 15.º

Eleições

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da Direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados da ANAREC que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos na data do início do processo eleitoral.
2- A votação recairá sobre a lista de candidatos apresentada e aceite nos termos dos estatutos.
3- As eleições efetuar-se-ão até 15 de março do terceiro ano de cada mandato, devendo o ato eleitoral ser convocado com a antecedência de 30 dias.
4- O processo eleitoral tem o seu início na data da expedição da convocatória referida no número anterior e considera-se terminado na data da posse dos membros eleitos.

Artigo 16.º

Mandato

1- A duração do mandato dos membros eleitos dos órgãos sociais é de três anos, podendo haver reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de quatro mandatos consecutivos.
2- No mesmo mandato, cada associado só pode desempenhar um cargo num destes três órgãos: mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
3- Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

Artigo 17.º

Caderno eleitoral

1- A relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral deverá ser afixada na sede da ANAREC e nas delegações, até 30 dias antes da data da realização das eleições.
2- Qualquer associado poderá, até 15 dias antes da data designada para a assembleia, reclamar, por carta registada ou entregue contra recibo, da inclusão ou omissão de qualquer associado.
3- As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até 48 horas depois do termo do prazo referido no número anterior, dando-se conhecimento da decisão ao associado reclamante e ao associado em causa.

4- A relação dos associados referida no n.º 1, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

Artigo 18.º

Candidaturas

1- As candidaturas para todos os órgãos sociais podem ser apresentadas por associados com mais de um ano e seis meses de inscrição e no pleno gozo dos seus direitos à data da abertura do processo eleitoral, bem como pela Direção em exercício.

2- As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, com indicação obrigatória da firma associada, filiada na ANAREC, que aquelas representem.

3- Nas candidaturas serão sempre indicados os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a que se candidatam, para além da indicação referida no número anterior.

4- Com a apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar dois delegados.

5- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os órgãos sociais, incluindo os seus membros suplentes, devendo na lista para a Direção ser assegurada a adequada representação das diferentes atividades que nela cabem, conforme o disposto no artigo 47.º dos presentes estatutos.

Artigo 19.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da mesa da assembleia geral, até 20 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral.

2- No dia imediato ao termo do prazo a que se refere o número anterior, a mesa da assembleia geral, reunida com os delegados, conferirá a conformidade das listas com as disposições estatutárias.

3- Se for detetada alguma irregularidade, a mesma será corrigida, dentro das 48 horas seguintes, por qualquer dos delegados da respetiva lista, sob pena de esta não poder ser considerada.

4- Quando qualquer dos prazos termine em dia não útil, o mesmo transfere-se para o próximo dia útil seguinte.

Artigo 20.º

Relação das candidaturas

1- No dia referido no n.º 2 do artigo anterior, o Presidente da mesa da assembleia geral fará afixar a relação das candidaturas apresentadas, com indicação das irregularidades que hajam sido detetadas.

2- As listas serão designadas por ordem alfabética, correspondente à da sua receção.

3- Decorrido o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior, a mesa da assembleia geral aceitará as listas que devam ser consideradas, retificando, se for caso disso, a relação referida no n.º 1 do presente artigo.

4- A partir das listas aceites nos termos do número anterior, a Direção providenciará a elaboração dos boletins de voto, que serão remetidos, com as listas, aos associados eleitores.

Artigo 21.º

Fiscalização do ato eleitoral

1- O ato eleitoral será fiscalizado pela mesa da assembleia geral, à qual, para esse efeito, serão agregados os delegados das listas aceites a sufrágio, aos quais alude o n.º 4 do artigo 18.º.

2- Os delegados terão as funções de vogais verificadores, sem direito a voto nas deliberações da mesa.

3- Os secretários da mesa serão os escrutinadores.

Artigo 22.º

Votação

1- A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado.

2- Só poderão votar os associados constantes do caderno eleitoral e os que dele não constando por não se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos sociais à data da abertura do processo eleitoral entretanto hajam readquirido aquele pleno gozo.

3- O voto por correspondência é permitido desde que:

a) Os boletins não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;

b) Os boletins estejam dobrados em quatro, com a parte escrita para dentro, apresentados em sobrescrito fechado, devidamente assinado e timbrado ou carimbado;

c) Esse sobrescrito será por sua vez fechado num outro, remetido ao Presidente da mesa da assembleia geral até ao encerramento do período referido no n.º 1 deste artigo.

4- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 23.º

Proclamação das listas mais votadas

1- A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita pelo Presidente da mesa da assembleia geral, logo após o apuramento dos resultados da votação, os quais serão anunciados a todos os associados presentes.

2- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta dos votos válidos entrados nas urnas, o ato eleitoral será repetido no prazo de 15 dias, concorrendo apenas as listas que hajam obtido os dois maiores números de sufrágios ou o maior número, no caso de este ter sido obtido por mais de uma lista.

Artigo 24.º

Reclamações. Conclusão dos trabalhos

1- Após a proclamação referida no número anterior, a mesa da assembleia geral concederá 15 minutos para apresentação de reclamações pelos delegados.

2- Apresentadas e decididas pela mesa da assembleia geral as reclamações, o presidente da mesa dará os trabalhos por findos e fará lavrar a ata respetiva.

3- As funções dos delegados das listas cessam logo após ser lavrada a ata.

Artigo 25.º

Posse

1- Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até ao 15.º dia contado da data em que se realizou a eleição.

2- A posse será conferida pelo Presidente eleito da mesa da assembleia geral, sendo a posse deste conferida pelo presidente da assembleia que o elegeu.

SECÇÃO III

Vacaturas e preenchimento subsequente nos órgãos sociais

Artigo 26.º

Demissão e suspensão temporária de membros eleitos

1- Os membros eleitos dos órgãos sociais podem apresentar pedido de demissão ou de suspensão temporária do exercício de funções, devendo esse pedido ser fundamentado.

2- O pedido de demissão será apresentado ao conselho geral, que apreciará o motivo invocado e se pronunciará no prazo de 15 dias.

3- O pedido de suspensão será apresentado ao órgão respetivo, na pessoa do seu Presidente ou na de quem o deva substituir, na hipótese de o pedido ser apresentado por aquele, devendo o órgão pronunciar-se no prazo máximo de 48 horas, sem o que o pedido será considerado tacitamente aceite.

4- Todo o membro eleito que perca o gozo dos seus direitos sociais será considerado automaticamente suspenso das suas funções, retomando-as, também automaticamente, a partir do momento em que readquira aquele pleno gozo.

Artigo 27.º

Renúncia

É considerado como renúncia ao respetivo mandato o facto de qualquer membro eleito dos órgãos sociais não comparecer, sem motivo justificado, a:

a) Três reuniões seguidas ou sete interpoladas da direção;

b) Duas reuniões seguidas ou três interpoladas da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal.

Artigo 28.º

Suspensão e destituição de membros eleitos

1- Os membros eleitos dos órgãos sociais podem ser suspensos das suas funções quando os restantes membros do respetivo órgão, por unanimidade e com fundamento em justa causa, tenham deliberado nesse sentido.

2- A suspensão referida no número antecedente deverá ser apreciada pelo conselho geral num dos 15 dias seguintes.

3- No mesmo dia da semana seguinte ao parecer previsto no número anterior, o Presidente da mesa da assembleia geral convocará a assembleia geral para uma reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 21 dias, caso não lhe tenha sido dado conhecimento, até àquele data, da eventual revogação da suspensão por parte do órgão que a haja deliberado.

4- A assembleia geral, reunida sob a convocatória referida no número anterior, apreciará a suspensão e os seus fundamentos, tomará conhecimento do parecer referido no n.º 2 do presente artigo e deliberará sobre a destituição do membro suspenso.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a todo o tempo pode a assembleia geral deliberar a destituição de qualquer membro eleito dos órgãos sociais.

6- Para que, nos termos do n.º 4 ou do n.º 5 do presente artigo, seja destituído qualquer membro eleito dos órgãos sociais é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Artigo 29.º

Destituição de órgãos sociais

1- A destituição de órgãos sociais antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que obtenha o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

2- Na mesma reunião da assembleia geral proceder-se-á ao preenchimento dos lugares vagos, de acordo com as regras estatutárias da substituição.

Artigo 30.º

Composição incompleta

1- Se a composição de qualquer dos órgãos sociais se tornar definitivamente incompleta, por não haver substituto nem suplente, o seu presidente ou quem exercer a presidência comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará uma reunião extraordinária da assembleia geral, no prazo de 21 dias, para o preenchimento do cargo vago.

Artigo 31.º

Preenchimento de lugares de suplentes

1- Verificando-se a vacatura de qualquer lugar de suplente nos órgãos sociais, ele será preenchido na primeira assembleia geral que se realizar.
2- Se a vacatura se verificar no decurso de uma assembleia geral, será nela mesma preenchido o lugar.

SECÇÃO IV

Assembleia geral

Artigo 32.º

Constituição

1- A assembleia geral é a reunião plenária dos associados no gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da ANAREC.
2- Os associados podem ser representados por outros associados no pleno gozo dos seus direitos que se apresentem devidamente credenciados por carta.
3- Cada associado não pode representar mais de um outro associado.

Artigo 33.º

Competência

Para além de todas as outras atribuições da assembleia geral previstas nos presentes estatutos e na lei, compete-lhe:

a) Eleger a mesa da assembleia e os membros dos órgãos sociais;
b) Fixar as quotizações dos associados e suas joias;

c) Discutir e aprovar os relatórios, balanços e contas apresentadas pela Direção, com parecer do conselho fiscal;

d) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;

e) Aprovar e modificar os estatutos;

f) Autorizar a contração de empréstimos, com parecer do conselho fiscal;

g) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

h) Deliberar sobre a dissolução da ANAREC;

i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 34.º

Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral ordinária reunirá:

a) Para os fins previstos na alínea c) do artigo anterior, até 31 de março de cada ano;

b) Para os fins previstos na alínea a) do artigo anterior, até 15 de março do terceiro ano de cada mandato.

2- A assembleia geral extraordinária reunirá para qualquer dos outros fins da sua competência sempre que:

a) O Presidente da respetiva mesa o entenda necessário;

b) A direção ou o conselho fiscal o requeiram;

c) Pelo menos 50 dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos o requeiram em pedido fundamentado.

Artigo 35.º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 10 dias, e no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, a ordem do dia e qualquer outro elemento necessário ou de interesse.

2- Nas assembleias gerais não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes.

3- Se da ordem do dia constar qualquer proposta de alteração dos estatutos, a convocatória será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 36.º

Quórum

1- A assembleia geral só poderá funcionar na hora marcada se o número de associados presentes ou representados não for inferior a metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
2- Se à hora marcada o número de associados presentes ou representados for inferior àquele mínimo, a assembleia funcionará meia hora depois, com qualquer número.
3- Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 37.º

Forma de votação

1- As votações serão feitas pela forma que o presidente da mesa considerar mais adequada.
2- Quando, porém, se referir a eleições ou à aplicação de pena de exclusão de associados, as votações serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
3- Nenhum associado, ainda que representado, poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa coletiva de cuja administração faça parte ele próprio ou qualquer daquelas pessoas.

Artigo 38.º

Deliberações

1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
2- As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados.
3- As deliberações sobre a dissolução da ANAREC requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO V

Mesa da assembleia geral

Artigo 39.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2- Juntamente com os membros da mesa serão eleitos dois suplentes.

3- Na falta definitiva ou impedimento temporário do Presidente da mesa, a presidência caberá ao Vice-Presidente.

4- Na falta definitiva ou impedimento temporário do Presidente da mesa e do Vice-Presidente, o cargo será ocupado pelo Secretário.

Artigo 40.º

Funcionamento da mesa

1- Durante todo o período de funcionamento da assembleia geral, será completa a composição da mesa.

2- Para tanto, não estando presente quem deva ocupar qualquer dos cargos efetivos da mesa, poderá qualquer associado presente subir à mesa e ocupar o cargo em causa a convite de quem dirigir os trabalhos, sem prejuízo das regras estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo antecedente e apenas enquanto e se o titular do cargo estiver ausente ou impedido.

Artigo 41.º

Competência do presidente da mesa

Para além das demais atribuições do Presidente da mesa previstas nos presentes estatutos, compete-lhe:

a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;

b) Dirigir os trabalhos da assembleia;

c) Colaborar na redação das atas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;

d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

Artigo 42.º

Competência do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente da mesa coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 43.º

Competência do Secretário

Ao Secretário da mesa compete:

a) Coadjuvar o Presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos;

b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;

c) Colaborar com o presidente da mesa na elaboração das atas, nomeadamente, redigi-las e manuscrevê-las;

d) Passar certidões das atas, quando requeridas, depois de ouvido o presidente da mesa.

SECÇÃO VI

Conselho geral

Artigo 44.º

Composição

1- Têm assento no conselho geral os seguintes membros eleitos dos órgãos sociais:

a) Os três membros efetivos da mesa da assembleia geral;

b) Todos os membros da Direção;

c) Os três membros efetivos do conselho fiscal.

2- Têm também assento no conselho geral todos os antigos presidentes da direção, desde que não hajam sido destituídos dessa função e ainda mantenham a sua qualidade de associados da ANAREC.

Artigo 45.º

Competência

Para além das demais atribuições do conselho geral previstas nos presentes estatutos, compete-lhe:

a) Pronunciar-se sobre os projetos de relatório e contas de exercício, orçamento e programa anual de atividades elaborado pela direção;

b) Prestar à direção toda a colaboração que lhe for solicitada, emitindo pareceres sobre matérias que, nos termos dos estatutos, sejam da competência da assembleia geral;

c) Emitir parecer sobre a filiação da ANAREC em organismos nacionais e internacionais;

d) Emitir parecer sobre a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local.

Artigo 46.º

Funcionamento

1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela direção, por iniciativa desta ou a pedido da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal. Este pedido será considerado desde que formulado pela maioria dos membros efetivos de cada um dos órgãos citados.

2- A convocatória para a reunião será feita por meio de carta registada com a antecedência mínima de 5 dias.

3- O conselho geral só poderá funcionar se estiver presente pelo menos um terço dos seus membros referidos no n.º 1 do artigo 44.º e quem deva presidir aos trabalhos nos termos do número seguinte.

4- Os trabalhos serão presididos pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na sua falta definitiva ou impedimento, pelo vice-presidente da mesa; faltando ou estando impedidos ambos, serão os trabalhos presididos pelo mais antigo conselheiro dos indicados no n.º 2 do artigo 44.º.

5- Cada membro do conselho geral tem direito a um voto, tendo voto de qualidade quem presidir aos trabalhos.

SECÇÃO VII

Da direção

Artigo 47.º

Composição

1- A Direção é composta por um Presidente e quatro Vice-Presidentes, dos quais um será responsável pela Delegação Norte, outro responsável pela Delegação Sul, outro responsável pelo sector dos combustíveis líquidos e outro responsável pelo sector dos combustíveis gasosos.

2- Juntamente com os membros efetivos da Direção serão eleitos um primeiro e um segundo suplentes.

3- Na falta definitiva ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído por um dos Vice-Presidentes, a definir na primeira reunião de Direção, e este por um dos suplentes pela ordem de eleição.

4- A Direção poderá optar pela não substituição dos Vice-Presidentes, em caso de impedimento temporário que não exceda 90 dias e desde que se mantenha o quórum.

5- No caso de o impedimento temporário de algum Vice-Presidente se prolongar por mais de 90 dias e não houver quem o substitua, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 30.º.

Artigo 48.º

Competência

Compete à direção:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade da ANAREC, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

b) Representar a ANAREC em juízo e fora dele;

c) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;

d) Administrar os bens e gerir os fundos da ANAREC;

e) Celebrar e rescindir os contratos de trabalho com os funcionários da ANAREC;

f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e do conselho geral e as suas próprias resoluções;

g) Elaborar e submeter ao parecer do conselho geral, para serem apreciados pela assembleia geral, o programa anual da atividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;

h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;

i) Propor ao conselho geral a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local;

j) Por maioria absoluta, a direção pode nomear assessores com vista à profissionalização da ANAREC.

Artigo 49.º

Funcionamento

1- A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou dois membros efetivos o solicitem.

2- A direção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente em exercício voto de qualidade.

Artigo 50.º

Assinaturas que obrigam

1- A ANAREC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção.

2- A ANAREC obriga-se ainda pela assinatura de procuradores legalmente constituídos.

Artigo 51.º

Competência do Presidente

1- Para além das demais atribuições cometidas ao presidente da direção, são da sua competência:

a) Representar a direção e a própria Associação perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da ANAREC e toda e qualquer pessoa ou entidade, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

b) Presidir as sessões da direção e orientar os seus trabalhos, no respeito pelos princípios legais, estatutários e os da colegialidade própria do órgão por si presidido;

c) Orientar o funcionamento dos serviços da ANAREC.

2- Com exceção do voto de qualidade, o Presidente da direção pode delegar quaisquer das suas atribuições noutro membro da direção, em função da matéria e espaço.

3- O Presidente, depois de ouvida a direção, pode ainda consultar os antigos presidentes, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções especificamente determinadas.

Artigo 52.º

Competências dos Vice-presidentes

Compete aos Vice-Presidentes da direção substituir o Presidente nas suas funções, nos termos estatutários.

SECÇÃO VIII

Conselho fiscal

Artigo 53.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efetivos.

2- Juntamente com os membros efetivos, são eleitos um primeiro e um segundo suplentes.

3- Na falta definitiva ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

Artigo 54.º

Competência

Para além das demais atribuições cometidas ao conselho fiscal pelos presentes estatutos e pela lei, compete- lhe:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da ANAREC e os serviços financeiros;

b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;

c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais a submeter à assembleia geral;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela direção ou conselho geral;

e) Dar parecer sobre as restantes matérias que obrigatoriamente lhe devam ser submetidas;

f) Requerer a convocação da assembleia geral, quando julgar necessário.

Artigo 55.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos dois vogais.
2- O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
3- Os trabalhos do conselho fiscal são dirigidos e orientados pelo seu Presidente.

SECÇÃO IX

Comissões especializadas

Artigo 56.º

Comissões especializadas

1- A direção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos sectoriais ou gerais.
2- As comissões especializadas funcionam segundo regulamento a aprovar pela direção.

CAPÍTULO V

Delegações

Artigo 57.º

Delegações regionais

1- A ANAREC poderá promover, desde que as circunstâncias o justifiquem, a criação de delegações regionais nas diferentes regiões do País.
2- A Direção designará o Presidente.
3- As delegações regionais, o seu património e os seus serviços, criados ou a criar, são pertença da ANAREC e dependerão diretamente da sua direção.
4- As delegações regionais não têm autonomia financeira e o seu orçamento e demais atos que envolvam despesas serão sempre aprovados pela direção, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 59.º e no artigo 61.º.

Artigo 58.º

Competências

1- As delegações regionais deverão ter um regulamento próprio, aprovado pela direção, e têm competências delegadas regendo-se pelas linhas programáticas da direção, com a qual colaboram.

2- Para a prossecução dos seus fins compete às delegações regionais, com as devidas adaptações, as competências descritas nas alíneas a), d), h) e i) do artigo 4.º.

3- Compete ainda às delegações regionais:

a) Receber quotas e enviá-las para a sede, bem como as joias;

b) Prestar toda a assistência à direção e aos seus associados.

4- Todas as outras competências e demais atos necessitam de mandato da direção.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 59.º

Receitas e despesas

1- Constituem receitas da ANAREC:

a) As joias a pagar por inscrição;

b) As quotizações;

c) As contribuições voluntárias de associados ou de quaisquer empresas ou outras organizações;

d) O produto da venda de quaisquer publicações;

e) Os juros e rendimentos de valores;

f) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, legado ou doação, lhe sejam atribuídos;

g) As verbas oriundas dos protocolos celebrados com o intuito de prestar serviços aos associados.

2- Constituem despesas da ANAREC:

a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias desde que orçamentalmente previstos e autorizados;

b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo.

3- O orçamento ordinário carece de aprovação da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos.

4- Os orçamentos suplementares que se mostrem necessários, elaborados pela direção, deverão ser aprovados pelo conselho geral, após parecer prévio do conselho fiscal.

Artigo 60.º

Joias e quotizações

1- As joias e a quotização dos associados serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.
2- O Regulamento a que se refere o número anterior é aprovado pela assembleia geral.

Artigo 61.º

Contabilidade

A contabilidade deve corresponder às necessidades de gestão da ANAREC, permitindo sempre a clara análise da situação económico-financeira e a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 62.º

Alteração dos estatutos

1- A alteração dos estatutos poderá ser proposta por qualquer órgão social ou em documento assinado por um mínimo de 100 associados no pleno gozo dos seus direitos.
2- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
3- A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, por correio, dirigida a todos os associados e deve obedecer ao disposto no artigo 35.º.
4- A deliberação de alterar os estatutos será tomada por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Fusão, dissolução e liquidação

Artigo 63.º

Fusão, dissolução e liquidação

1- A fusão, dissolução e liquidação carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados, em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- Em caso de dissolução e liquidação compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens da Associação, não podendo, em caso algum, os bens da ANAREC ser distribuídos pelos associados.

3- A Assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património da Associação.

4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

5- Salvo deliberação em contrário, compete à direção assumir as funções da comissão liquidatária.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 64.º

Entrada em vigor da alteração dos estatutos

1- A presente alteração dos Estatutos, no que respeita aos órgãos sociais (Capítulos IV e V), produz efeitos apenas a partir do início do próximo processo eleitoral, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, pelo que as próximas candidaturas já deverão reger-se por estas alterações.

2- A nova composição e estrutura dos órgãos sociais da ANAREC resultantes desta alteração só entrarão em vigor no próximo mandato eleito no processo eleitoral mencionado no número anterior, devendo os atuais titulares dos órgãos cumprirem o seu mandato até ao fim.

Registado em 24 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fls_115 do livro nº 2

APEC - Associação Portuguesa de Escolas de Condução

Alterações aprovadas em assembleia-geral no dia 12 de abril de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *BTE* , n.º 44 de 29 de novembro de 2012

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e fim

Artigo 1.º

1- A associação Portuguesa de Escolas de Condução, designada abreviadamente por APEC, é associação de duração por período indeterminado, de direito privado e sem fins lucrativos.

2- A APEC rege-se pelo disposto nestes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação em vigor, nomeadamente, a que consta dos artigos 445.º a 456.º da lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 2.º

A APEC é constituída por todas as pessoas singulares ou coletivas residentes em Portugal, as quais se dediquem legalmente à atividade do ensino de condução automóvel, para cumprimento do n.º 1, alínea a) do artigo. 450.º do CT.

Artigo 3.º

1 – A Associação tem a sua sede em Lisboa, sita na Rua André Vidal de Negreiros n.º 30 - B, 1950-023 Lisboa.

2 – Sempre que se mostre necessário ou conveniente, tendo em vista a mais eficiente defesa dos interesses dos associados, poderão ser criadas, com carácter permanente ou temporário, delegações regionais, as quais terão a estrutura orgânica e competência que a assembleia-geral fixar.

Artigo 4.º

A APEC tem por fim:

a) A promoção e defesa dos interesses dos seus associados, representando-os perante quaisquer pessoas, coletividades ou singulares, autoridades, entidades, grupos económicos, sindicatos, associações de trabalhadores ou patronais ou qualquer entidade pública ou privada;

b) Celebrar convenções coletivas de trabalho, conforme estipula o artigo 443.º do CT;

c) Realizar estudos e pesquisas técnicas relacionados e destinados a melhorar as atividades específicas das suas associações;

d) Promover o conhecimento de meios para a prevenção de acidentes rodoviários;

e) Promover e implementar centros de realização de exames de condução para todas as categorias de veículos;

f) Promover, ministrar e realizar cursos de formação para examinadores, diretores e instrutores de condução;

g) Promover, ministrar e realizar cursos de atualização para examinadores, diretores e instrutores de condução;

h) Promover a formação profissional para os seus trabalhadores, associados e para outras atividades profissionais; e

i) Prosseguir na formação de atividades profissionais na melhoria de condições para os seus associados e outras atividades profissionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1- Podem ser associados da APEC as pessoas singulares ou coletivas residentes em Portugal, as quais se dediquem legalmente à atividade do ensino de condução automóvel, para cumprimento do n.º 1, alínea a) do artigo. 450.º do CT.

2- A admissão de associados é da competência da direção.

3- Os candidatos que pretendam ser admitidos devem apresentar os seus pedidos por escritos na sede da Associação, endereçados à direção, que deverão ser instruídos com os elementos necessários à identificação do requerente e com a documentação comprovativa de que satisfazem as condições estabelecidas no artigo 2.º e 5.º dos estatutos.

4- A admissão dos candidatos a associados deverá ser apreciada na primeira reunião da direção subsequente à entrada do pedido e só se torna efetiva depois da sua notificação ao candidato.

5- A aprovação ou indeferimento do pedido deve ser notificado ao interessado no prazo de 10 dias a partir da data de decisão, considerando-se inscrito na data de notificação quando o pedido merecer aprovação.

6- Da deliberação da direção que recuse a admissão poderá o candidato recorrer, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, para a assembleia-geral.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias-gerais e nas reuniões para que forem convocados, se as quotas trimestrais estiverem liquidadas até 05 dias antes da assembleia;

b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 2;

d) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins da mesma e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses dos associados;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições previstas por lei e pelos estatutos ou regulamentos da associação ou que vierem a ser legitimamente definidas pela direção;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias que a Associação proporcione.

Artigo 7.º

1- A representação dos associados perante a associação far-se-á pessoalmente ou através do seu legal representante, sem prejuízo das formas de mandato que a lei admita.

2- Nenhum associado será admitido a votar, por si ou em representação de outro, em assunto que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 8.º

São deveres fundamentais dos associados:

a) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos diretivos;

b) Cumprir fielmente os regulamentos aprovados nos termos destes estatutos;

c) Satisfazer as obrigações resultantes de quaisquer compromissos de natureza associativa;

d) Prestar à direção as informações e esclarecimentos que esta lhe solicite;

e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e lugares para que for designado;

f) Concorrer pelos meios ao seu alcance para o prestígio e engrandecimento da associação;

g) Pagar a joia pela inscrição e a quota, aprovadas pela assembleia-geral;

h) Cumprir todas as outras obrigações estabelecidas na lei ou resultantes do associativismo.

Artigo 9.º

1- Perde a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão referidas nestes estatutos;

b) Os que vierem a ser excluídos da Associação por motivos disciplinares;

c) Os que deixarem de satisfazer, por um período superior a 12 meses, os encargos financeiros a que se refere a alínea g) do artigo anterior.

2- A declaração de perda de qualidade de associado compete à direção.

3- No caso referido na alínea b) do número anterior pode o associado arguido interpor recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º.

4- O associado que tiver perdido a qualidade de associado perde igualmente o direito ao património social.

CAPÍTULO III

Órgãos, estrutura, funcionamento e eleições

Artigo 10.º

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

O mandato da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal é de quatro anos, o mandato da direção é de quatro anos.

Artigo 12.º

1- O exercício dos cargos é gratuito, com exceção do presidente de direção, se trabalhar a tempo inteiro na associação por afazeres diários previstos no artigo 20º dos Estatutos. Podendo, também, os respectivos titulares serem reembolsados de despesas que por via deles efetuarem, desde que devidamente documentados.

2- Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos seus membros ou componentes tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

3- Os órgãos associativos podem ser destituídos, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4- A mesma assembleia-geral que deliberar nos termos do número anterior decidirá quanto à substituição dos respectivos órgãos ou dos elementos destituídos, até à realização de eleições para preenchimento dos cargos, se for caso disso.

5- Sempre que, por impossibilidade superveniente, o associado não possa exercer o cargo para que foi eleito, proceder-se-á, no prazo de 45 dias após a data no início da impossibilidade, à eleição do substituto, que se manterá no cargo até ao final do mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

Artigo 13.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2- Incumbe ao presidente convocar a assembleia-geral e dirigir os respectivos trabalhos.
3- Cabe aos secretários elaborar as atas e auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14.º

Compete à assembleia-geral:

a) Eleger e destituir a respetiva mesa, o conselho fiscal e a direção nos termos do artigo 451 do CT. Na eventualidade de inaptidão ou morte do presidente de direção, o tesoureiro deverá exercer o cargo de presidente de direção, com as mesmas prorrogativas estatutárias, nos termos do artigo 445.º do CT;
b) Aprovar os regulamentos gerais da associação que não excedam os limites permitidos pela lei;
c) Fixar as joias e quotas a pagar pelos associados;
d) Apreciar e votar os relatórios, contas e o parecer do conselho fiscal e quaisquer outros atos e propostas que lhe sejam submetidos, nos termos da lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
e) Deliberar dos recursos por ele interpostos;
f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
g) Aprovar a criação de delegações por proposta da direção;
h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que legalmente lhe sejam submetidos.

Artigo 15.º

1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente n.º 1 trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativamente ao ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
2- Extraordinariamente, a assembleia-geral reunirá por iniciativa da mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal, e, bem assim, a pedido fundamentado e subscrito, no mínimo, por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3- De todas as reuniões será elaborada ata, que será submetida a discussão e aprovação da assembleia-geral na reunião seguintes, salvo se esta destinar a eleições.

Das eleições para os órgãos sociais.

Artigo 15.º - A

1- Só podem concorrer com listas quem não for proposto por escolas de condução, quer seja direta ou indiretamente, por suposta pessoa ou pessoas e quem não tenha que ver com a atividade do ensino de condução, por haver incompatibilidade prevista no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 86/98, de 3 de abril, na lei 51/98, de 18 de agosto, na Diretiva Comunitária n.º 2006/126/CE, de 20 de dezembro.
2- A eleição de todos os órgãos sociais é feita por voto secreto, pessoalmente ou através de legal representante ou mandatário com poderes para o ato, como determina o artigo 24.º dos estatutos.

Artigo 15.º - B

1- A representação dos associados perante a associação far-se-á pessoalmente ou através do seu legal representante, sem prejuízo das formas de mandato que a lei admite.
2- Cada associado terá 1 (um) voto, na data em que se realizar a assembleia.
3- Nenhum associado será admitido a votar por si ou em representação de outro, em assunto que lhe diga particularmente respeito.
4- Quando um associado votar em representação de outro, não pode votar por si ou pelo outro com sentidos diferentes de votos.

Artigo 15.º - C

Participação de membros em mais de um órgão

É permitida a participação de membros em mais de um órgão da associação, com exceção do conselho fiscal – não podendo o número daqueles ultrapassar um terço do total dos membros.

Artigo 15.º - D

Para efeitos regulamentares sobre os procedimentos a observar nas eleições, observa-se o previsto na lei eleitoral n.º 14/79, de 16 de maio.

Artigo 16.º

1- A convocação de qualquer assembleia-geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos seus associados com a antecedência mínima de 10 dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de poder ser adotado outro meio que garanta a efetiva convocação dos associados e respetiva prova.

2- A assembleia eleitoral será convocada com antecedência não inferior a 45 dias.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos associados.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no nº anterior, poderá a assembleia-geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

3- Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 18.º

1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre a federação ou outra forma de associação da associação noutros organismos, para serem válidas, necessitam de voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3- As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4- No caso de ser deliberado a dissolução da associação, os bens não poderão ser distribuídos pelos associados, mas serão alienados para satisfazer os compromissos laborais bem como eventuais dividas a credores, conforme estipula o artigo 450.º, n.º 5, do CT.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 19.º

A direção é composta por um presidente, um secretário, um primeiro vogal, um segundo vogal e um tesoureiro.

Artigo 20.º

Compete à direção:

a) Gerir a associação;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário;

d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia-geral;

e) Admitir os associados e exercer a competência disciplinar;

f) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas da gerência;

g) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem necessárias;

h) Tomar as resoluções que se julgarem necessárias à eficaz aplicação das convenções coletivas de trabalho;

i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respetivo sector de atividade;

j) Exercer as demais funções a que se não oponham a lei e os estatutos.

Artigo 21.º

1- A direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros, se estiver atingida a hora do início dos respectivos trabalhos.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 22.º

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, uma das quais a do presidente, sendo a outra a do tesoureiro sempre que se trate de movimentação de fundos e de atos de gestão financeira.

2- Os atos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem forem atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

1- O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

2- O conselho fiscal reunirá trimestralmente para apreciação do relatório balanço e contas e sempre que for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros, se estiver atingida a hora do início dos respetivos trabalhos.

3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4- O conselho fiscal terá, relativamente a todos os órgãos da associação, a competência legal atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações.

CAPITULO IV

Das eleições para os órgãos sociais

Artigo 24.º

1- A eleição de todos os órgãos sociais é feita por voto secreto, pessoalmente, ou através de legal representante ou mandatário com poderes para o ato.

2- Os associados domiciliados fora da localidade onde deve ser exercida a votação poderão votar por correspondência.

Artigo 25.º

1- Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2- A posse terá lugar até dois dias após a realização do ato eleitoral.

3- Até à tomada de posse dos membros eleitos mantêm-se em exercício os anteriores órgãos, podendo apenas praticar atos de mera gestão.

4- Consideram-se atos de mera gestão todos os que forem necessários ao funcionamento essencial da Associação.

5- A associação rege-se pelos estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, conforme estipula o artigo 445.º do C.T.

CAPITULO V

Da disciplina

Artigo 26.º

1- Constitui infração disciplinar o não cumprimento das normas estatutárias ou regulamentares, bem como a inobservância das deliberações da assembleia geral ou da direção.

2- Às infrações disciplinares são aplicadas as seguintes sanções:

1.º mera advertência – se for violada, por uma única vez, a alínea g) do artigo 8.º dos estatutos.

2.º censura – se for violada, por uma única vez, a alínea c) do artigo 8.º dos estatuto

3.º suspensão dos direitos associativos até um ano – se for violada, por duas vezes, as alíneas c) e g) do artigo 8.º dos estatutos

4.º expulsão – se violar por uma única vez, a alínea b) do artigo 8.º dos estatutos; se violar por uma única vez o artigo 15.º - A dos estatutos; e se for violado por três ou mais vezes as alíneas c) e g) do artigo 8.º dos estatutos; se violar por uma única vez a lei eleitoral prevista no artigo 15.º - D dos estatutos.

3- O regime disciplinar será sempre aplicado pela associação se houver violação pelo associado nas diretrizes emanadas pela direção, no desrespeito pelos estatutos e pelo regulamento interno, e em tudo quanto não estiver previsto nestes estatutos, pela lei geral civil e criminal. No entanto, a expulsão só será decretada por grave violação dos deveres fundamentais dos associados e o regime disciplinar aplicado pela associação não interferirá com a atividade económica exercida pelos associados, conforme estipula o artigo 452.º, n.º 2, do CT.

4- A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não prejudica a possibilidade de recurso aos tribunais comuns para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

Artigo 26.º- A

O regime disciplinar aplicável aos associados assegura o direito de defesa dos associados e prevê que o procedimento seja escrito e que a sanção de expulsão seja apenas aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais, nos termos do artigo 452.º do CT.

Artigo 27.º

1- Compete à direção apreciar e decidir os processos de infração disciplinar.

2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a 10 dias para apresentar a sua defesa.

3- Das deliberações da direção em matéria disciplinar cabe recurso para o presidente da assembleia, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da sanção, e desta poderá recorrer-se para os tribunais comuns, nos termos gerais do direito.

4- A não interposição do recurso pelo arguido, nos termos e no prazo do número anterior, implica o trânsito em julgado da decisão disciplinar.

Artigo 28.º

1- Sem prejuízo do disposto no nº 2, a direção comunicará por escrito a todos os associados as sanções disciplinares aplicadas e transitadas em julgado.

2- Existirá na associação um cadastro disciplinar relativo à atividade de todas as pessoas singulares ou coletivas nela inscritas, no qual serão averbadas as penas disciplinares que lhe sejam aplicadas, com sumária descrição das infrações que as motivaram, bem como as distinções ou louvores por serviços prestados à associação.

CAPITULO VI

Do regime de financiamento

Artigo 29.º

Constituem receitas da associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados;

b) As quantias recebidas como contrapartida por eventuais serviços prestados pela associação aos seus associados no âmbito dos seus fins;

c) Quaisquer importâncias, fundos, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 30.º

As despesas da associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos e dos regulamentos e normas dela emanados, bem como do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 31.º

1- Saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado nos termos seguintes:

a) 10 % para a reserva obrigatória;

b) O restante para os fins associativos que a assembleia-geral determinar;

2- A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização da assembleia.

Artigo 32.º

O levantamento de importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado pelo tesoureiro e pelo presidente, conforme o artigo 22.º, n.º 1, nestes estatutos.

Artigo 33.º

1- A vida financeira e a gestão da associação no seu conjunto ficam subordinados a orçamento anual a aprovar pela direção e pelo conselho fiscal.

2- O orçamento ordinário de cada exercício será dado a conhecer à assembleia-geral na reunião deste órgão que apreciar os documentos a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 34.º

A direção elaborará, com referência, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia-geral do ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o relatório, o balanço e as contas de cada exercício.

Artigo 35.º

O saldo da conta de gerência será aplicado de acordo com o que for decidido pela direção e pelo conselho fiscal, devendo, porém, essa aplicação ser ratificada pela primeira assembleia geral que se realizar.

CAPÍTULO VII

Regulamento interno

Artigo 36.º

1- Os presentes estatutos poderão ser objetos de regulamento em todos os aspetos que não contendam com os direitos ou deveres fundamentais dos associados.
2- O regulamento interno a que se refere o número anterior será aprovado em assembleia-geral convocada expressamente para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias.
3- As disposições e todas as alterações do regulamento interno serão sempre objeto de aprovação em assembleia geral, cuja deliberação será tomada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, para cumprimento do artigo 445.º e 451.º, ambos do Código de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Nos termos do artigo 446.º da lei 7/2009, de 12 de fevereiro, o exercício do cargo de Presidente de Direção é incompatível com o exercício de qualquer cargo em partido político, instituição religiosa ou outra associação relativamente a qual exista conflito de interesses.

Artigo 38.º

Durante os primeiros dois anos de vida da associação, período este prorrogável por deliberação da assembleia-geral, e enquanto o número de associados o justificar, a associação poderá ser regida por uma comissão instaladora a eleger pela assembleia-geral.

Artigo 39.º

Com os mesmos fundamentos dos dois artigos, poderá a assembleia-geral deliberar confiar a uma sociedade de revisores oficiais de contas as funções atribuídas pelos presentes estatutos ao conselho fiscal, bem como aplicando-se, atualmente, o regime jurídico constante nos artigos 445.º a 456.º da lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Registado em 30/04/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fls 115 do livro n.º 2

Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) - Alteração

Alteração aprovada na assembleia geral, realizada em 12 de abril de 2013, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos, constituindo-se e exercendo a sua atividade em conformidade com o sistema jurídico vigente.

Artigo 2.º

A APIAM tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

A APIAM é constituída por empresas que se dediquem, em território nacional, à exploração, acondicionamento e comercialização de águas minerais naturais e de nascente e demais águas embaladas.

Artigo 4.º

A APIAM tem por fim o estudo dos interesses relativos à indústria das águas minerais naturais e de nascente e demais águas embaladas, competindo-lhe para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico, económico ou social e nomeadamente:

a) Valorizar, a nível nacional, a projeção socioeconómica dos sectores nela integrados;
b) Unir todos os sócios com vista à defesa dos seus legítimos interesses e ao exercício comum dos seus direitos e obrigações;
c) Representar os sócios junto de quaisquer entidades públicas e privadas, bem como de organizações congéneres patronais e de trabalhadores;
d) Possibilitar um diálogo objetivo, eficaz e fundamentado com as organizações de trabalhadores em ordem à obtenção de um clima de saudável paz social;
e) Efetuar estudos económicos-jurídicos, de mercado, técnicos e outros destinados a promover o harmónico crescimento do sector;
f) Possibilitar e fomentar as ligações e contactos com organismos similares estrangeiros;
g) Apoiar e fomentar as iniciativas de interesse para o sector;
h) Diligenciar no sentido de se obter uma disciplina do sector sem menosprezo por uma sã concorrência.

CAPÍTULO II

Dos sócios e membros aliados

Artigo 5.º

1- Podem ser sócios da APIAM, desde que o solicitem, todas as empresas singulares ou coletivas que exerçam, no território nacional, as indústrias a que se refere o corpo do artigo 3.º.
2- A admissão de sócios é da competência da direção, havendo da respetiva decisão recurso, interposto no prazo de dez dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer dos sócios.
3- Poderão ainda inscrever-se, como membros aliados, as empresas ou outras instituições que desenvolvam atividades conexas com as indústrias de águas minerais naturais e de nascente e demais águas embaladas.

Artigo 6.º

1- São direitos dos sócios:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 2;

d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que foram estabelecidas pela direção;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação.

2- São direitos dos membros aliados:

a) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direção;

b) Receber toda a informação e documentação nas condições que forem estabelecidas pela direção;

c) Participar por convite dos presidentes, nas reuniões dos órgãos sociais, sem direito a voto.

Artigo 7.º

1- São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;

c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento das atividades da associação;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

2- Os membros aliados deverão pagar pontualmente à Associação as importâncias que forem acordadas com a direção.

Artigo 8.º

1- Por infração das normas estatuárias ou regulamentares, por inobservância das deliberações da assembleia geral, ou da direção, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Mera advertência;

b) Censura;

c) Suspensão por tempo limitado;

d) Perda da qualidade de sócio.

2- Podem perder a qualidade de sócio aqueles que violem gravemente deveres fundamentais da Associação, designadamente:

a) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

c) Os que sem motivo justificado se recusem sistematicamente a prestar a sua colaboração à Associação, quando esta lhe tenha sido solicitada pela direção.

3- O procedimento disciplinar previsto neste artigo é escrito podendo o associado que se julgue prejudicado com as penalidades deliberadas pela direção apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação dos factos de que é acusado e recorrer para a assembleia geral.

a) Nos casos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 2 deste artigo, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direção.

b) No caso da alínea b), a exclusão compete à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, serão eleitos por três anos.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

3- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

4- Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por decisão da assembleia geral, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a noventa dias.

a) Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta de três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da Associação, até à eleição e posse dos novos eleitos.

Artigo 11.º

Os cargos são exercidos gratuitamente.

Artigo 12.º

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.
2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
3- O secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;
b) Fixar as joias e as quotas a pagar pelos sócios;
c) Aprovar ou modificar os orçamentos, os relatórios e contas da direção, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
d) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título.

Artigo 15.º

1- A assembleia-geral reunirá no 1º trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal e para discutir e aprovar o orçamento ordinário e o plano de ação para o ano em curso.
2- Extraordinariamente, a assembleia-geral reunirá sempre que a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, um terço dos sócios inscritos.

Artigo 16.º

1- A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.

2- A convocação poderá ser feita por meio de aviso postal ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.

3- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 18.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 19.º

1- A representação e a gerência Associativa, são confiadas a uma direção composta por um mínimo de cinco e um máximo de nove associados, dos quais um presidente e um vice-presidente.

2- Nos impedimentos do presidente este será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 20.º

Compete à direção:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, o relatório e contas de gerência, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;

e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respetivo sector da indústria.

Artigo 21.º

1- A direção reúne-se sempre que possível uma vez por mês, ou quando algum dos seus membros o entenda necessário, competindo a sua convocação ao presidente e só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 22.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

1- O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2- Um dos vogais do conselho fiscal poderá ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas.

3- O conselho fiscal reunirá sempre que o entenda necessário, obrigatoriamente uma vez por ano, competindo a sua convocação ao presidente e só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 25.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados e membros aliados;
b) Quaisquer benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;
c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir.

Artigo 27.º

1- A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2- A assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, não podendo estes ser distribuídos pelos associados nos termos da lei.

Registado em 26/04/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fls 116 do livro n.º 2.

GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos - Alteração

Alteração aprovada em 25 de março de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2010

Denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

A GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, é uma associação patronal de grossistas, pré-grossistas, distribuidores, armazenistas, agentes comerciais de produtos químicos e farmacêuticos e serviços afins, sem fins lucrativos, e é constituída por tempo indeterminado em conformidade com a lei.

Artigo 2.º

A GROQUIFAR tem a sua sede em Lisboa, na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 118, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, podendo estabelecer delegações regionais ou outras formas de representação em qualquer outro local, desde que aprovadas pela assembleia-geral.

Artigo 3.º

1- Constitui objeto da Associação:

a) Representar as empresas nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas de importação, exportação e distribuição de produtos químicos e farmacêuticos, defendendo os respectivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as atividades e finalidades que, no âmbito dos presentes Estatutos, contribuam para o justo progresso das empresas associadas;

b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as empresas associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;

c) Representar as empresas associadas junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do sector e do País e para resolução dos problemas comuns.

d) Negociar e celebrar com os sindicatos interessados, nos termos legalmente estabelecidos, convenções coletivas de trabalho obrigatórias para todos ou parte dos Associados, bem como prestar assistência na preparação e negociação de acordos coletivos de trabalho de empresa;

e) Associar-se a terceiros, promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários;

f) Estruturar serviços de apoio adequados às necessidades de dinamização e assessoria das empresas associadas;

g) Dispor de bases de dados técnicos, legislativos e documentais e apoio para a sua utilização;

h) Prestar serviços de divulgação e informação às suas associadas;

i) Promover a modernização tecnológica da Associação e das suas associadas;

j) Promover e incrementar planos de formação consonantes com diagnósticos efetuados e entrecruzados com a Associação e as suas associadas;

k) Realizar colóquios, conferências e outras atividades de interesse para os Associados;

l) Realizar, publicar e divulgar estudos sobre o sector, assim como publicações periódicas sobre as atividades representadas pela Associação;

m) Promover e apresentar propostas legislativas respeitantes a matérias do interesse dos sectores da Associação.

2- A Associação só poderá participar no capital de sociedades ou integrar associações que desenvolvam atividades instrumentais em relação à prossecução do seu objeto, após aprovação da assembleia-geral.

Dos Sócios

Artigo 4.º

1- Podem ser associados da Associação todas as empresas singulares ou coletivas que, no território nacional, se dediquem ao exercício da atividade de importação, exportação e distribuição de produtos químicos ou farmacêuticos e empresas de serviço que atuem no âmbito da atividade de distribuição dos produtos.

2- Existem três categorias de sócios: efetivos, aderentes e honorários.

a) São sócios efetivos todos os que gozem em pleno os seus direitos e cumpram com os deveres estabelecidos pelos estatutos;

b) Poderão ser constituídas como sócios aderentes, empresas que queiram pertencer à Associação, mesmo que o seu objeto social não coincida com o desta. Estes sócios, tendo direito a participar nas assembleias gerais, não podem votar nem ser eleitos. A admissão destes sócios fica sujeita a deliberação da direção. Os sócios aderentes obrigam-se a cumprir todos os deveres estabelecidos nestes estatutos.

c) Sob proposta da direção, a assembleia-geral poderá designar sócios honorários de entre entidades ou personalidades que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

3- A admissão dos sócios efetivos é deliberada pela Direção, após requerimento dos interessados em impresso próprio e acompanhado pelos documentos identificativos da empresa e comprovativos do preenchimento dos requisitos estabelecidos no n.º1.

4- Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso, interposto no prazo de quinze dias, para a assembleia-geral, pelo requerente ou por qualquer Sócio.

5- As empresas sócias deverão ser representadas perante a associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de sócios, administradores ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda por seus representantes que, devidamente credenciados pelas mesmas, possuam poderes bastantes para o efeito.

Artigo 5.º

São direitos dos Sócios, sem prejuízo do enunciado no n.º 2 do artigo 4.º:

a) Tomar parte nas assembleias-gerais e nas assembleias da divisão sectorial respetiva;
b) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos;
c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos destes estatutos;
d) Apresentar sugestões ou iniciativas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
e) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela direção;
f) Ser representados pela Associação nos assuntos que lhes digam respeito.

Artigo 6.º

São deveres dos sócios :

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia-geral da Associação e pela assembleia da divisão sectorial;
b) Pagar os serviços e bens solicitados à Associação que não estejam incluídos no valor da quota;
c) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
d) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos associativos e os regulamentos internos da Associação;
e) Comparecer às assembleias-gerais e às reuniões para que forem convocados;
f) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
g) Contribuir para o bom nome da Associação e para a eficácia da sua atuação;
h) Comunicar por escrito à direção, no prazo de vinte dias, as alterações do respetivo pacto social, dos corpos-gerentes, do domicílio, da representação nesta Associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de sócio;
i) Respeitar as regras deontológicas que, para cada sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno por cada mesa da divisão.
j) Fornecer todas as informações necessárias para que a Associação cumpra os seus objetivos estatutários.

Artigo 7.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

a) Os sócios que se demitam;

b) Os sócios que tenham deixado de exercer quaisquer das atividades mencionadas no artigo 4.º ou entrem em processo de dissolução ou falência;

c) Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão.

2- Compete à Direção a expulsão dos sócios por violação das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior e por períodos superiores a um ano, devendo, porém, tal deliberação ser sempre precedida de audição dos sócios por ela abrangidos;

3- Poderá constituir motivo de expulsão, a violação grave e reiterada dos estatutos da Associação e das deliberações dos órgãos sociais.

4- Os sócios que se demitam ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º, poderão ser readmitidos pela direção, desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à Associação, nomeadamente, todas as quotas em atraso.

5- O sócio que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação perde o direito ao património social.

6- No caso da alínea a) do n.º 1, a Associação tem direito às quotas referentes aos trinta dias seguintes ao da comunicação da demissão.

7- O associado fica suspenso da sua qualidade quando não cumpra com as suas obrigações financeiras perante a Associação, por período superior a três meses e inferior a um ano. A suspensão implica a perda dos direitos do associado.

Da organização e funcionamento

Disposições gerais

Artigo 8.º

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direção, o conselho fiscal e ainda a assembleia e a mesa da divisão sectorial criadas no âmbito do artigo 25.º destes estatutos.

Artigo 9.º

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, competindo a sua eleição à assembleia-geral.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em lista global única, nas quais se especificarão todos os órgãos e todos os cargos a desempenhar: assembleia-geral, conselho fiscal, direção (com os suplentes) e vogais das mesas das divisões sectoriais.

3- A candidatura de um associado à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.

4- Nenhum sócio poderá estar representado em mais de um dos órgãos eletivos.

Artigo 10.º

1- Os cargos de eleição não são remunerados.
2- Em qualquer dos órgãos da Associação, exceto na assembleia-geral, cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem o substituir voto de desempate.
3- Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da Associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento, desde que permaneçam em funções a maioria dos membros que os compõem.
4- Ocorrendo a renúncia do presidente da direção ou a sua destituição pela assembleia-geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação de um novo presidente, escolhido de entre os vice-presidentes daquele órgão, a qual deve ser efetivada no prazo de quinze dias a contar da data da renúncia ou destituição.
5- A cooptação do presidente da direção referida no número anterior, deverá ser confirmada pela primeira assembleia-geral que se reunir após a referida cooptação.
6- Se o novo presidente da direção não for cooptado no prazo referido no número 4 deste artigo, ou se a assembleia-geral mencionada no número anterior não confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da direção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes estatutos.

Da Assembleia-geral

Artigo 11.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
3- Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
4- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia, designar, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.
5- As atas, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 12.º

1- Compete à assembleia-geral:
   a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal, podendo destituí-los a todo o tempo;
   b) Fixar, anualmente, sob proposta da direção, a joia, a quota base e a quota suplementar a pagar pelos Sócios;

c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal;

d) Aprovar os regulamentos internos da associação que sejam da sua competência, conforme os presentes estatutos;

e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

f) Em geral, definir as linhas de orientação da Associação, de acordo com os legítimos interesses dos sócios as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

g) Aprovar até ao dia 30 de novembro de cada ano o orçamento ordinário e o plano de atividades para o ano seguinte;

h) Apreciar e pronunciar-se sobre os atos dos órgãos sociais;

i) Apreciar propostas e pareceres que lhe sejam submetidos;

j) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

k) Julgar recursos interpostos pelos sócios das deliberações da direção;

l) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação.

2- No caso previsto na parte final da alínea a) do n.º 1 deste artigo, a assembleia-geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da associação, designando desde logo uma ou mais comissões *ad hoc* constituídas por sócios, as quais substituirão o ou os órgãos destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia-geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

Artigo 13.º

1- A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente:

- Até 31 de março de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo;

- Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento.

2- A assembleia-geral eleitoral deverá realizar-se até 31 de março do ano seguinte a que respeita o fim do mandato dos anteriores corpos sociais.

3- Extraordinariamente, a assembleia-geral reunir-se-á sempre que a direção, o conselho fiscal ou a mesa de uma das divisões sectoriais o julguem necessário ou a pedido justificado e subscrito por um grupo de 10 % ou de 200 associados. Nesta última eventualidade, para que a assembleia possa ter poderes deliberativos sobre os assuntos em agenda, deverão estar presentes dois terços dos sócios subscritores.

Artigo 14.º

A convocação de qualquer Assembleia-Geral deverá ser feita por meio de convocatória expedida para cada um dos Sócios com a antecedência mínima de 15 dias e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 15.º

1- A assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade da totalidade dos sócios.
2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 16.º

1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2- As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição de titulares de órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
3- As deliberações sobre dissolução ou liquidação da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados.
4- Na assembleia-geral aplica-se o seguinte critério de distribuição de votos em função do pagamento de quotizações propostas e aprovadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º:
   a) Sócios com quota base reduzida têm direito a um voto;
   b) Sócios com quota base normal têm direito a dois votos.

Artigo 17.º

1- A votação nas assembleias-gerais é feita por presença, por delegação noutro sócio ou por procuração.
2- Os procedimentos a observar em termos eleitorais e sobre o funcionamento específico da assembleia-geral serão consagrados em regulamento interno.

Da Direção

Artigo 18.º

1- A gerência e a representação da Associação são confiadas a uma direção, composta por oito membros, sendo um o presidente, cinco vice-presidentes e dois vogais que deverão ser oriundos de divisões diferentes, que não terão direito a voto em matérias que às divisões digam respeito.
2- No processo eleitoral, cada lista candidata indicará o nome de cinco suplentes, sendo cada um deles originário de diferentes divisões sectoriais. Os suplentes poderão apoiar as atividades da direção, caso esta assim o entenda.
3- Cada vice-presidente representa a direção na mesa da respetiva divisão sectorial, presidindo à mesma e representando-a nos termos do artigo 25.º.
4- De entre os membros da direção será escolhido um vice-presidente que exercerá as funções de tesoureiro e um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
5- A direção, para prossecução das suas competências, é apoiada por uma estrutura executiva. esta estrutura executiva será definida em regulamento interno da direção.

Artigo 19.º

1- Compete à Direção:

a) Gerir a associação e representá-la, em juízo e fora dele;
b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, adequados à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;
c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia-geral;
d) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
e) Apresentar anualmente à assembleia-geral o plano de atividades e o orçamento, integrando os planos de atividade e orçamentos elaborados por cada divisão sectorial;
f) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem necessárias;
g) Propor à assembleia-geral comprar, onerar e alienar bens imóveis pertencentes à associação;
h) Propor à assembleia-geral alterações dos estatutos;
i) Proceder à admissão de novos sócios e deliberar sobre a suspensão ou expulsão de sócios nos termos destes estatutos;
j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, efetivado os deveres e os direitos dos sócios;
k) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia-geral, nos termos da alínea f) do artigo 12.º.

l) Elaborar o seu regulamento interno.

Artigo 20.º

1- A Direção reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez em cada mês, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros. As reuniões podem ser convocadas por quatro dos seus membros.

2- As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

4- A falta de um membro da Direção, sem justificação aceitável, a cinco reuniões ordinárias seguidas da Direção, determinará a automática cessação das suas funções, sendo imediatamente substituído por um dos suplentes.

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

2- O Presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo Vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.

Artigo 22.º

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia--geral ou pela direção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

d) Fiscalizar a atividade da Direção.

2- O parecer sobre o relatório e contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de oito dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe forem apresentados pela Direção.

3- Sem prejuízo do n.º 1, o conselho fiscal deverá emitir parecer sobre as contas respeitantes a cada trimestre.

Artigo 23.º

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada trimestre.

Artigo 24.º

O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção sempre que o julgue necessário, ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respetivas deliberações.

Das Divisões Sectoriais

Artigo 25.º

1- São criadas as seguintes divisões sectoriais:

Divisão Farmacêutica

Divisão Agroquímica

Divisão Veterinária

Divisão Química

Divisão de Controlo de Pragas em prejuízo de outras divisões que venham a ser instituídas ou das que resultem de alterações das existentes, após aprovação pela assembleia-Geral e sob proposta da Direção.

2- As divisões sectoriais englobam todos os associados cuja atividade económica coincida com o objeto da respetiva divisão e que nela se inscrevam.

3- A assembleia sectorial corresponde ao conjunto de todos os associados inscritos numa divisão no pleno uso dos seus direitos. A convocação da assembleia sectorial é feita pelo presidente da mesa da divisão respetiva ou pela direção com oito dias de antecedência.

4- As divisões têm como objeto a análise, o debate, a definição de soluções ou linhas estratégicas e a elaboração de pareceres ou propostas de assuntos relevantes e coincidentes com os interesses dos respectivos associados, podendo criar subdivisões e constituir no seu seio comissões especializadas.

5- As mesas das divisões têm como competência gerir a atividade do sector em conformidade com o plano de atividades e o orçamento.

6- A mesa da divisão é composta por três ou cinco membros. A mesa da divisão é presidida pelo vice-presidente da direção. Os restantes membros da mesa são os vogais.

7- As deliberações das divisões, em matérias específicas do respetivo sector que não envolvam outra divisão da associação, vinculam a direção da associação, sendo a sua representação para o exterior feita pelo vice-presidente respetivo. Caso as deliberações de uma divisão envolvam outra divisão, deverá o assunto ser alvo de deliberação da direção.

8- Para efeitos eleitorais, as listas a submeter a sufrágio deverão incluir os vogais das mesas das divisões.

9- Cada divisão elaborará o respetivo regulamento interno de funcionamento.

10- Cada divisão elaborará o seu plano de atividades e orçamento que propõe à direção. Por sua vez, a direção elabora o plano de atividades e orçamento da associação, integrando o plano de atividades e orçamento das diferentes divisões.

Das comissões especializadas

Artigo 26.º

1- A direção ou as mesas das divisões sectoriais poderão criar comissões especializadas, com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objetivo de preparar a tomada de deliberações por aqueles órgãos.

2- As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidas pela direção ou pelas mesas das divisões, sendo coordenadas ou por um dos vice-presidentes ou por quem for designado para o efeito.

Da disciplina

Artigo 27.º

1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos sócios, dos seus deveres para com a Associação decorrentes da lei ou destes estatutos.

2- Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.

3- A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita por carta registada com aviso de receção.

Artigo 28.º

1- As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Multa até ao montante de quotização de dois anos;

d) Suspensão até um ano;

e) Expulsão;

2- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomadas em consideração a gravidade e o número das infrações cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do sócio.

3- A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo sócio dos seus deveres fundamentais, como tal se considerando, nomeadamente:

a) O não pagamento de quotas correspondentes a mais de um ano, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;

b) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;

c) A prática de atos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objetivos por elas prosseguidos;

d) A prática, em geral, de quaisquer atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos distribuidores e importadores de produtos farmacêuticos e químicos em geral.

4- Compete à Direção a organização dos processos disciplinares e a aplicação das penas previstas nas alíneas a) a d) do número 1, e ainda a aplicação da pena de expulsão, quando a mesma se fundamente no motivo previsto na alínea a) do número anterior.

5- A pena de expulsão nos casos não previstos no número anterior será aplicada pela assembleia-geral, sob proposta da direção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.

6- Das penas disciplinares aplicadas pela direção cabe recurso para a assembleia-geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

Disposições gerais

Artigo 29.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30.º

1- Constituem receitas gerais da Associação:

a) O produto das joias e quotas base, base reduzida e suplementar dos sócios, bem como o das multas aplicadas por infrações disciplinares;

b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;

c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

d) A venda de quaisquer bens produzidos ou adquiridos pela Associação;

e) Os rendimentos resultantes da organização de eventos, ações de formação ou outras iniciativas, bem como da celebração de protocolos ou acordos com interesse para os Associados em geral.

2- Constituem receitas específicas das divisões sectoriais:

a) Os produtos das quotas sectoriais que venham a ser fixadas em assembleia da divisão sectorial, sob proposta da mesa respetiva;

b) Quaisquer outras receitas ou rendimentos obtidos no exercício da atividade da Associação direcionada apenas à prossecução de interesses específicos dos associados do sector;

c) Quaisquer outras receitas que vierem a ser fixadas em regulamento interno do sector, provenientes, nomeadamente, da organização de eventos, ações de formação ou outras iniciativas, bem como da celebração de protocolos ou acordos, pela Associação ou por sociedade em que esta detenha participação social, com interesse específico para os associados da divisão sectorial.

3- A quotização dos sócios, fixada anualmente nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, será estruturada da seguinte forma:

- Quotização base;
- Quotização base reduzida;
- Quotização sectorial;
- Quotização suplementar.

A quotização base reduzida em 50 % aplica-se às empresas associadas inscritas em subdivisões e excecionalmente a empresas associadas inscritas nas divisões cuja faturação anual seja igual ou inferior a € 60.000 anuais, mediante um comprovativo com validade fiscal.

Caberá à Direção apresentar anualmente, à assembleia-geral, para aprovação, os valores da quotização base, da reduzida e da suplementar se for caso disso, prevista neste número, assim como dos valores da joia.

As quotizações sectoriais serão aprovadas pela assembleia de cada divisão sectorial, sob proposta da mesa da divisão sectorial respetiva.

4- A quotização base e a quotização reduzida contribuirão para garantir o financiamento dos serviços comuns da GROQUIFAR, sendo que a quotização sectorial financiará as atividades específicas de cada divisão. Caso haja necessidade, a Direção poderá propor à assembleia-geral quotizações suplementares, de forma a financiarem iniciativas extraordinárias que não tenham cobertura por outra forma de quotização.

5- Por cada inscrição em mais de uma divisão sectorial o associado pagará 30 % da quota base.

Artigo 31.º

1- A representação da Associação para o exterior é garantida pelo presidente da direção. Em atos que coincidam com as atividades específicas de apenas uma divisão, a representação poderá ser assegurada pelo respetivo presidente da divisão, vice-presidente da direção.

2- A representação geral da Associação, assegurada pelo presidente da direção, poderá ser delegada num dos diretores ou noutra personalidade a designar expressamente para o efeito.

3- Em termos financeiros, a Associação vincula-se através de duas assinaturas, sendo uma delas a do presidente ou do seu legal substituto e a outra a do tesoureiro. Em atos financeiros específicos de cada divisão, e dentro do orçamento aprovado pela divisão, a associação vincula-se através de duas assinaturas que podem ser:

- Dois elementos da mesa da divisão;

ou

- Um elemento da mesa e o presidente da direção ou o tesoureiro.

4- Contratos, acordos, protocolos e outros atos que vinculem total ou sectorialmente a Associação, deverão ser subscritos pelo Presidente da direção e pelo vice-presidente respetivo.

5- O expediente geral da Associação é subscrito pelo presidente da direção e o expediente específico é subscrito pelo vice-presidente do sector em causa.

6- Para prossecução eficaz da sua gestão, a direção e a mesa da divisão sectorial poderão delegar competências.

Artigo 32.º

1- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus Associados presentes.

2- À assembleia-geral que delibere a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Registado em 30 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19 a fls 115 do livro n.º 2.

II – Direção

Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra – ACCOAVC

Eleição em 22 de março de 2013, para mandato de três anos

Presidente: Dr. Abílio Pinto Rodrigues

Vice-Presidente: Manuel de Oliveira Tavares

Secretário: Susana Cristina Vieira Soares Marques

Tesoureiro: António Feliciano dos Santos Bastos

Vogal: António de Jesus Neves Bastos

Vogal: António Fernando Pereira da Costa

Vogal: Luís Filipe Bugalho Ferreira

Associação dos Comerciantes de Pescado – ACOPE

Eleição em 20 de Março de 2013, para o mandato de três anos

Direcção

Funções	**Empresa**	**Representante**
Presidente	Luís Silvério & Filhos, S.A.	Luís Silvério
Tesoureiro	Pescanova Portugal, L^{da}.	Carlos Henriques
Secretário	Frina - Frigoríficos Nacionais, S.A.	Jorge Rato
Vogal	Caluze - Comércio de Pescado, L^{da}.	Carlos Baptista
Vogal	António Ramos & Costa, L^{da}.	Mafalda Ramos

AHP- Associação da Hotelaria de Portugal

Eleição em 11 de abril de 2013, para mandato de três anos

Presidente:

Cristina Siza Vieira

Vice-Presidentes:

Miguel Simões de Almeida, em representação do associado n.º 454

Aquapura Hotels Resorts & SPA

Alexandre Solleiro, em representação do associado n.º 338

Coimbra Jardim Hotel, S.A.

Bernardo Trindade, em representação do associado n.º 317

Porto Bay Hotels & Resorts, S.A.

Jorge Armindo Teixeira, em representação do associado n.º 534

Prifalésia Construção e Gestão de Hotéis, S.A.

ALIF- Associação da Indústria Alimentar pelo Frio

Eleição em 22 de março de 2013, para mandato de dois anos

Funções	**Empresa**	**Representante**
Presidente	Gelpeixe - Alimentos Congelados, S.A.	Manuel Tarré
Vogal	Coelho & Dias, S.A.	Fernanda Oliveira
Vogal	Novagel, L.da.	Eduardo Lopes
Vogal	Bonduelle Portugal, Agro-Industria, S.A.	António Manso
Vogal	Nigel – Congelados José Nicolau, L.da.	José Augusto Nicolau

ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel

Eleição em 21 de março de 2013, para o mandato de três anos.

Presidente e Presidente do Conselho de Representantes

José Cândido Chicharo & Filho, L.da

* António Manuel Pereira Chicharo, bilhete de identidade n.º 55372. Sócio n.º 904

Vice-presidente e Presidente do Ramo de Comerciantes Retalhistas

A.M Gonçalves II, L.da

* Dr. Aníbal Morais Gonçalves, cartão de cidadão n.º 01947195-5ZZ9. Sócio n.º 4808

Vice-presidente e Presidente do Ramo de Prestadores de Serviços

Pires Auto Nova - Reparação de Automóveis, L.da.

* Alexandre Manuel Ferreira, bilhete de identidade n.º 1304943. Sócio n.º 03097

Tesoureiro

Francisco José Pereira Veríssimo, L.da

* José Luís Nobrega Pereira Veríssimo, bilhete de identidade n.º 1106495. Sócio n.º 484

Secretario

Cartipo - Sociedade de Representações e Comércio de Automóveis, S.A.

* António Manuel Taveira da Fonseca Nunes, cartão de cidadão n.º 02174422-0ZZ5. Sócio n.º 8232

1.º vogal

Lubrigaz, L.da

* Dr. Nuno Miguel da Costa Morais Roldão, cartão de cidadão n.º 6281538-5ZZ4. Sócio n.º 64

2.º vogal

M. Coutinho - Peças e Reparação de Automóveis, S.A.

* Eng.º Miguel Carneiro de Melo Pereira de Magalhães, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09043800-0ZZ7. Sócio nº 6007

3.º vogal

Corvauto - Comércio Reparações de Veículos Automóveis, S.A.

* Dra. Ana Maria Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 7699028. Sócio n.º 2357

4.º vogal

José Leal & Filhos, L.da

* José Leal Teixeira, bilhete de identidade n.º 5103338. Sócio n.º 3490

1.º vogal suplente

Auto Alexandre, L.da.

* Valter Alexandre, bilhete de identidade n.º 5189290. Sócio n.º 5232

2.º vogal suplente

Sobral & Fonseca, S.A.

* José António Fonseca, cartão de cidadão n.º 05761404-0ZZ8. Sócio n.º 2083

Associação das Termas de Portugal – ATP

Eleição em 12 de abril de 2012, para o mandato de três anos.

Presidente: Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira, Sociedade Anónima, representada pela Senhora Doutora Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira, portadora do cartão cidadão número 09798055, válido até 09/08/2018.

Vice-Presidente: Empresa das Águas Minero Medicinais de Caldelas, Sociedade Anónima, representada pelo Senhor Diogo Jardim Barbosa, portador do cartão cidadão número 08910548, Válido até 18/02015.

Vice-Presidente: Sociedade das Termas de Monchique, Limitada, representada pelo Senhor António José Francisco Santos Simões Pinheiro, portador do bilhete de identidade número 6973731, válido até 21/02/2018.

Vogal: Indústria Termal de Monte Real, Sociedade Anónima, representada pelo Senhor Joaquim Manuel de Magalhães Mexia Alves, portador do bilhete de identidade número 619372, válido até 04/03/2014.

Vogal: Município de Chaves, representada pelo Senhor Doutor Paulo Francisco Teixeira Alves, portador do cartão cidadão número 07775299, válido até 17/03/2014.

Vogal: Sociedade Termal de Unhais da Serra, Sociedade Anónima, representada pelo Senhor Luís Vaz Veiga Camões, portador do bilhete de identidade número 4567620, válido até 06/01/2017.

Vogal: VMPS Águas e Turismo, Sociedade Anónima, representada pela Senhora Doutora Maria José Machado Fernandes David, portador do bilhete de identidade número 10666835, válido até 29/06/2013.

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

II – Eleições

Banco Comercial Português, S.A. - Substituição

Na composição da Comissão de Trabalhadores do BCP, S.A., publicada no *BTE*, n.º 6 de 15 de fevereiro de 2012, eleita em 18 de janeiro de 2012, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

A partir de 20 de março de 2013, até 20 de março de 2014, Célia Catarina Pinto Morais Gama Cerdeira, membro da lista F, será substituída por Celso Nuno Ventura de Sá, portador do cartão de cidadão n.º 10363162, da mesma lista.

Caixa Económica Montepio Geral - Substituição

Na composição da Comissão de Trabalhadores da Caixa Económica Montepio geral, eleita em 11 de março de 2010, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2010, para o mandato de quatro anos, foram efetuadas as seguintes substituições:

Joaquim António Cruz Poças, lista D, substituído por Maria Nelma Fonseca Mariano

Fernando José Dias Santos Crespo, lista C, substituído por Ana Rita Fonseca Câmara Leme Mendonça Santos

José Salema Vieira, lista B, substituído por Paula Maria Araújo da Encarnação

Fehst Componentes, Lda.

Eleição em 15 de abril de 2013, para o mandato de três anos

Efetivos:

Luis Gonzaga de Faria Taveira Peixoto

Domingos Veloso Ribeiro

José António Barbosa Fernandes Semelhe

Suplentes:

Francisco Silva Barbosa

Teresa Jesus Costa Martins Pinto

Alfredo Martins Machado

Registado em 26/04/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fls 189 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO:

I - Convocatórias:

Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 16 de abril de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.:

«Nos termos e para os efeitos do Artigo 27.º da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o SITE – Norte informa V. Exas., que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A., no dia 17 de julho de 2013, para o triénio 2013/2016»

Fundação Casa da Música

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos Trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 15 de abril de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Fundação casa da Musica:

«Os trabalhadores da Fundação Casa da Música abaixo assinados vêm por este meio comunicar, nos termos do artigo 27.º da lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que pretendem promover a eleição dos seus representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme o estipulado pela lei supracitada e que estabelece Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

O ato eleitoral decorrerá entre as 9:30 e as 19:00 horas do dia 20 de junho de 2013, em local do Edifício Casa da Música a definir pela Comissão Eleitoral.

Seguem-se as assinaturas de 45 trabalhadores»

Jardins do Paço – Arquitetura Paisagista, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos Trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de abril de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Jardins do Paço – Arquitetura Paisagista, S.A.:

«Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vimos por este meio comunicar que no dia 27 de junho de 2013 se realizará na Jardins do Paço – arquitetura paisagista, S.A., sita no Centro Empresarial Alfrapark, Est. de Alfragide n.º 67, 2610-008 Amadora, a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Seguem-se as assinaturas de 19 trabalhadores»

II – Eleições de representantes:

Águas da Região de Aveiro, S.A.

Eleição em 18 de abril de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 4, de 29 de janeiro de 2013

Efetivos:

Nome	**BI/CC**	**Validade**	**Arquivo**
João M. Claro Santos	07446738	21-4-14	Aveiro
Pedro M.R. Oliveira	11079838	19-1-14	Aveiro
Euclides M. Cardoso	9685821	14-7-15	Aveiro

Suplentes:

Nome	**BI/CC**	**Validade**	**Arquivo**
Kevin Henri M. Tavares	11350069	11-6-17	Aveiro

António Rodrigues	10176888	19-3-16	Aveiro
José Anjos T. Rodrigues	8201618	27-11-15	Aveiro

Registado em 30/04/2013, ao abrigo do artigo 39.º da lei 102/2009 de 10 setembro, sob o n.º 25, a fl. 78 do livro n.º 1.

DURIT – Metalurgia Portuguesa do Tungsténio, L^da^.

Eleição em 08 de abril de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 2, de 15 de janeiro de 2013.

Efetivos:

Nome	**Cartão de cidadão**	**Validade**
João Almeida e Silva	6260729	19-12-2006
Carlos Alberto Jesus Fernandes	9647867	14-11-2013
José Marques da Silva	9516162	12-08-2014
Demétrio José Tocantins Magro	10367720	03-01-2017

Suplentes:

Nome	**Cartão de cidadão**	**Validade**
João Araújo Henriques Silva	10870633	21-05-2015
Miguel António Barbosa Rodrigues	11667657	17-10-2013
Elsa Carla Bastos Rodrigues Paiva	9544813	10-03-2016
Roberto Silva Almeida	11565513	11-04-2013

Registado em 19/04/2013, ao abrigo do artigo 39.º da lei 102/2009 de 10 setembro sob o n.º 22, a fl. 78 do livro n.º 1.

Porcelanas da Costa Verde S.A.

Eleição em 10 de abril de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4 de 29/01/2013.

Efetivos:

Nome	BI/CC	Validade
Luciano Carlos Nuno Martins da Rocha	10659336 6ZZ7	18/08/2014
Rui Manuel Gravato Jesus	10168845	19/05/2015
Élio Bruno dos Santos Mateus	20947732 3ZZ2	26/11/2013
Virgínia Maria Rufino Fernandes Sabino	11820865	16/06/2013

Suplentes:

Nome	BI/CC	Validade
Sara Margarida Silva Sereno	1256176	13/05/2013
Licínia Gonçalves Ribeiro	10772799 4ZZ3	07/04/2014
Susana Maria da Rocha Gonçalves Sequeira	122566454	04/05/2014
Sandra Cristina Martins da Silva	12795078 8ZZ5	10/01/2018

Registado em 26/04/2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 23 a fl.78 do livro n.º 1.

Renault Cacia, S.A. - Retificação

Retificação à publicação da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Renault Cacia, S.A., publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14 de 15 de abril de 2013:

Onde se lê:

Luís Andrade Vieira José

Deve ler-se:

Luís André Vieira José

TJA – Transportes J. Amaral, S.A.

Eleição em 09 de abril de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 5, de 8 de fevereiro de 2013

Efetivos:

António Santos Ferreira

Carlos Alberto Fernandes Lopes Ferreira

António Manuel Tavares Sousa

Albino Araújo Sampaio

João Silva Oliveira Marques

Suplentes:

Manuel Pereira Reis

António Rodrigues Marques

Arnaldo Manuel Marques Mendonça Rodrigues

Maria Manuel Ferreira Santos Gamelas

Registado em 30/04/3013, ao abrigo do artigo 39.º da lei 102/2009 de 10 de setembro, sob o n.º 24, a fls 78 do livro n.º 1.